



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

VOL 1

105/15 NE

Rio Grande do Norte

TRIBUNAL DE CONTAS/RN
Nº DE ORIGEM: 001294/1999 - PMRIACHUEL
CÂMARA: PLEN
RELATOR: TARCÍSIO COSTA
INTERESSADO: PREF.MUN.RIACHUEL
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANFIRO A

SEM EFEITO

1294/1999-TC

001294/1999-TC
REDISTRIBUÍDO EM: 12/11/2014
TIPO: OUTROS

PROCESSO Nº
01294/1999-TC

TRIBUNAL DE CONTAS/RN
Nº DE ORIGEM: 001294/1999 - PMRIACHUEL
CÂMARA: PLENO
RELATOR: TARCÍSIO COSTA
INTERESSADO: PREF.MUN.RIACHUEL
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

001294/1999-TC
REGISTRO: 22/07/1999
TIPO: OUTROS

TRICONTAS
Nº. 1994/99
Fls. 01

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

RELATÓRIO N.º 154/99 - ICE

Processos: 1294/99-TC

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Assunto: Relatório de Inspeção

Relator: Antônio Severiano da Câmara Filho

TRIBUNAL DE CONTAS/RN

Nº DE ORIGEM: 001294/1999-PMRIACHUEL

REDISTRIBUÍDO EM: 11/09/2008

001294/1999 - TC

CÂMARA: 1º CÂMARA

TIPO: RELATORIO

RELATOR: ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

INTERESSADO: PREF.MUN.RIACHUELO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A

JULHO/96

INTRODUÇÃO

Cumprindo o Cronograma de inspeção Ordinária para o exercício de 1996 aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, devidamente publicado no Diário Oficial; fomos designados através do Ofício n.º 696/96 INSP de 20.09.96, para executarmos Inspeção “in loco” na Prefeitura Municipal de Riachuelo, Período analisado: janeiro a julho de 1996

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Nos deslocamos no dia 23.09.96, para a sede da Prefeitura Municipal Riachuelo, tendo inicialmente nos dirigido ao gabinete do Prefeito Exmo. Sr. Luiz Gonzaga Cavalcante (CPF 033.753.404-78), ao qual fizemos entrega do ofício com nossas credenciais, ao mesmo tempo que informamos a razão de nossa presença.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Esta equipe requisitou, nos termos dos artigos 89 e 90 da Lei Complementar n.º 121 de 01 de fevereiro de 1994, a documentação a seguir discriminada:

Documentação comprobatória das Receitas e Despesas a partir de janeiro/96 até a data da presente inspeção.

- Extrato bancário atualizado de todas as contas da Prefeitura com respectiva conciliação bancária.
- Canhotos de todos os talões de cheques utilizados a partir de janeiro/96 até a data da inspeção.
- Cópia do Decreto Legislativo que fixou a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para janeiro/96, acompanhada dos respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados a partir de janeiro/96.
- Todos os processos licitatórios efetuados a partir de janeiro/96, acompanhados dos comprovantes de pagamentos já realizados.

- Relação com todas as obras e serviços de engenharia executados ou já autorizados a partir de janeiro/96, acompanhada de projetos, orçamentos e especificações.
- Documentação relativa a concurso público para admissão de pessoal realizado após 05.10.83.

Analisando a documentação que nos foi apresentada, detectamos o seguinte:

TESOURARIA

(anexo 01)

- Caixa

Iniciamos nosso trabalho pela tesouraria, examinando o caixa, que encontrava-se dentro dos padrões exigidos.

Saldo do mês anterior (dados do balancete)	(+) R\$ 154.978,23
Receitas do Mês (do dia 01.09. ao dia 24.09.96)	(+) R\$ 85.870,83
Despesas do mês (do dia 01.09. ao dia 24.09.96)	(-) R\$ 128.581,69
Saldo em banco	(=) R\$ 112.267,37
Saldo em caixa	(+) R\$ -0-
Disponibilidades contábil	(=) R\$ 112.267,37

Diante do exposto, esta equipe encontrou um total de disponibilidades no valor de R\$ 112.267,37 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

FRACIONAMENTO DE DESPESAS

Verificamos no período inspecionado, que o procedimento adotado na aquisição dos itens a seguir relacionados, não obedeceu à legislação, no tocante a licitação, deixando indícios claros de fragmentação de despesas.

Combustível

Data	Emp.	N. Fiscal	Valor R\$	CGC	Fornecedor
30.01.96	48.0	000008, 000012	398,62	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
20.01.96	53.0	000007	233,62	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
20.01.96	51.0	000005, 000019	387,75	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
20.01.96	52.0	000011	315,00	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
30.01.96	74.0	000010	1.179,37	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
30.01.96	77.0	000020, 000016	306,00	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
30.01.96	78.0	000009	487,91	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
Total			3.308,27		

Obs.: O valor limite para dispensa de licitação é de R\$ 1.714,85

TRICONTAS
Nº. 1994/99
Fis. 03

Combustível

Data	Emp.	N. Fiscal	Valor R\$	CGC	Fornecedor
29.02.96	199.0	000322	69,00	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
29.02.96	200.0	000420	119,25	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
29.02.96	203.0	000307	130,50	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
29.02.96	204.0	000312	267,00	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
29.02.96	204.0	000246	236,25	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
29.02.96	206.0	000328	225,00	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
29.02.96	207.0	000242	1.101,00	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
29.02.96	208.0	000244	379,50	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
29.02.96	210.0	000419	301,50	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
29.02.96	211.0	000308	191,25	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
Total R\$			3.020,25		

Obs. o valor limite para dispensa de licitação é de R\$ 1.727,09

Combustível

Data	Emp.	N. Fiscal	Valor R\$	CGC	Fornecedor
20.03.96	288.0	000005	140,25	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
20.03.96	290.0	000003	210,00	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
30.03.96	320.0	000015	477,75	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
30.03.96	321.0	000009	473,25	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
30.03.96	322.0	000010	453,37	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
30.03.96	323.0	000011	612,37	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
30.03.96	327.0	000012	90,00	00.936.442/0001-44	Posto Santo Antônio
Total R\$			2.456,99		

Obs. o valor limite para dispensa de licitação é de R\$ 1.757,00

Pecas para veículos automotivos

Data	Emp.	N. Fiscal	Valor R\$	CGC	Fornecedor
27.02.96	183.0	000110	673,00	40.804.171/0001-98	M. S. Auto peças Ltda.
29.02.96	194.0	000896, 000897	1.133,00	70.042.031/0001-90	Mister Camppo Negócio Ltda.
29.02.96	195.0	000898, 000899	424,00	70.042.031/0001-90	Mister Camppo Negócio Ltda.
Total R\$			2.230,00		

Obs. o valor limite para dispensa de licitação é de R\$ 1.727,09

Transporte de pessoas pobres (despesas de exercício anterior) anexos 2 e 3

Data	Emp.	N. Fiscal	Valor R\$	CIC	Credor
29.10.95	2287.0	Recibo	1.266,00	071.217.764-72	Adegício Alves de Araújo
20.12.95	2291.0	Recibo	1.552,00	071.217.764-72	Adegício Alves de Araújo
Total R\$			2.818,00		

Obs. o valor limite para dispensa de licitação é de R\$ 1.694,60 (anexos 2 e 3)

Transporte de Professores do 2º Grau, do Colégio Estadual Manoel Severiano (anexos 4 e 5)

Data	Emp.	N. Fiscal	Valor R\$	CIC	Credor
10.03.96	589.0	Recibo	1.000,00	074.135.644-91	Moacir Batista Ferreira
11.04.96	590.0	Recibo	1.000,00	074.135.644-91	Moacir Batista Ferreira
Total R\$			2.000,00		

Obs. o valor limite para dispensa de licitação é de R\$ 1.757,00 (anexos 4 e 5)

TRICONTAS
Nº. 1994/99
Fs. 04

Peças para veículos automotores

Data	Emp.	N. Fiscal	Valor R\$	CGC	Fornecedor
11.06.96	717.0	000918	1.232,23	10.716.173/0001-64	Djamil Peças Ltda.
11.06.96	718.0	003186	282,00	08.064.511/0001-89	L. Cirne & Cia.
21.06.96	722.0	012770	235,00	08.224.479/0001-15	Antônio Francisco de Oliveira
21.06.96	749.0	012772	720,00	08.224.479/0001-15	Antônio Francisco de Oliveira
21.06.96	883.0	012771	595,00	08.224.479/0001-15	Antônio Francisco de Oliveira
Total R\$			3.064,23		

Obs. o valor limite para dispensa de licitação é de R\$ 1.814,79

Peças para trator

Data	Emp.	N. Fiscal	Valor R\$	CGC	Fornecedor
08.06.96	733.0	000022	1.637,00	70.032.545/0001-65	Ozaniel Batista Nascimento
26.06.96	734.0	000028	780,00	10.727.949/0001-41	Sótratores
13.06.96	735.0	000023	420,00	70.032.545/0001-65	Ozaniel Batista Nascimento
Total R\$			2.837,00		

Obs. o valor limite para dispensa de licitação é de R\$ 1.814,79

MATERIAL ADQUIRIDO SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

(anexos 6 a 12)

Observamos diversos casos de materiais adquiridos sem o indicativo de sua destinação específica, conforme relacionamos a seguir, descumprindo a Lei 4.320/64 - art. 63, § 1º, *verbis*:

"Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º - Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação".

Emp.	Data	N. Fiscal	Fornecedor	Mat. Adquirido	Valor R\$
0275.0	12.03.96	027976	S. Ferreira Neto & Cia. Ltda.	Medicamentos	100,00
0291.0	20.03.96	027987	S. Ferreira Neto & Cia. Ltda.	Medicamentos	160,00
0091.0	02.01.96	000027	Alzenir F. Pereira	Gêneros alimentícios	609,99
0188.0	28.02.96	000028	Alzenir F. Pereira	Gêneros alimentícios	503,50
0306.0	26.03.96	000109	Ótica Moura	Óculos	120,00
0391.0	22.03.96	000139	Laboratório	Exames	235,00
0696.0	10.04.96	000112	Ótica Moura	Óculos	600,00
1837.0	21.08.96	097577	Espacial Auto Peças Ltda.	Peças veículos	265,55
1857.0	02.09.96	000016	S. Ferreira Neto	Medicamentos	1.450,00
2164.0	11.12.96	000304	Drogaria N. S. Aparecida	Medicamentos	804,00
2169.0	22.12.96	062419, 062420	Drogaria Guararapes	Medicamentos	622,26
0906.0	01.07.96	028119	S. Ferreira Neto	Medicamentos	856,97

TRICONTAS
Nº. 1294/99
Fs. 05

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

(anexos 13 e 14)

O Decreto Legislativo n.º 01/92 aprovado pela Câmara Municipal em sessão de 01.09.92, determina a remuneração dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito do Município para a gestão 1993/1996, tendo sido fixada para janeiro de 1993 a remuneração do Senhor Prefeito em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e do Senhor Vice-Prefeito em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Para melhor entendimento elaboramos uma Planilha de Apuração de Remuneração dos Agentes Políticos com os seguintes elementos:

- 1^a coluna (**MÊS/ANO**) indicamos o mês e o ano a que se refere a remuneração devida;
- 2^a coluna (**ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO – INPC**) apresentamos o índice indicado pelo Decreto Legislativo para atualizar os valores da remuneração mês a mês, compreendendo o período de janeiro de 1993 a junho de 1994. A partir de julho de 1994 com a implantação do “Plano Real” não mais se admite a correção automática da remuneração;
- 3^a coluna (**VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL - Decreto Legislativo**) indicamos os valores máximos que poderão ser pagos mês a mês aos Agentes Políticos a título de remuneração, de acordo com o que ficou determinado no Decreto Legislativo. Para o mês de janeiro/93 está indicado o valor estabelecido no próprio Decreto, a partir daí adicionamos mês a mês a atualização de acordo com o (INPC) para corrigir a remuneração. Deve ser observado que a partir de agosto/93 com a mudança da moeda que passou do Cruzeiro para o Cruzeiro Real, os valores foram divididos por 1.000 (Hum mil); com a implantação do “Plano Real” a partir de julho/94 a moeda ao passar do Cruzeiro Real para o Real teve o seu valor dividido por CR\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros reais);
- 4^a coluna (**VALOR RECEBIDO**) apresentamos os valores efetivamente recebidos pelos Agentes Políticos mês a mês;
- 5^a coluna (**VALOR RECEBIDO A MAIOR**) indicamos mês a mês, quando ocorreram valores pagos acima daqueles determinados pelo Decreto Legislativo que fixou a remuneração.

Verificamos que no período inspecionado (janeiro a julho de 1996), os Senhores Prefeito e Vice-Prefeito receberam sua remuneração acima dos valores máximos admissíveis, conforme demonstrado nas Planilhas de Apuração de Remuneração dos Agentes Políticos em anexo.

TRICONTAS
Nº. 1994199
F.S. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PLANILHA DE APURAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS
PREFEITO

MÊS / ANO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO (INPC)	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL (Decreto Legislativo 01/92)	VALOR RECEBIDO	VALOR RECEBIDO A MAIOR
Jan/93	1,2877	15.000.000,00		0,00
Fev/93	1,2479	19.315.500,00		0,00
Mar/93	1,2758	24.103.812,45		0,00
Abr/93	1,2837	30.751.643,92		0,00
Mai/93	1,2678	39.475.885,30		0,00
Jun/93	1,3037	50.047.527,39		0,00
Jul/93	1,3101	65.246.961,46		0,00
Ago/93	1,3334	85.480,04		0,00
Set/93	1,3563	113.979,09		0,00
Out/93	1,3412	154.589,84		0,00
Nov/93	1,36	207.335,89		0,00
Dez/93	1,3773	281.976,82		0,00
Jan/94	1,4132	388.366,67		0,00
Fev/94	1,4057	548.839,78		0,00
Mar/94	1,4308	771.504,08		0,00
Abr/94	1,4286	1.103.868,03		0,00
Mai/94	1,4273	1.576.985,87		0,00
Jun/94	1,4824	2.250.831,93		0,00
Jul/94	1	1.213,32		0,00
Ago/94	1	1.213,32		0,00
Set/94	1	1.213,32		0,00
Out/94	1	1.213,32		0,00
Nov/94	1	1.213,32		0,00
Dez/94	1	1.213,32		0,00
Jan/95	1	1.213,32		0,00
Fev/95	1	1.213,32		0,00
Mar/95	1	1.213,32		0,00
Abr/95	1	1.213,32		0,00
Mai/95	1	1.213,32		0,00
Jun/95	1	1.213,32		0,00
Jul/95	1	1.213,32		0,00
Ago/95	1	1.213,32		0,00
Set/95	1	1.213,32		0,00
Out/95	1	1.213,32		0,00
Nov/95	1	1.213,32		0,00
Dez/95	1	1.213,32		0,00
Jan/96	1	1.213,32	1.279,55	66,23
Fev/96	1	1.213,32	1.279,55	66,23
Mar/96	1	1.213,32	1.279,55	66,23
Abr/96	1	1.213,32	1.279,55	66,23
Mai/96	1	1.213,32	1.279,55	66,23
Jun/96	1	1.213,32	1.279,55	66,23
Jul/96	1	1.213,32	1.279,55	66,23
TOTAL			8.956,85	463,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PLANILHA DE APURAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS
VICE-PREFEITO

MÊS / ANO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO (INPC)	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL (Decreto Legislativo 01/92)	VALOR RECEBIDO	VALOR RECEBIDO A MAIOR
Jan/93	1,2877	4.500.000,00		0,00
Fev/93	1,2479	5.794.650,00		0,00
Mar/93	1,2758	7.231.143,74		0,00
Abr/93	1,2837	9.225.493,18		0,00
Mai/93	1,2678	11.842.765,59		0,00
Jun/93	1,3037	15.014.258,22		0,00
Jul/93	1,3101	19.574.088,44		0,00
Ago/93	1,3334	25.644,01		0,00
Set/93	1,3563	34.193,73		0,00
Out/93	1,3412	46.376,95		0,00
Nov/93	1,36	62.200,77		0,00
Dez/93	1,3773	84.593,05		0,00
Jan/94	1,4132	116.510,00		0,00
Fev/94	1,4057	164.651,93		0,00
Mar/94	1,4308	231.451,22		0,00
Abr/94	1,4286	331.160,41		0,00
Mai/94	1,4273	473.095,76		0,00
Jun/94	1,4824	675.249,58		0,00
Jul/94	1	364,00		0,00
Ago/94	1	364,00		0,00
Set/94	1	364,00		0,00
Out/94	1	364,00		0,00
Nov/94	1	364,00		0,00
Dez/94	1	364,00		0,00
Jan/95	1	364,00		0,00
Fev/95	1	364,00		0,00
Mar/95	1	364,00		0,00
Abr/95	1	364,00		0,00
Mai/95	1	364,00		0,00
Jun/95	1	364,00		0,00
Jul/95	1	364,00		0,00
Ago/95	1	364,00		0,00
Set/95	1	364,00		0,00
Out/95	1	364,00		0,00
Nov/95	1	364,00		0,00
Dez/95	1	364,00		0,00
Jan/96	1	364,00	383,86	19,86
Fev/96	1	364,00	383,86	18,86
Mar/96	1	364,00	383,86	19,86
Abr/96	1	364,00	383,86	19,86
Mai/96	1	364,00	383,86	19,86
Jun/96	1	364,00	383,86	19,86
Jul/96	1	364,00	383,86	19,86
TOTAL			2.687,02	139,02

TRICONTAS
Nº. 1294/99
Fls. 08

CONCURSO PÚBLICO
(anexo 15)

Conforme declaração que nos foi apresentada, não ocorreu concurso público para admissão de pessoal a partir de 05.10.83.

OUTRA IRREGULARIDADE DETECTADA
(anexo 16)

Ao continuarmos a verificação das notas de empenho e respectivos documentos comprobatórios, constatamos despesa com compra de peças automotivas, para veículo que segundo declaração (anexo 17) não faz parte da frota do Município, pois trata-se de um veículo da marca ESCORT, conforme a seguir relacionamos:

Emp.	Data	Credor	Valor R\$
618.0	10.05.96	Auto Peças Santo Antônio	60,00

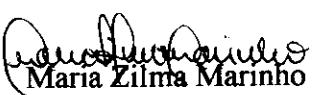
É o relatório.

Diante do exposto, encaminhamos ao Sr. Diretor da Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

Natal (RN), 19.de julho de 1999

Equipe de Inspeção


Edvaldo da Silva Alves
Mat. 160.376-0


Maria Zilma Marinho
mat. 14.165-8

Anexo 1

TRICONTAS
Nº 129499
Fis. 09

ANEXO 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DOCUMENTO: Receita N. 1 a 13
Despesa N. 299 a 1152

| BOLETIM MENSAL DA
| TESOURARIA
| N.º 09/96
| DATA 20/9/96

MOVIMENTO DO MES

Saldo do mes anterior R\$	154,978.23
Recebido neste mes ... R\$	85,870.83
Pagamento neste mes	R\$ 240,849.06
Saldo para o mes seguinte	R\$ 128,581.69
	R\$ 112,267.37

COMPOSICAO DO SALDO

EM BANCOS

CONTA	R\$	EM CAIXA ... R\$	R\$
269-0 MEC	73,370.00		0.00
338-7 IPVA	5.98		
409-X ICMS	403.62		
649-1 FPM	8,658.72		
692-0 ITR	19.28		
854-0 F.ESPECIAL	347.32		
2.623-9 TRIBUTOS	94.90		
3.771-0 SETAS-CRECH	167.20		
2.650-6 SETAS-API	511.62		
	0.00		
	0.00		
3.648-X ALIM ESCOLA	1,972.70		
3.702-0 - FMSAUDE	1,354.01		
3.727-3 - NEC	142.91		
3.721-4 - PRO - NE	25,066.76		
3.608-0 - M.SAUDE	0.00		
3.797-4 - SAAB	0.00		
3.798-2 - IPI	19.48		
3.799-0 - ROYALT ESTADO	132.87		
	0.00		
SALDO PARA O MES SEGUINTE		R\$ 112,267.37	R\$ 112,267.37

MOVIMENTO ACUMULADO

Saldo do exerc/anterior R\$	77,335.95
Recebido ate esta data R\$	918,824.56
Pagamento ate esta data	R\$ 996,160.51
Saldo para o mes seguinte	R\$ 883,893.14
	R\$ 112,267.37

[Signature]
SILVIO BASILIO DE ARAUJO

Candidato
CRC/RN 2.708 - PFR 131 - 48.544-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, 30 de Setembro 1996.

[Signature]
Juliete Cavalcanti Lessa de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF 087.488.974-91

[Signature]
Luiz de Gonçaga Cavalcante
Prefeito
CPF 088.753.404-70

TRICONTAS
Nº. 1294199
Fls. 10 ~'

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE CONFERENCIA

Nesta data, em cumprimento as exigencias estabelecidas na Resolucao n.o 04/95, artigo I, II "b" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos aqui descriminados:

GILMAR PEREIRA DE FREITAS.....
SILVIO BASILIO DE ARAUJO.....
MARLUCE ANA DA SILVA FELICIANO.....

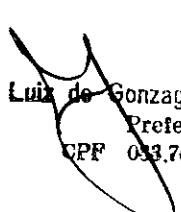
abaixo assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, atraves da Portaria/... procedemos a verificacao dos valores existentes no Caixa da Prefeitura, tendo encontrado o seguinte:

Em moeda corrente do Pais, a quantia de:	0.00
Bancos:	112,267.37
Total do Saldo:	112,267.37

Estes valores foram encontrados por nos, a vista do Tesoureiro Geral Sr. JULIETE CAVALCANTE PESSOA DE MELO..... que tambem assina o presente termo, achado certo e conforme com os registros existentes na tesouraria, no encerramento do expediente.

RIACHUELO... 20/9/96.

Gilmar de Freitas Pereira
Silvio Basilio de Araujo
Marluce Ana Da Silva Feliciano
Luis Gonzaga Cavalcanti


Luis de Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 033.763.404-03

Lixo 02

Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
NOTA DE EMPENHO

TRICONTAS
Nº 1294199
Fis / /

(Unidade Orçamentaria Emissora | Número: 2287.0 | Exercício: 1995)

| Código: ...
| ... 0207... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

| Projeto/Atividade | Descrição/Inscrição

| Código: ...
| ...
| ... 13754282027
| ... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

| Elemento | Descrição/Inscrição

| Código: ...
| ...
| ...
| ... 349036... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - F.FISTCA

SALDO ANTERIOR	SUPLEMENTAÇÃO IMPORT/EMPENHADA	SALDO ATUAL
126.993,201	0,001	125.727,201

| GLOBAL () | ESTIMATIVA () | ORDINÁRIO (X)

| A FAVOR DE : ADÉGUTO ALVES DE ARAÚJO

| N.º de Ordem | EMPENHADA FISCALIZAÇÃO | TOTAL

• VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATEN	
DER :	
Despesa com Locação de	
Viatura.	

Registro 400 CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO,	
ORDEM DE PAGAMENTO Valor... 0,00	
Pagamento Data... 00/95...	
TRESTOS A PAGAR 1.266,001	

PROCESSO	INÍCIO EM:	TOTAL DO EMPENHO >
... 2287.01	29/10/95	1.266,001

| CHEFE-VISTO DATA 30/10/95

VST: *Leônidas Gonçaga Cavalcante*
@ SBA/fpa Prefeito
CPF 033.763.404-78

VST: *Marluce Ana da Silva Feliciano*
CRF - 2.01.677.684-68

VST: *José Gomes de Melo*
Secretaria Municipal de Fazenda
NIF 867.468.874-81

02/02/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Riachuelo

Visto - Pague-se

Em 30 / 10 / 96

~~Luis de Gonzaga Calvacante~~
~~PREFEITO~~
~~CPF 08.753.404-78~~

R E C I B O

R\$ 1.266,00

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-RN, a quantia supra
de R\$ 1.266,00 (Hum mil, duzentos e sessenta e seis reais.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., correspondente ao Transporte de pessoas pobres e
doentes do Distrito de São José do Potengi, deste município, para atendi-
mento médico hospitalar; sendo: 12(doze) viagens para Natal; 32 (trinta e
duas) para São Paulo do Potengi; 06 (seis) para Riachuelo; 08 (oito) para
Caiçara do Rio dos Vento e 01 (uma) para Lages-RN, no Automóvel Belina II
de minha propriedade, placa GL 0093-RN, no mês de Setembro e Outubro/95.

X.
Pelo qual firmo(amos) o presente recibo, dando plena e geral quitação.

Riachuelo-RN, 01 de 01 de 19 96

Adegio Alves de Araujo
Nome Adegicio Alves de Araujo

Documento CPF. 071 217 764-72
Prontuário nº 175007373.

TRICONTAS
Nº 1994/99
Fls. 12 -

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins que:

- O material foi recebido.
 Os serviços foram prestados
 A despesa foi realizada

Riachuelo-RN, 30 / 10 / 95

Assinatura
M^a Auxiliadora de Medeiros Bento
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF 330.621.534-15

P A G O
CHEQUE N. 671718

CONTA N. 6119-1

Em, 01 / 04 / 19 96

Juliette Cavalcante Pessoa de Melo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CPF 367.498.974-91

Envaldo da Silva Alves
Mat. 160.376-8

Anexo 03

Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
NOTA DE EMPENHO

| Unidade Orçamentaria Emissora | Número: 2291.0 | Exercício: 1995 |

| Código: ..

...0207... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TRICONTAS
Nº. 1294/99
Fls. 131

| Projeto/Atividade

Descrição

| Código: ..

...

... 13754282027

... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE

| Elemento

Descrição

| Código: ..

...

...

... 349036... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA

SALDO ANTERIOR	SUPLEMENTAÇÃO	IMPORT/EMPENHADA	SALDO ATUAL
123.020,201	0.001	1.552.001	121.477.201

| GLOBAL () ESTIMATIVA () ORDINÁRIO (X)

| A FAVOR DE : ADEGICTO ALVES DE ARAUJO

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER:	
	Despesa com locação de	
	viatura.	
Registro 404	CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.	
	ORDEM DE PAGAMENTO Valor...	0.00
	Pagamento Data.....	0/04/96..
	TRÉSOS A PAGAR	1.552.001

PROCESSO	INÍCIO EM:	TOTAL DO EMPENHO >
... 2291.01	20/12/95	1.552.001

| CHEFE-VISTO DATA 20/12/95

| VST:

VST:

VST:

@ SBA/faz de Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
OPF 088.753.404-74

Marluce Ana da Silva Feliciano
CPF - 2.01.677.684-68

Julio Cesar Matos Pessas de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF 887.458.874-81

fl. 02
Sara
XL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Riachuelo

Visto - Pague-se

Em 20/12/95

~~Luiz de Bonzaga Calvacante~~
PREFEITO
CPF 08.753.404-78

R E C I B O

R\$ 1.552,00

Recebí(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-RN, a quantia supra de R\$ 1.552,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), correspondente ao Transporte de pessoas pobres e doentes do Distrito de São José do Potengi, deste município, para atendimento médico hospitalar. Sendo: 15 (quinze) viagens para Natal; 38 (trinta e oito) para São Paulo do Potengi; 12 (doze) para Riachuelo; 05 (cinco) para Caicara do Rio dos Ventos e 02 (duas) para Lages-RN, no Automóvel Belina / II de minha propriedade, Placa GL 0093-RN, no período de Novembro e Dezembro de 1995.

Pelo qual firmo(amos) o presente recibo, dando plena e geral quitação.

~~TRICONTAS~~
Nº J294/99
Fls. 141

Riachuelo-RN, 01 de 01 de 1996

Adegicio Alves de Araujo
Nome Adegicio Alves de Araujo

Documento CPF. 071 217 764 72

Prontuário nº 1750073734

C E R T I D Ã O

Certifício para os devidos fins que:

- O material foi recebido.
- Os serviços foram prestados
- A despesa foi realizada

Riachuelo-RN, 20/12/95

Jaguarão
M^a Auxiliadora de Medeiros Bento
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF 530.621.534-15

P A G O

CHEQUE N. 671748

CONTA N. 6219-1

Em, 01/01/96

Juliana Cavalcante Pessoa de Melo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CPF 067.498.974-91

Edvaldo da Silva Alves
Matr. 160.376-8

Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
 NOTA DE EMPENHO

| Unidade Orcamentaria Emitente | Numero: 589.0 | Exercicio: 1996 |

| Codigo:..0205...

|SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

| Projeto/Atividade

Descripinacao

TRICONTAS
Nº.1994/99
FIS. 15^

|

| ...08421882017...

| ...MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL

| Elemento

Descripinacao

| Codigo:..3...DESPESAS CORRENTES

| ...4...OUTRAS DESPESAS CORRENTES

| ...90..APLICACAO DIRETA

| ...349033..Passag e Desp c/Locomocao

SALDO ANTERIOR	ANULAC/SUPLEMENT	IMPORT/EMPENHADA	SALDO ATUAL
16,400.00	0.00	1,000.00	15,400.00

| GLOBAL () ESTIMATIVA () ORDINARIO (X)

| A FAVOR DE : MOACTR BATISTA FERREIRA

| N.o de Ordem | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |

| . | 1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATEN- |
 | IDER : |
 | |Despesa com locomoçao de |
 | |professores.

| Registro 232 | CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

ORDEM DE PAGAMENTO	Valor...	1,000.00
Pagamento Data.....	13/05/96.....

RESTOS A PAGAR	0.00
----------------------	------

PROCESSO	INICIO EM:	TOTAL DO EMPENHO =>	1,000.00
...	10/03/96		

SECRETARIO :	PREFEITO:	TESOUREIRO:
--------------	-----------	-------------

VST: *Luiz Ana da Silva Feliciano*
 Luiz Ana da Silva Feliciano
 CPF: 291.677.684-68

SBA/ALB

VST: *Lulu de Gonzaga Cavalcanti*
 Lulu de Gonzaga Cavalcanti
 CPF 089.753.404-78

VST: *Judete Cavalcanti Pessoa de Mel*
 Judete Cavalcanti Pessoa de Mel
 Secretaria de Educacao e Cultura
 CPF 361.400.074-01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Riachuelo**

Visto - Pague-se

Em 13-05-96

Luiz de Gonzaga Calvacante
PREFEITO
CPF 08.753.404-78

R E C I B O

R\$ 1.000,00

Recebí(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-RN, a quantia supra
de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), correspondente ao Transporte de Professores da Ca-
pital do Estado (Natal), para lecionarem no curso de 2º Graú, na Escola
Estadual Manoel Severiano, nesta cidade de Riachuelo,RN, no período de
10/03 a 10/04/1996. Conforme Contrato de Locação de Veículo, datado de
10 de Março de 1996. .x.

Pelo qual firmo(amos) o presente recibo, dando plena e geral quitação.

TRICONTAS
Nº. 1094199
F.S. 16 ~

Riechuelo-RN, 13 de 05 de 1996

Nome Moacir Batista Ferreira

Documento CPF. 074 135 644-91
Prontuário nº 175913960.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que:

- O material foi recebido.
 - Os serviços foram prestados
 - A despesa foi realizada

Riachuelo-RN, 13 / 05 / 95

**M^a Auxiliadora de Medeiros Bento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF 530.621.534-15**

PAGO

CHEQUE N. 387749

CONTA N. 649-1

Em. 13 / 05 / 1996

~~Julietta Cavalcante Pessoa de Melo~~
~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA~~
~~CPF 367.438.974-91~~

Edvaldo da Silva Alves
N.º 140.576-0

◎ 中国书画函授大学



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Av. Getúlio Vargas, 346 - Centro
CGC (MF) 08.364.655/0001-50

TRICONTAS
Nº 1294199
Fls. 17

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo Presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Veículo de um lado a Prefeitura Municipal de Riachuelo, RN, doravante denominada de Contratante, representada neste ato pelo seu Prefeito Sr. LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Faz. Salvação, neste município. C.P.F. 033 753 404-78 e de outro lado o Sr. MOACIR BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua da Conceição nº 174, Macaíba-RN. C.I. nº 91.945/IMLC/RN, C.P.F. 074 135 / 644-91, Prontuário nº 175.913.960, doravante denominado de Contratado, sujeito a atender o que constam às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O Contratado se compromete a transportar em viatura de sua propriedade os Professores da Capital do Estado (Natal), para lecionarem no curso de 2º Grau na Escola Estadual Manoel Severiano, nesta cidade de Riachuelo, RN, durante todos os dias letivos de cada mês no ano de 1996.

SEGUNDA - O Contratado fica obrigado a realizar todas as viagens pertencentes à contratação, sendo toda manutenção, inclusive/ combustível e lubrificante por conta do Contratado.

TERCEIRA - O Contratado se compromete ainda a não deixar de realizar a viagem em nenhum dia letivo do ano de 1996, ficando por sua conta Contratar outro Veículo no caso do seu não poder realizar o transporte sob pena de responsabilidade, assim como da rescisão do presente Contrato;

QUARTA - A Contratante pagará ao Contratado mensalmente a quantia de R\$ 1.000,00 (Um mil reais); e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária

QUINTA - O Prazo de duração do presente Contrato é durante todo ano letivo de 1996, durante a sua vigência a Contratante não se responsabilizará por nenhum dano que venha atingir situações econômi-

SEXTA - Os recursos para execução deste Contrato serão oriundos

Recursos Próprios.

SÉTIMO - O Presente Contrato poderá ser reajustado durante o período de sua vigência, de acordo com o aumento de preços de combustível, lubrificantes e acessórios e quando as partes interessadas acharem convenientes;

OITAVO - O Presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes interessadas, independentemente de idenização.

E, aceitando, Contratante e Contratado, este Contrato, nos termos em que se encontra redigido, assinam este instrumento datilografado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistirem.

Prefeitura Municipal de Riachuelo, RN, 10 de Março de 1996.

CONTRATANTE .

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CGC 08.364.655/0001-50

Luz do Povoarão Cavalcanti
Prefeito Municipal
CPF 089.763.404-78

CONTRATADO

Moacir Batista Ferreira
MOACIR BATISTA FERREIRA

C.I. 91.945/IMLC
CPF. 074 135 644-91.

TESTEMUNHAS:

Stefano 775.778

José Ribeiro, 421.870 ITEL/RN.

TRICONTAS
Nº 1294/99
Fls. 181

Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
NOTA DE EMPENHO

| Unidade Orcamentaria Emitente | Numero: 590.0 | Exercicio: 1996 |

| Codigo:..0205...
| :.....SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade	Descripinacao
-------------------	---------------

	:..08421882017...
	:.. ..MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento	Descripinacao
----------	---------------

Codigo:..3...	DESPESAS CORRENTES
	:..4...OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	:..90..APLICACAO DIRETA
	:..349033..Passag e Desp c/Locomocao

SALDO ANTERIOR	ANULAC/SUPLEMENT	IMPORT/EMPENHADA	SALDO ATUAL
15,400.00	0.00	1,000.00	14,400.00

GLOBAL ()	ESTIMATIVA ()	ORDINARIO (X)
------------	----------------	---------------

| A FAVOR DE : MOACIR BATISTA PEREIRA

N.o de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
--------------	---------------	-------

.	I VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATEN IDER : Despesa com locomocao de professores.	
---	--	--

Registro 233	CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.	
--------------	------------------------------	--

ORDEM DE PAGAMENTO	Valor...	0.00
	Pagamento Data.....	106/96..

TRESTOS A PAGAR	1,000.00
-----------------------	----------

PROCESSO	INICIO EM:	TOTAL DO EMPENHO =>	1,000.00
...	11/04/96		

SECRETARIO	PREFEITO:	TESOUREIRO:
------------	-----------	-------------

VST: <u>M. Almeida</u>	VST: <u>Manoel Bonifacio Cavalcanti</u>	VST: <u>J. Gomes de Oliveira</u>
------------------------	---	----------------------------------

M. Almeida	Prefeito	
------------	----------	--

© SBA/ALB	CPF 033.753.404-78	
-----------	--------------------	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Riachuelo**

Visto - Pague-se

Em

Luiz de Gonzaga Calvacante
PREFEITO
CPF 08.753.404-78

R E C I B O

R\$ 1.000,00

Pelo qual firmo(amos) o presente recibo, dando plena e geral quitação.

TRICONTAS
Nº. 1994199
Fls. 19-

Riachuelo-RN, , 11 de 06 de 1996

Nome Moacir Batista Ferreira

Documento CPF. 074 135 644-91
Prontuário nº 175913960.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que:

- O material foi recebido.
 - Os serviços foram prestados
 - A despesa foi realizada

Riachuelo-RN.

Maria Auxiliadora de Medeiros Bento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF 530.621.534-15

PAGO

CHEQUE N. 973668

CONTA N. 6269-1

Em, 11 / 06 / 1996

Julieta Cavalcante Pessoa de Melo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CPF 667.488.974-91

C E R T I D A O

Certifíco para os devidos fins

- o material foi recebido
 os serviços foram executados
 a despesa foi realizada

Riachuelo - RN 1996-97

NATALY CÂNDIDA CAVALCANTI
Secretaria Municipal de Assist.

Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNUTA
NOTA DE EMPENHO

Anexo 06

Unidade Orçamentária: Fundo | Número: 91.0 | Exercício: 1996 |

Código: .0208... | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto/Atividade: Descrição:

TRICONTAS
Nº.1294/99
Fls. 20

Ex...
15814862032...
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Elemento: Descrição:

Código: .3...DESPESAS CORRENTES
.4...OUTRAS DESPESAS CORRENTES
.90...APLICAÇÃO PERFEITA
.340002...Desp de Exerc Anteriores

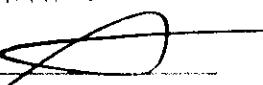
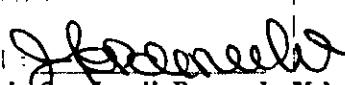
SALDO ANTERIOR (ANEAÇÃO/DEBITAMENTO IMPORTE/EMPENHADA)	SALDO ATUAL
0,001	
700,001	609,991
	90,011

GLOBAL () ESTIMATIVA () ORDENARIO (X)

A FAVOR DE : ALZENIR FERNANDES PEREIRA

Nº de Ordem | F. S. P. C. E. T. E. G. A. C. A. O | TOTAL

F. VALOR DE EMPENHA PARA ATEN	
DER :	
Despesas de manutenção em	
território.	
Registro 54 CONFORME PROJETO EM ANEXO,	
FORMA DE PAGAMENTO Votor... 0,00	
Encargos Data... 00/06/96	
INSCRIÇÃO PAGAR 609,99	
PROCESSO EFEITO EM TOTAL DO EMPENHO 609,99	
00/06/96	

SECRETARIO	PREFEITO	TESOURERIO
VST: 	VST: 	VST: 
Luiz de Gonzaga Cavalcanti Prefeito SBA/CPF 088.753.404-78	Marluce Ana da Silva Feliciano CPF 201.677.684-68	Juliete Cavalcanti Pessoa de Melo Secretaria Municipal de Fazenda CPF 301.400.974-81

Ass.03
stef

-MERCADINHO SERVE BEM-

FILIAL

Alzenir Fernandes Pereira
 Av. Getúlio Vargas s/n Centro
 Riachuelo - Rio Grande do Norte

Operação Interna Tributada

Nota Fiscal N° 000027 Série

B-1

1a. Via

Av. Getúlio Vargas s/n - Centro
 Riachuelo - Rio Grande do Norte
 C. E. G. (MF) 70.041.975/0002-24
 Ins. Est 20.071.948-6 RN 6191029

Natureza da Operação

Vender

Via de Transporte

Terrestre

Data de Emissão da Nota 28/12/1995

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma

Endereço

Município

Insc. no CGC (MF)

Prefeitura Municipal de Riachuelo

Av. Getúlio Vargas N. 346

Riachuelo RN

08.364.655/0001-50 Insc. Est.

C. Adv. —

Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos ESPECIFICAÇÃO Especie, Quantidade, Marca, Tipo, Modelo, Número etc.	P. Unitário	Total R\$
04	kg	Acucar Comum	27,50	110,00
04	ex	Óleo de Soja Soja 900ml/2	21,60	86,40
03	ex	Bisco. cream berocken fati. 500g/2	21,80	65,40
05	kg	Arroz 5kg Joaquim 50x1 Kg	26,40	132,00
03	kg	Fubá Carapuru 60x1	15,00	135,00
03	kg	Macarrão familiar 50x500g	11,00	33,00
05	kg	Fuba de milho Valom 1000g	6,50	32,50
03	kg	Leite Itambé	5,23	15,69

Obs. Mercadorias para distribuição
 com pessoas corantes do Município.

DESPESAS ACESORIAS (por conta do Detentor) Prazo - Pague-se Valor Total da Nota R\$

609,99

Frete R\$

Seguro R\$

Total R\$

Imp. de Circ. de Merc. Ja Inclui-
 Luis de Gonzaga Cavalcante preço calculado pela
 retejo aliquota de 17% R\$

103,70

Nome do Transportador

Certificado para os devidos fins, que:

Endereço

o material foi recebido

Placa do Veículo

o Município

Data de Saída dos Produtos

28 12 95

MARCA	TIPO	CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS	PESO		
			BRUTO	LÍQUIDO	NETO
Riachuelo-RN			17,000	0,000	16,000

Mod. 1 tipografia Edna Magno e Filhos, Rua Dr. Mário Negócio, 1450 — Fone: 222-1220
 Alcântara — RN — 59300-000 — CEP: 59300-000 — Ins. Est. 2000001-6 RN 2020000 01 Ths. c/ 05 Notas
 Fiscais Série B-1 de 00001 a 00050 Aut 243 Proc 1178/95 de 16-03-95 da SIEFI/SFP

Secretaria Municipal de Administração

TRICONTAS
 N° 1294/99
 Fls. 22 —

MERCADINHO SERVE BEM^P A G O
S A U D A D E

Alzenir Fernandes Pereira

CHEQUE N°: 955743

No

CONTA N°. 6319-1

CGG 70041975/0002-24 Insc Est 2007/04/01 / 1996 Visto - Pague-se
Av. Getulio Vargas S/n Centro *lemonelis*
Riachuelo - RN : *lemonelis* Juliette Cavalcanti Bassoa de Melo Luiz de Gonzaga Cavalc

~~Juliete Cavalcanti Pessoa de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda~~

Luiz de Gonzaga Cavalcanti
Preleito
022-252.114-78.

RECIBO

Nota Série B-1
Fiscal № 000028

R\$ 503,50

Recebemos _____ da Prefeitura Municipal de Riachuelo-RN.

Venda das mercadorias, para destribuição com pessoas ca-

Correspondentes à A → A →
rentes do município.

~~Cathico para os~~ ~~que~~ ~~estão~~ ~~no~~ ~~escritório~~

do que para os fins e efeitos de direitos firmamos o presente, dando plena e geral
quitacão de serviços prestados, realizada

• despega 131 1500m
Riachuelo-RN, 11/04/96

Riachuelo - RN 11 de Out de 1996

Maria Auxiliadora de Medeiros Bento
Secretaria Municipal de Administração
Fone: 329-4811-5211-15

Apparatus

43.03

TRICONTAS
Nº. 1294/99
Fls. 241

- MERCADINHO SERVE BEM -**FILIAL**

Aizenir Fernandes Pereira
 Av. Getúlio Vargas s/n Centro
 Riachuelo - Rio Grande do Norte

Operação Interna Tributada

Nota Fiscal**Nº 000028****Série****B-1****16. Via**

Av. Getúlio Vargas s/n - Centro

Riachuelo - Rio Grande do Norte

I. S. G (MF) 70.041.975/0002-24

Insc. Est 20.071.948-6 RN 6191029

Natureza da Operação

Via de Transporte

Data da Emissão da Nota 28/02/1996

**Vender
terrestre**

Nome da Firma

Destinatário das Mercadorias

Endereço

Prefeitura Municipal de Riachuelo

N. 346

Município

Riachuelo

Estado:

RN

Insc. no CGC (MF)

08.364.655/0001-30

Insc. Est.

C. Ativ.

Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos		P. Unidade	Total R\$
		ESPECIFICAÇÃO	Especie, Quantidade, Marca, Tipo, Modelo, Número etc.		
02	kg	Acucar		9,50	19,00
01	kg	Leite UHT		51,00	51,00
02	kg	Macarrão 3kg elástic		51,00	102,00
01	kg	Oleo de Soja Síntetico 900ml		51,00	51,00
02	kg	Óleo de Síntetico 500ml		51,00	102,00
10	kg	Salgados de milho Vilex-milh		9,30	93,00
02	kg	Teijos cajuquinhos 60x1		24,00	48,00
30	kg	Sabre de charque		4,00	120,00

**OBS. Mercadorias para distribuição
com pessoas parentes do Município.****EXPESA ACESORIAL (por conta do Município)****Valor Total da Nota R\$****503,50**

Nota 000028 Certificado para os devidos fins, que:

Imp. de Circ. de Merc. ja Inclui-

Seguro 00 o material foi recebido

do no preço calculado pela

Total 00

se serviços foram executados na quota de 17 % R\$

85,60Nome do Transportador a despesa foi realizadaEndereço Riachuelo-RN 28/02/96Placa do Veículo Municipio Riachuelo Estado RN

Data da Saída dos Produtos

28 02 96CARRO: MARCA: FABRICANTE: MODELO: PLACA: ESPECIE:
Município: Riachuelo Estado: RN

CPF - 330.621.534-15

Data da Emissao: 28/02/96

Data da Emissao: 28/02

Anexo 08

Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
NOTA DE EMPENHO

| Unidade Orcamentaria Emitente | Numero: 306.0 | Exercicio: 1996 |

| Codigo:..0208...
| :.....SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL

| Projeto/Atividade | Descriminacao

TRICONTAS
Nº.
Fls. 261

.....
...15814862034...
... DOACAO DE MATERIAL A PES. CARENTES

| Elemento | Descriminacao

| Codigo:..3...DESPESAS CORRENTES
| ...4...OUTRAS DESPESAS CORRENTES
| ...90..APLICACAO DIRITA
| ...349010..Out Benef de Nat Social

SALDO ANTERIOR	ANULAC/SUPLEMENT	IMPORT/EMPENHADA	SALDO ATUAL
11,182.501	0.001	120.001	11,062.501

| GLOBAL () ESTIMATIVA () ORDINARIO (X)

| A FAVOR DE : FRANCISCO CARLOS DE MOURA

| N.o de Ordem | ESPECIFICACAO | TOTAL

| . | 1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATEN- |
| DER :
| Despesa com doacao de ma- |
| terial.

| Registro 221 | CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

ORDEM DE PAGAMENTO	Valor...
Pagamento Data...	08/05/96 ..

TRESTOS A PAGAR	
.....	120.00

PROCESSO	INICIO EM:	TOTAL DO EMPENHO =>
.	26/03/96	120.00

| SECRETARIO:
| *Márcia Ana da Silva Feliciano*
| CPF - 101.677.684-68

| VST: _____

@ SBA/ALB

PREFEITO:

VST:
Luz de Gonzaga Cavalcante

Prefeito
CPF 088.768.404-78

TESOUREIRO:

VST:
Juliete Gonçalves Pessanha de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF 007.150.371-01

ÓTICA MOURA

FRANCISCO CARLOS DE MOURA
Rua Silvio Péllico, 195 - Alecrim - Natal - RN
CGC(MF) 40.804.767-0001-98 - Insc. Est. 20.037.288-2 - NL-6181058

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR SÉRIE D-1

06109

DESTINATÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Data da Emissão
20-3-96

Quant.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	Preço Unit.	TOTAL Cr\$
3	<i>Óculos</i>	<i>20,00</i>	<i>60,00</i>
3	<i>Óculos de Leitura</i>	<i>20,00</i>	<i>60,00</i>
<i>Visto - Pague-se</i>			
<i>Lote de Gonzaga Cavalcanti</i>			
<i>Prefeito</i>			
<i>CPF 033.753.404-78</i>			
TOTAL Cr\$ 120,00			
<i>VENDEDOR</i>			

MOD 3 GRÁFICA RÁPIDA SÃO FRANCISCO - Rua Cel. Esteval, 1174 - Alecrim - Natal-RN
CGC 24.186.750/0001-49 - Insc. Est. 20.028.038-8 - CMC 040.210-7 - Cód. Ativ. 55.03-2
10 Tis. com 500 Notas Série D-1 - Nume. de 000.001 a 000.500 - Aut. 00585 - Proc. 4521/93 de
13/01/93 da 1^a. U.R.F.

RECIBO R\$ 120,00

Nº

Recibido do(s) Sr.(s) Prefeitura Municipal de Riachuelo,
Endereço Av. Getúlio Vargas, 346

a importância de Cento e vinte reais. .x.x.x,x.x.x,x.x.x

Visto - Pague-se

referente a Venda de 03 Óculos, conforme N.F. N° 00109
Série D-1, anexa, para pessoas portadoras de Gonzaga Cavalcanti

Para maior clareza firmo o presente

Francisco Carlos de Moura
Emitente
Av. Silvio Péllico, 195 - Alecrim
Endereço
CEP 59040-160
C.G. 0000 RG.

Edvaldo das Siwa Alves
Maf. 0.576-0

BL 100 FLS. PAPEL OFF-SET 56 gr/m² FORM. 095x215mm - CÓD. 2018

GRAPSET

TRICONTAS
Nº.
Fls. 271

Edvaldo das Siwa Alves
Maf. 0.576-0

CONFERE COM O

Anexo 09

Rio Grande do Norte
MUNICIPIO DE RIACHUELO
NOTA DE EMPENHO

Unidade Orçamentaria Limitante Número: 301.0 Exercício: 1996

Código: 0207...
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade Descrição

RECURSOS DO SUS PARA FMS

...
13754282028...
MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento Descrição

Código: 3... DESPESAS CORRIENTES
4... OUTRAS DESPESAS CORRIENTES
90... ALIMENTACAO DIARIA
3490039... JUNTAS ENTRE TERCEIROS PJ

TRICONTAS

Nº.

Fs. 281

SALDO ANTERIOR /ANUL/ SUPLEMENTO/IMPORT/EMPENHADA	SALDO ATUAL
1,570,00	235,00
	1,335,00

GLOBAL () ESTIMATIVA () ORDINARIO (X)

A FAVOR DE : LABORATORIO DIAGNOSTIC ANAL CLINICAS LTDA

N.º de Ordem	ESPECIE DE FAVOR	TOTAL
--------------	------------------	-------

1 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATEN
THER
Despesas com serviços
prestados.

Registro 241 CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

TORDE DE PAGAMENTO Valor... 0,00
Pagamento Data... 09/06/96..

TRENTA A PAGAR

235,00

PROCESSO FECHADO: TOTAL DO EMPENHO - 235,00

22/06/96

SERGIO

Mariuca Anna da Silva Feliciano
CPF - 201.677.684-68
@ SGA/ADM

PREFEITO:

VISIT Luiz de Gonçaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 033.753.404-78

TESOURERO:

VISIT Juliette Barbacant Pessoa de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF 307.150.074-84

TRICONTAS
Nº.
Fls. 29a

AO FIM DE MARÇO - 91

PERÍODO: 01/03/91 - 31/03/91

VALOR: R\$ 235,00

DATA: 07/06/96

HORA: 10:00 AM

RECURSOS DO SUS PARA FMS

R E C I B O R\$ 235,00

Recebi da Prefeitura Municipal de Riachuelo, RN, a importância supra de R\$ 235,00 (Duzentos e trinta e cinco reais), referente a Serviços laboratoriais, conforme Nota / Fiscal de Serviços nº 000139, Série A, anexa, para pessoas / pobres da Sede , Distrito de São José do Potengi e Zona Ru - ral do município.

Do que firmo o presente recibo,, para os devidos fins.

São Paulo do Potengi-RN, 07/06/96

Visto - Pague-se

Luis de Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 033.763.006-78

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que:

- o material foi recebido
- os serviços foram executados
- a despesa foi realizada

Riachuelo 11/22/03/96

Maria Auxiliadora de Medeiros Bento
Secretaria Municipal de Administração
CPF 330.621.534-447

P A G O

CHEQUE Nº. 868816
CONTA Nº. 3.708-8
Em, 06/06/96

Julieto Cavalcanti Pessina de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF 361.488.974-581



**Laboratório Diagnose de
Análises Clínicas Ltda.**

Rua Bento Urbano, 88 - Centro - FONE:
(084) 251-2208 - São Paulo do Potengi-RN.

C.G.C. (MF) 40.792.870/0001-91
Inscrição Municipal 0195 - Código de Atividade 1049

**Nota Fiscal de Serviços
(USUÁRIO FINAL)**

Nº 100139

1a. Via - Série A

Tomador do Serviço PREFEITURA MUNICIPAL DE DIJAMAT
Endereço AV. GETÚLIO VARGAS 846
Cidade RINCON Estado RIO GRANDE DO NORTE
C.G.C. (MF) 08.364.655/0001-50 Insc. Est.
Natureza da Operação: SERVICOS INSTITUCIONAIS PRESTADOS
Em 22 de MARÇO de 1996

Quant.	Unid.	Descrição das Services	PREÇOS	
			Unitário	Preço Total
35		<u>SERVICOS INSTITUCIONAIS</u> <u>PLASTADOS</u>		<u>2351,00</u>
		<i>Visto - Enquanto</i>		
		<i>Ende de Genival Cavalcanti</i> Prefeito 084-633-750-0000	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<i>CRÉDITO</i>
			<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<i>Certifico para os devidos fins, que:</i>
			<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<i>o material foi executado</i>
			<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<i>as condições foram realizadas</i>
			<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<i>Reat. 22/03/96</i>
			<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<i>Maria Auxiliadora de Medeiros Braga</i>
			<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<i>Secretaria Municipal de Administração</i>
			<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<i>CPF - 099.621.531-11</i>

Valor Total da Nota 2351,00

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

ISS já incluído no Preço dos Serviços
calculado à alíquota de 0%

Mod. 7 Tip. Heitor Carrilho - Rua Amintas Barros, 1910 Fone: 231-5607 Natal-RN CGC 08.587.099/0001-81
Insc. Estadual 20.054.549-3 - Cód. Ativ. 2920000 Talões com 250 Notas Série "A" de 000001 à 000250 Aut. 000256 Froc. 00/93 em 01-06-93

TRICONTAS
Nº
Fis. 30-

anexo 10

Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
NOTA DE EMPENHO

Unidade Orçamentária Emissora | Número: 696.0 | Exercício: 1996 |

| Código: .0208...
|SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

| Projeto/Atividade | Descrição/naracão



|
|15814862034...
| ...DOACAO DE MATERIAL A PES. CARENTES

| Elemento | Descrição/naracão

| Código: ..3...DESPESAS CORRENTES
|4...OUTRAS DESPESAS CORRENTES
|90..APLICACAO DIRETA
| ...349010..Out Benef de Nat Social

SALDO ANTERIOR	TANULAC/SUPLEMENT	IMPORT/EMPENHADA	SALDO ATUAL
9,747.801	0.001	600.001	9,147.801

| GLOBAL () ESTIMATIVA () ORDINARIO (X)

| A FAVOR DE : FRANCISCO CARLOS DE MOURA

| N.o de Ordem | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |

| . | VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATEN- |
| DER : |
| Despesa com doação de ma- |
| terial. |

| Registro 339 | CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

ORDEM DE PAGAMENTO	Valor...
Pagamento Data...	0,00) 06/96...

| RESTOS A PAGAR | 600.00 |

PROCESSO	INICIO EM:	TOTAL DO EMPENHO =>
...	10/04/96	600.00

| SECRETARIO : PREFEITO: TESOUREIRO:

| VST: *Martins*
| Martins Ana da Silva Feliciano
| CPF: 201.677.684-68
| SBA/ALB

| VST: *Luz de Gonzaga Cavalcanti*
| Luz de Gonzaga Cavalcanti
| Prefeito
| CPF: 033.753.404-78

| VST: *Julieta Carvalho Pessoa de Melo*
| Julieta Carvalho Pessoa de Melo
| Secretaria Municipal de Fazenda
| CPF: 367.100.974-01

Nº

RECIBO

R\$

600,00

Recib _____ do(s) Sr(s). Prefeitura Mun. de Riachuelo, RN.
 Endereço Av. Getulio Vargas, Centro. Fim da estrada
 a importância de Seiscentos reais. X.X.IX.X.X.X.X.X.X.X.
Luz de Gonzaga Cavalcanti
 Prefeito

referente a Venda de Óculos, com Ime N.F.V.C. nº 00112,
 Série D-1, anexa, para pessoas pobres.
 Para maior clareza firm _____ o presente

40 804 767 / 0001-98

de 06

de 1996

Emitente Francisco Carlos de Moura
 Endereço Rua Sílio Péllico, 196 - Alecrim
 CEP 59040-150
 C.G.C. 24.198.750/0001-49

BL 100 FLS. PAPEL OFF-SET 56 g/m² FORM. 095x215mm - CÓD. 2018

GRAPSET

ÓTICA MOURA		Data de Emissão
FRANCISCO CARLOS DE MOURA	Rua Sílio Péllico, 196 - Alecrim - Natal - RN	
COC(MF) 40.804.767-0001-98 - Insc. Est. 20.037.288-2 - NL-6181058		112
NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR SÉRIE D-1		
DESTINATÁRIO		10-05-96
Graffiti municipal de Riachuelo		
Quant.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	Preço Unit.
17	Visto - Pague-se	800
17	<u>Luz de Gonzaga Cavalcanti</u> Prefeito OPF 033.753.404-78	8.00
	DESCONTO ESPECIAL 12.00	-
		12.00
		TOTAL Cr\$ 600,00
MÓD 3 GRÁFICA RÁPIDA SÃO FRANCISCO - Rua Cel. Estevam, 1174 - Alecrim - Natal-RN CGC 24.198.750/0001-49 - Insc. Est. 20.028.039-6 - CMC 040.210-7 - Cód. Ativ. 55.03-2 10 Tls. com 500 Notas Série 11-1 - Nume. de 000.001 à 000.500 - Aut. 00683 - Proc. 4521/93 de 13/VI/93 da 1ª. U.R.F.		
		VENDEDOR

TRICONTAS
 Nº.
 Fls. 32 -

Edvaldo da Silva Alves
 160.376-0

- Farmácia Santa Rita -

S. Ferreira Neto & Cia. Ltda.
Medicamentos em geral, perfumaria, 30 anos de
bons serviços prestados à região do potengi
Rua Bento Urbano, 134 - F. 251-2234
São Paulo do Potengi - RN.

M. Fiscal

SEPARTARIA DA FAZENDA

Série B F

CAE N.º 81.5002-0 1º VIA

CGC (MF) 08.079.469/0001-70

INSC. EST. 20.000.704-5

Natureza da Operação Venda à Vista

Via de Transporte Rodoviário

Data da Emissão da Nota 02/09 1-95

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome: *Prefeitura Municipal de Riachuelo*

Endereço: *Av. Jfc. Getúlio Vargas*

Nº. 346

Município: *Riachuelo*

Estado: *Rio G. Norte*

Insc. no CGC (MF) 08.364.655/0001-50

Insc. Estadual: *Ipaitó*

Itm.	QUANT.	Peso Líquido Kg	Descrição dos Produtos (Espécie, qualidade, marcas, tipo, modelo, número, etc.)	Preço Unitário	Total Cr\$
vds	36		Amoxil 250 mg. 150ml	14,90	536,40
v	34		Almoeprima líq. 100ml	7,98	265,52
vds	36		Microvitam líq. 240 ml	6,60	235,60
vds	30		Urolitig. pte. ad. 100ml.	6,30	189,00
exp.	12		Hjeocid 300 mg. de 12 caps.	10,50	126,00
vds	40		Neotrin susp. 60ml	3,60	144,00
exp.	02		Vibramycin 300 mg. de 15	14,34	28,68

ENTRADA PARA FMS

Visto - Pague-se

Despesa Accessória (não conta do Destinatário)

Frete orç

Luz de Vida Total da Nota Cr\$

1.450,00

Seguro orç

Imposto de Importação de Mercadorias e Serviços 16

246,50

Total orç

Imposto de Importação de Mercadorias e Serviços 16

246,50

Transportador:

8 mesmo

Saida dos Produtos
02.09.95

Endereço:

8 mesmo

Dia 02

lota do veiculo

Est. Muníc.

Mês 09

Características dos Volumes

Ano 95

marca	número	quant.	Especie	peso bruto	peso líquido
	01	Volume		23,00	

Ad. 1 Ind. Gráfica Trairi Ltda. - Av Rio Branco, 328 Sta. Cruz-RN. - Insc. Est. 20113099-8 CGC 11929678/0001-80 - 05 Tls. com 250 notas S 81 de 000001 a 000250 - Aut. 485 - Proc. 0265/91 13.11.91 - S.A. U.R.F.P. N.º 000188

TRICONTAS
Nº
Fis. 331

Setor de Fazenda - Fazenda de São Francisco de Macêdo
Secretaria Municipal da Fazenda
CPF 367.488.874-91

Edição 11/91
Série 1
SMT - Alves
25.9

annex 12

TRICONTAS
Nº.
Fis. 341

RECURSOS DO SUS PARA FMS

RECURSOS DO SUS PARA FMS

FARMACIA SANTA RITA	S. Ferreira Neto & Cia Ltda.	Nota Fiscal de Venda
Medicamentos em geral, perfumaria, 51 anos de bona serviços prestados a região do potengi		Ao Consumidor
Rua Pinto Urbano, 134 - Centro - Fone: 251-2234		Série D-1
		1a. VIA
C.F.C. 08.070.469/0001-70		DATA DA EMISSAO
Insc. Est. 20008704-5 - NL 6150020		01/07/1996
São Paulo de Potengi - RN		

5. Prefeitura Municipal de Riochuelo (RN)

Quant.	Descrição das Mercadorias	Preço Unit.	TOTAL
36 vds.	imbedazol. Susp. 50ml	3,00	108,00
24 vds.	Ampicilina Susp. 60ml	11,00	264,00
36 vds.	Expectabron Xpe 320ml	3,25	117,00
42 vds.	Branco. Anoxil 350mg Susp.	10,28	432,36
08 vds.	Anoxil 325mg Susp.	6,75	54,00
02 vds.	Hieancil 325mg Susp.	10,63	
	Total - Pachet		



TRICONTAS
Nº.
Fls. 351

— Câmara Municipal de Riachuelo —

C.G.C. 24.365.660/0001-34

Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP 58.460 - Riachuelo - RN

Decreto Legislativo nº 01/92 de 1º de setembro de 1992.

EMENTA:

Dispõe sobre a Remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores e Gratificação de Representação do Prefeito e do Presidente da Câmara deste Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riachuelo/RN no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - A Remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito é constituída de: a) do Prefeito de Subsídio e Representação b) do Vice Prefeito é de apenas Subsídio.

Art. 2º - Subsídio é a retribuição devida mensalmente ao Prefeito e ao Vice Prefeito a partir da posse pelo exercício do mandato.

Art. 3º - A Representação é devida mensalmente ao Prefeito e destina-se a compensar despesas com a representatividade do exercício do cargo.

Art. 4º - A Remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito, vigorará a partir de 1º de janeiro de 1993 e terá validade durante a Legislatura que se inicia em 01.01.93 a 31.12.96, e terá como base os seguintes valores:

a) - Subsídio do Prefeito Cr\$ 9.000.000,00

b) - Subsídio do Vice Prefeito 4.500.000,00

cujo valor será sempre igual a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio atribuído ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Prefeito fará jus a Gratificação



TRICONTAS
Nº
Fis. 261

--- Câmara Municipal de Riachuelo ---

C.G.C. 24.365.660/0001-34

Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP 59.460 - Riachuelo - RN

Art. 6º - Os valores da remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito, serão reajustados uniformemente e automaticamente obedecendo-se os parâmetros do sistema financeiro adotado pelo Governo Federal para corrigir os seus ativos financeiros (quais sejam), Taxa Referencial T.R., ou outro índice que venha substituir oficialmente o mesmo.

Art. 7º - A Remuneração dos Vereadores é constituída de Subsídios, sendo dividida em duas partes iguais:

- a) - Parte Fixa Cr\$ 4.000.000,00
 - b) - Parte variável..... Cr\$ 4.000.000,00
- totalizando o total de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), reajustável monetariamente nos termos do disposto no artigo 6º, deste Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, fará jus a uma Gratificação de Representação no valor de 2/3 (dois terços), do Subsídio atribuído ao Vereador.

Art. 8º - Fica assegurado aos Vereadores, o disposto na Emenda Constitucional nº 1, de 31.03.92, publicada no D.O.U, edição do dia 06.04.92, que prevê o Subsídio máximo a que faz jus os Vereadores, em 5% (cinco por cento), da receita mensal arrecadada pelo Município, excluidas apenas as receitas não Orçamentárias consideradas compulsórias, convênios etc.

Art. 9º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1993,

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



anexo 14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Av. Getúlio Vargas, 346 - Centro
CGC (MF) 08.364.655/0001-50

TRICONTAS
Nº.
FIS. 371

RELAÇÃO DO SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO DE JANEIRO
A JULHO DE 1996.

		SUBSÍDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
JANEIRO	R\$	767,73	R\$ 511,82	R\$ 1.279,55
FEVEREIRO	R\$	767,73	R\$ 511,82	R\$ 1.279,55
MARÇO	R\$	767,73	R\$ 511,82	R\$ 1.279,55
ABRIL	R\$	767,73	R\$ 511,82	R\$ 1.279,55
MAIO	R\$	767,73	R\$ 511,82	R\$ 1.279,55
JUNHO	R\$	767,73	R\$ 511,82	R\$ 1.279,55
JULHO	R\$	767,73	R\$ 511,82	R\$ 1.279,55
<hr/>		<hr/>	<hr/>	<hr/>
		5.374,11	R\$ 3.582,74	R\$ 8.956,85

RELAÇÃO DE VENCIMENTOS DO VICE-PREFEITO DE JANEIRO A
JULHO DE 1996.

		SUBSÍDIO
JANEIRO	R\$	383,86
FEVEREIRO	R\$	383,86
MARÇO	R\$	383,86
ABRIL	R\$	383,86
MAIO	R\$	383,86
JUNHO	R\$	383,86
JULHO	R\$	383,86
<hr/>		<hr/>
	R\$	2.687,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Av. Getúlio Vargas, 346 - Centro
CGC (MF) 08.364.655/0001-50

IRICONTAS
Nº
Fis. 381

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que durante o mandato de 1º janeiro de 1993 até a presente data, não foi realizado concurso público no município de Riachuelo para contratação de pessoal.

Pelo que dou fé a presente Declaração.

Riachuelo/RN, 21 de setembro de 1996.

Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
 NOTA DE EMPENHO

| Unidade Orçamentária Emissora | Número: 618.0 | Exercício: 1996 |

| Código: ...0206...
 |S. M. A. P. I. T. O. P.

TRICONTAS
Nº
Fis. 391

| Projeto/Atividade | Descrição

|
 | ...10583232025...
 |MANUT DOS SERV URBANOS E OBRAS

| Elemento | Descrição

| Código: ...3...DESPESAS CORRENTES
 |4...OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 |90..APLICACAO DIRETA
 | ...349030..Material de Consumo

SALDO ANTERIOR	ANULAC/SUPLEMENTO	IMPORT/EMPENHADA	SALDO ATUAL
23,959.001	0.001	0.001	23,899.001

| GLOBAL () ESTIMATIVA () ORDINARIO (X)

| A FAVOR DE : ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

N.o de Ordem	ESPECIE DE EMPENHO	TOTAL
1	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER:	
	Despesa com peças e acessórios	
Registro 261	CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.	
	ORDEM DE PAGAMENTO Valor... Pagamento Data...	0.00 25/06/96..
	TRIBUTO A PAGAR	60.00
PROCESSO	INÍCIO EM: TOTAL DO EMPENHO =>	60.00
...	10/05/96	

SECRETARIO :	PREFEITO:	TESOUREIRO:
VST: <i>Maria da Glória</i>	VST: <i>José Gonçalves Cavalcanti</i> Prefeito OPF 033.755.404-78	VST: <i>Juliete Fernandes Pessoa de Melo</i> Secretaria de Fazenda CPF 367.458.974-91
Minice Ana da Silva Feliciano CPF 381.675.614-66		
e SBA/ALB		

AUTO PEÇAS SANTO ANTONIO

Antonio Francisco de Oliveira
Rua Bento Urbano 147 - Fone e Fax 2512293
CENTRO - São Paulo do Potengi RN
CGC 08 224 479/0001-15 Insc Est 20 018 810-0

TRICONTAS
Nº.
FIS. 401

R E C I B O R\$ 60,00

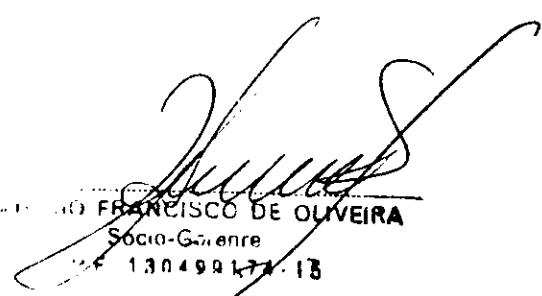
Recebi da Prefeitura Municipal de Riachuelo, RN, a importância supra de R\$ 60,00 (Sessenta reais), referente a venda de Peças, conforme Nota Fiscal de Venda / ao Consumidor nº 012696, Série D-1, anexa, para a carreta que transportada por tratores, faz a coleta do lixo.

Do que firmo o presente recibo, para os devi
dos fins.

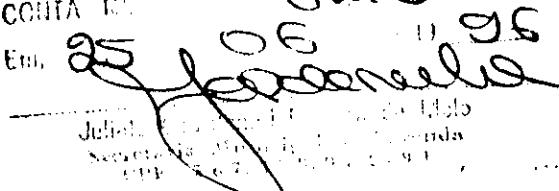
São Paulo do Potengi-RN, 25/06/96

Visto - Pague-se

Luis de Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 033.753.404-78


ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Sócio-Governante
F 130499171-13

P A G O

CHEQUE N° 873690
CONTA N° 6219-1
Em: 25/06/96


Declaro que o valor acima é devido
Secretaria de Administração - Fazenda
CPF 033.753.404-78

G E R T I D Á O

Certifico para os devidos fins, que:

- o material foi recebido
 os serviços foram executados
 a despesa foi realizada

AUTO PEÇAS SANTO ANTONIO

Antonio Francisco de Oliveira Auto peças
 Rua Bento Urbanos 147 - Centro
 FONE: 251-2293
 São Paulo do Potengi — RN
 06 C ME 08.224.479/0001-51

Insc. Est. 20.018.010-0 - SNL 6130038

Sr. Pres. Munic. Riachuelo

Nota Fiscal de
Venda a Consumidor

Série D 1

1^a VIA

Data da Emissão

15.05.96

Nº 012696

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unit.	TOTAL
01	Cubo de Roda Dr. Escort		60,00
	Visto - Faz-se		
	Luis de Gonzaga Cavalcanti		
	Preleito		
	087-038-758-104-78		

Modelo - 2

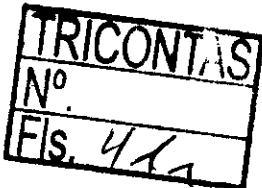
Tipografia Reis Magos e Editora Antônio Farias de Araújo - Rua Dr. TOTAL

Mário Negócio, 1459 - Alecrim - Natal-RN - CGC 35.653.088/0001-25

Insc. Est. 20.039.001-0 NL 2920000 2o TÍ. com. Box 2 N. F. Serie D-1
 de 012696 à 012696 Aut 554 Proc 3624/95 de 14-09-95 da SIEFI/SPP

Vendedor

Obs. a Prefeitura não possui veículo da
 marca Escort



Edvaldo da Silva Alves
 Mat. 1175-0



Anexo 17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Av. Getúlio Vargas, 346 - Centro
CGC (MF) 08.364.655/0001-50

TRICONTAS
Nº.
FIS. 421

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessário, que pertence ao Patrimônio do Município os seguintes / Veículos.

- Um Caminhão Pipa, Marca Chevrolet D-60, Modelo 1979, Placa OF 4835, equipado com Motor movido a Óleo Diesel.
- Uma Caminhonete D-20, Modelo 1987, Placa OF 5907, equipada com motor movido a Óleo Diesel.
- Uma Ambulância Caravan, Modelo 1987, placa OF 8481, equipada com Motor Movido a Álcool.
- Um Caminhão F.4000, Modelo 1993, Placa VO 9611, equipada com Motor movido a óleo Diesel.
- Um Trator Ford. Mod. 6.610, Ano de Fabricação 1985, equipada com Motor movido a óleo Diesel.
- Um Trator Ford. Mod. 4.610, Ano de Fabricação 1990, equipado com Motor movido óleo Diesel.
- Um Ônibus, Modelo 1984, Marca M. Benz, Placa VO 9627, equipado com Motor movido a óleo Diesel.
- Uma Ambulância Ipanema, Modelo 1995, Placa Vo 9620, equipada Motor a Gasolina.

Do que firmo a presente Declaração.
Riachuelo, 23 de Setembro de 1996.

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

JCE

TC,.....22.8.7.99.....

Maryse Gomes de Almeida Galdino Pereira
DIRETOR DE EXPEDIENTE

1294/99
fls. 431



*Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado
Inspeção de Controle Externo*

Processo nº: 01294/99-TC

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Assunto: Relatório de Inspeção Ordinária nº 154/99-ICE

Relator: Antônio Severiano da Câmara Filho

DESPACHO

O presente processo refere-se a Inspeção Ordinária no Município de RIACHUELO/RN, no período de janeiro a julho de 1996, conforme cronograma estabelecido pelo Plenário deste Tribunal.

Estando de acordo, encaminho a DAM o Relatório Orçamentário, Contábil e Financeiro nº 154/99-ICE (fls.01 a 08), com seus respectivos anexos.

Natal (RN), 26 de julho de 1999.


Humberto de Aragão Mendes Neto
Diretor

DESPACHO

Em 28/07/99

Encaminhe-se o presente processo à Divisão C:
para proceder análise técnica na matéria objeto dos autos.

Lucia Afifira de Medeiros Lacerda
DIRETORA DA 1^a CÂMARA

TRICONTAS
1294/99
Fls. 441

RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE CONTAS - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : **1294/99** Complementação:

INTERESSADO **Prefeitura Municipal de Riachuelo**

NOME DO TITULAR **José Marcílio Pessoa**

ASSUNTO **Inspecção Ordinaria**

PERÍODO **janeiro a julho/96**

INFORMAÇÃO Nº 10 - 2000 - Div "C"

Tratam os presentes autos de Inspecção Ordinaria, da Prefeitura Municipal de Riachuelo representados pelo(s) processo(s) supracitado(s), o(s) qual(s) foi(ram) analisado(s) pela Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas, onde encontram-se apontada(s) diversa(s) irregularidade(s).

O exame feito pela Inspetoria abrange a verificação dos documentos comprobatórios de Receita e Despesas que compõem as prestações de contas mensais referidas nos seus aspectos Orçamentário, Contábil e Financeiro, onde se confirma as irregularidades elencadas no Relatório da Inspetoria, cujos valores abaixo são apresentados devem ser restituídos aos cofres públicos.

Quanto as demais irregularidades constantes do referido Relatório de Inspecção são considerados de caráter formal, motivo porque sugere-se a aplicação de multa cabível

DEMONSTRATIVO DE IRREGULARIDADE(S) COMETIDA(S):

TIPO	EMP/PROC	Vr. Inicial	Vr. em UFIR	Vr. Conversão
		0,00	0,0000	R\$0,00
		SUBTOTAL		R\$0,00

TIPO	EMP/PROC	Vr. Inicial	Vr. em UFIR	Vr. Conversão
Fracionamento de Despesa	2000	119,25	143,9001	R\$153,12
	3200	477,75	576,5054	R\$613,46
	2900	210,00	253,4090	R\$269,65
	2880	140,25	169,2410	R\$180,09
	2100	301,50	363,8229	R\$387,14
	00910	609,99	736,0806	R\$783,26
	2070	1.101,00	1.328,5869	R\$1.413,75
	2060	225,00	271,5096	R\$288,91
	2040	236,25	285,0851	R\$303,36
	3210	473,25	571,0752	R\$607,68
	2030	130,50	157,4756	R\$167,57
	2110	191,25	230,7832	R\$245,58
	1990	69,00	83,2629	R\$88,60
	780	487,91	588,7655	R\$626,51
	770	306,00	369,2530	R\$392,92
	740	1.179,37	1.423,1568	R\$1.514,38
	480	398,62	481,0185	R\$511,85
	530	233,62	281,9114	R\$299,98
	510	387,75	467,9015	R\$497,89
	520	315,00	380,1134	R\$404,48
	2040	267,00	322,1914	R\$342,84
	7330	1.637,00	1.850,3447	R\$1.968,95
	7350	420,00	506,8179	R\$539,30
	7340	780,00	941,2333	R\$1.001,57
	2080	379,50	457,9462	R\$487,30
	7340	780,00	941,2333	R\$1.001,57
	3220	453,37	547,0858	R\$582,15
	8830	595,00	717,9920	R\$764,02
	7490	720,00	868,8307	R\$924,52
	7220	235,00	283,5767	R\$301,75
	7180	282,00	318,7521	R\$339,18
	7170	1.232,23	1.392,8224	R\$1.482,10
	1830	673,00	812,1154	R\$864,17
	7350	420,00	506,8179	R\$539,30
	5900	1.000,00	1.130,3267	R\$1.202,78
	3270	90,00	108,6038	R\$115,57
	1940	1.133,00	1.367,2016	R\$1.454,84
	1950	424,00	511,6447	R\$544,44
	22870	1.266,00	1.592,0523	R\$1.694,10
	22910	1.552,00	1.754,2670	R\$1.866,72
	5890	1.000,00	1.130,3267	R\$1.202,78
	3230	612,37	738,9526	R\$786,32
		SUBTOTAL		R\$29.756,48

TRICONTAS
1294/99
Fla 461

TIPO	EMP/PROC	Vr. Inicial	Vr. em UFIR	Vr. Conversão
Material Adquirido Sem Destinação Específica	01880	503,50	607,5781	R\$646,52
	02750	100,00	113,0327	R\$120,28
	18370	265,55	300,1582	R\$319,40
	03060	120,00	144,8051	R\$154,09
	03910	235,00	283,5767	R\$301,75
	06960	600,00	678,1960	R\$721,67
	18570	1.450,00	1.749,7285	R\$1.861,89
	21640	804,00	908,7826	R\$967,04
	21690	622,26	703,3571	R\$748,44
	21690	622,26	703,3571	R\$748,44
	022910	160,00	193,0735	R\$205,45
	00910	609,99	736,0806	R\$783,26
	09060	856,97	1.034,1137	R\$1.100,40
			SUBTOTAL	R\$8.678,63
			Total em Ufir/ Total em R\$	R\$38.435,11

Isto posto, sugerimos que as contas da Prefeitura Municipal de Riachuelo referente(s) janeiro a julho/96, em questão, sejam consideradas pela Irregularidade, conforme art. 78, da Lei Complementar nº 121/94 - do TCE,

Com as respectivas restituições das despesas irregulares no valor global de **R\$8.678,63**

No item "A" esse devem ser considerado como erro formal, portanto, passível de aplicação de multa.

Natal(RN), 14/01/2000

Maria Augusta Pereira
160.305.1

DESPACHO:

De Acordo.

Ao Conselheiro Relator.

Natal(RN), 14/01/2000

LÚCIA ALMIRA DE MEDEIROS CHACON
Diretora de Assuntos Municipais

DESPACHO

20 / 01 / 2000

Encaminhe-se o expediente à
Procuradoria, para os devidos fins.

Antônio Severino da Câmara Júnior

RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA GERAL

Em, 21 / 01 / 2000

Nesta data recebi o mencionado processo.

014.116.97

Ass. e M. d. 2000

PROCESSO N° : 1294/99 – TC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ASSUNTO: Inspeção Ordinária

Ementa: Necessidade de resguardo do princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), mediante citação válida, em razão das ilicitudes identificadas pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas que comprometem a regularidade da matéria.

P A R E C E R

1. O processo refere-se à análise das contas referentes ao período de janeiro a julho de 1996, da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

2. A informação emitida pelo Corpo Técnico do Tribunal individualiza impropriedades que poderão comprometer a regularidade da matéria, tais como:

- a) **Fracionamento de despesas;**
- b) **Material adquirido sem destinação específica;**
- c) **Remuneração dos Agentes Políticos recebida fora dos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Legislativo que a fixou;**
- d) **Ausência de concurso público;**
- e) **Compra de peças automotivas para veículo que não faz parte da frota do Município.**

3. A Constituição Federal, pelo inciso LV, do artigo 5º, assegura, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes. O processo, decorrente da análise procedida nas contas revela a responsabilidade do ordenador de despesa em razão da ilegalidade cometida.

126455
48

4. Com efeito, de um lado, existe a acusação, devendo-se, em consequência, para resguardo do princípio constitucional, instaurar-se o contraditório, garantindo-se a ele, responsável, o exercício da defesa, dentro do espaço de amplitude a que se refere o preceito superior da Carta Magna.

5. Isto posto, requer o Ministério Público que seja citado o responsável, nos termos do art. 54, da Lei Orgânica do Tribunal, para que, no prazo de 20 dias, produza a defesa que tiver.

É o parecer

Natal, 02 de março de 2000.

Francisco de Assis Fernandes
Procurador

PROCURADORIA GERAL DO M.P.J.I.C

R E M E S S A

m, 02 de outubro de 2000

para o endereço do pre-

to e processo no TC

Q 16.002

Assinatura do Funcionário

R E M E S S A

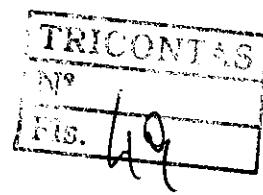
Nesta data, face a de m, 02 de outubro de 2000, no presente processo
à Sra. Conselheiro(a) Antônio Câmara

TC, 9 / 04 / 2000

Mayra Gomes de Medeiros Góisão Pereira
DIRETOR DE EXPEDIENTE



**Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado**



PROCESSO: 01294/99 -TC

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN

ASSUNTO : RELATÓRIO DE ANÁLISE DE JAN A JULHO/96

RELATOR. CONS.: **ANTÔNIO SEVERIANO DA CÂMARA FILHO**

DESPACHO

(____ / ____ / ____)

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Atos e Execuções - DAE, para promover a citação do Sr. José Marcílio Pessoa, para que, no prazo de vinte dias, ofereça a alegação de defesa que tiver, acompanhe a instrução processual e produza prova, a teor do disposto no parecer da Douta Procuradoria, fls. 47 e 48.

Cons. Antônio Severiano da Câmara Filho
Relator



CÓPIA
PERSONAL
50

**Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado**

Processo nº **01294/ 99- TC – (01294/ 99- PM RIACHUELO)**

Assunto: **REALTÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96.**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**

Qualificação do Responsável:

- **JOSÉ MARCÍLIO PESSOA**, Prefeito Municipal - brasileiro, casado, na qualidade de ordenador de despesa do exercício referido.

CARTA DE CITAÇÃO № 1473 DAE/DAM

O Conselheiro **ANTÔNIO SEVERIANO DA CÂMARA FILHO**, Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc..

Pelo presente expediente e em obediência ao princípio insculpido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, fica o responsável acima nominado **CITADO** para, querendo, no prazo de vinte (20) dias e na forma do art. 54, da Lei Complementar n.º 121, de 1º de fevereiro de 1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, apresente a **DEFESA** que tiver, acompanhe a instrução e produza provas, haja vista o teor da Informação produzida pelo Corpo Instrutivo atestando, a princípio, a **IRREGULARIDADE** da matéria objeto do processo em epígrafe.

Acompanha e integra a presente, cópias da informação do Corpo Instrutivo e Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, ficando as demais peças do Processo à disposição dos responsáveis ou de seus procuradores habilitados para vistas na **DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES**, nos termos do § 2º, do art. 243, da Resolução n.º 012/00, de 19 de setembro de 2000– Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, situada à Av. Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal / RN.

ADVERTÊNCIAS: Considerar-se-á feita a presente Citação com a simples entrega desta correspondência no efetivo endereço residencial ou profissional dos responsáveis. Não havendo a defesa, os responsáveis serão declarados revéis, nos termos do § 2º, do art. 72, da Lei Orgânica.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade do Natal / RN, aos 24 de abril de 2001. Eu, **João Lacerda Lima**, (...) Diretor da **DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES**, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, o subscrevo e assino.


João Lacerda Lima
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
os documentos que adiante se seguem, do que
faço este termo.

Natal (RN), ... 31 / 05 / 2001

Williams Moreira

Mat. 9.458-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

AV. Interventor Mário Câmara, 2550-Cidade da Esperança- CEP 59061-600

DAE/DAM



Aviso de recebimento



Comprovante

Proc. 1294/99

P. M. Riachuelo

Contrato ECT/DR/RN

RI 0 9 1 3 9 1 1 5 3 BR

CIT. 1473

Data da Postagem

18 MAI 2001

Nome ou Razão Social do Destinatário

José Marcilio Pessoa

Endereço

AV. Getúlio Vargas - 346

Cidade

Riachuelo

UF

RN

CEP

59.470-000

Data e Assinatura do Recebedor

Marielle Ana da Silva.

Assinatura do Funcionário ECT/DR

OBS.: o presente av/ comprovante deverá ser devolvido ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO no endereço acima citado



5A

Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado

Processo nº 05294/99-TC

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - JAN AGR 2000/96.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO / RN

Responsável(is): José Manúlio Pessoa

DESPACHO

Tendo em vista que o prazo de vinte (20) dias para apresentação de defesa por parte do(s) Responsável(is) acima nominado(s), expirou-se no último dia 20/06 do ano em curso, remeta-se o presente processo à Divisão de Expediente (Protocolo Geral) deste Egrégio Tribunal de Contas, a fim de que seja informado se deu entrada nesse Setor documento(s) ou expediente(s) relacionado(s) com os presentes autos.

Em caso afirmativo, solicita-se que seja o mesmo apensado ou, não sendo possível a adoção dessa providência, que seja informado o Setor para o qual foi remetido o aludido documento.

Ato contínuo, restitua-se o processo a esta Diretoria de Atos e Execuções, para prosseguimento do feito.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/ TCE, em Natal (RN), 09/07/2001

JOÃO DA CUNHA LIMA
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

INFORMAÇÃO

Tendo em vista o conteúdo do despacho retro, venho informar que até a presente data, nenhum documento ou expediente de qualquer natureza, referente ao conteúdo do objeto do presente processo, deu entrada neste Protocolo Geral.

À Diretoria de Atos e Execuções para os devidos fins.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE / TCE, em Natal (RN), 09/04/2001

José Mariano Calvão Pereira



Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado

TRICONTAS
Nº
Fis. 52

Processo nº 1294 / 99 – TC - PRIMEIRA CÂMARA
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA – Período: Janeiro a Julho de 1996
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO / RN.
Responsável: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA - Prefeito Municipal, à época.
Relator: Conselheiro JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ.

DESPACHO 1901

O presente processo administrativo é pertinente à "RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA – Período: Janeiro a Julho de 1996", da Prefeitura Municipal de Riachuelo / RN, de conformidade com as informações constantes em epígrafe.

O exame da matéria, desenvolvido pelo Corpo Instrutivo da Diretoria da Assuntos Municipais - DAM, deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apontou algumas supostas irregularidades, concluindo pela citação dos responsáveis para apresentação da **defesa**, a teor do que dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 54, da Lei Complementar nº 121/94. Tal proposição foi, integralmente, acatada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, sendo aquela executada a tempo e a modo.

O Responsável acima nominado, apesar de legalmente citado, não atendeu ao chamamento ao processo, uma vez que não apresentou suas razões de defesa, conforme atesta a informação da Divisão de Expediente – Protocolo Geral, datada de 09 de julho do corrente ano, devendo ser declarado revél, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 72, da Lei Complementar nº 121/94, razão pela qual sugere-se que o processo tenha o seu trâmite normal.

Com essas informações, sigam os autos à elevada consideração do Senhor Secretário Geral para conhecimento e posterior remessa ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/ TCE, em Natal (RN), 12 de julho de 2001

João Lacerda Lima
DIRETOR DE ATOS E EXECUÇÕES

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS

RECEBIDAS
Nº 1294/98
Fls. 53

DESPACHO

Por autorização do Conselheiro
Presidente da Primeira Câmara, em atenção à
subdivisão de municípios pelos novos
componentes, informo que o processo

do Conselheiro do Acre 102

TC, 23/07/2001

Auxiliadora Autem
MAYRA G. M. PEREIRA
DIR. DIV. EXPEDIENTE

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

a Secretaria Geral

TC, 23/07/2001

Auxiliadora Autem
Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
DIRETOR DE EXPEDIENTE

DESPACHO

Em, 23/07/2001

Com a informação da Diretoria competente, cujos termos adotemos, encaminho-o o processo ac. 13.000/00 Relator... Adelio Sá Sodré

~~GUSTAVO DIAS DA SILVA NETO
SECRETÁRIO GERAL~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO N° 001294/1999 - TC

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

D E S P A C H O:

Reconheço a revelia do Sr. José Marcílio Pessoa. Abra-se vista ao Ministério Público junto ao Tribunal, para seu competente pronunciamento.

Natal, 30 de Julho de 2001

Cláudio José Freire Emerenciano
Conselheiro/Relator em Substituição Legal

PROCESSO N.º : 001294/1999-TC

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Riachuelo

ASSUNTO : Relatório de inspeção ordinária relativo ao período de janeiro a julho de 1996

Ementa: Inspeção ordinária, cuja avaliação técnico-jurídica denunciou a existência de irregularidades que motivaram a instauração do contraditório.

Deixando o responsável de exibir defesa, a sua revelia confere-lhe posição processual desfavorável, porquanto a inércia faz com que as irregularidades tornem-se incontestes, presumindo-se verídicas.

Entendimento pela não aprovação das contas, a teor do artigo 78, incisos II e IV, § 3º, alínea "a", da Lei Orgânica do Tribunal, devendo-se impor ao responsável a restituição aos cofres públicos das despesas realizadas com afronta à legalidade material e que resultaram em injustificado dano ao Erário, sem prejuízo da cominação de multa pelas lesões à legalidade formal.

P A R E C E R

O processo tem por objeto a análise de relatório de inspeção ordinária realizada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo, no período de janeiro a julho de 1996, cujo resultado individualiza irregularidades relativas a fracionamento de despesas, materiais adquiridos sem destinação específica, remuneração dos agentes políticos recebida fora dos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Legislativo que a fixou, não realização de concurso público e compra de peças automotivas para veículo que não faz parte da frota do Município.

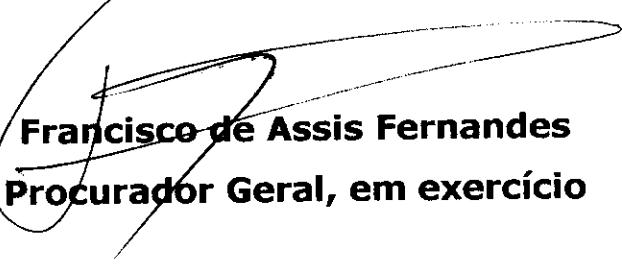
Citado, o responsável deixou transcorrer "*in albis*" o prazo para apresentar defesa, razão pela qual lhe foi decretada a revelia.

A exposição de defesa é direito constitucionalmente consagrado (artigo 5º, LV) e ônus processual da parte, porquanto, apesar de não ser propriamente uma obrigação, a não utilização desta prerrogativa reverte-se em seu desfavor, na medida em que, tornando as denúncias incontestes, autoriza que sobre

compra de peças automotivas para veículo que não faz parte da frota do Município, são fatos que, além de revelar má administração da coisa pública, acarretaram efetivo prejuízo ao erário, ferindo a legalidade material. E assim, como a conduta dá azo a encargo financeiro que não deve comprometer o patrimônio público, cabe ao responsável restituir “*in integrum*” o montante correspondente às aludidas despesas. Cumulativamente, deve ser aplicada multa pelo simultâneo desrespeito à legalidade formal.

Isto posto, manifesta-se o Ministério Público pela não aprovação das contas, a teor do artigo 78, incisos II e IV, § 3º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Tribunal, devendo-se impor ao responsável a restituição aos cofres públicos das despesas realizadas com afronta à legalidade material e que resultaram em injustificado dano ao Erário (artigo 102, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica), sem prejuízo da cominação de multa pelas lesões à legalidade formal.

Natal, 08 de janeiro de 2003.


Francisco de Assis Fernandes
Procurador Geral, em exercício

PROCURADORIA GERAL DO M.P.J.I
REMESSA
Em, 08/01/2003
Nesta data faço remessa do processo
processo nº 076

Tcneax 73.BP
Ass. e Autentica da Correia

Por autorização do Conselheiro Presidente da Primeira Câmara, em atendimento à subdivisão de municípios para novos componentes, redistribuo o presente processo ao Conselheiro Paulo Roberto C. Alves

Natal, 17/01/2003

Mayra G. M. Pereira
MAYRA G. M. PEREIRA
DIR. DIV. EXPEDIENTE

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
a D. Cons. Paulo Roberto
C. Alves.

TC, 17/01/2003

Mayra Gomes de Melo Góes Góes Pereira
Mayra Gomes de Melo Góes Góes Pereira
DIRETOR DE EXPEDIENTE



TRICONTAS
Nº
Fls. 59

Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Alves

Processo nº: 1.294/1999 – TC. (1.294/1999 – PMRIACHUELO).

Interessada: Prefeitura Municipal de Riachuelo.

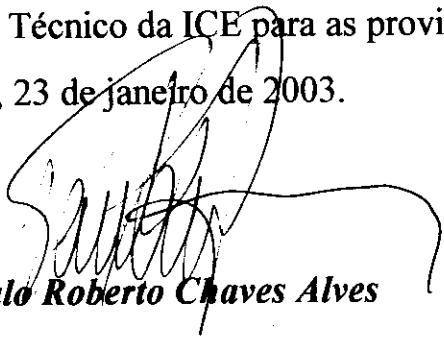
Assunto: Inspeção Ordinária (JANEIRO a JULHO de 1996).

DESPACHO

Antes de submeter o processo a julgamento, determino que os servidores da Inspetoria de Controle Externo informem os valores atualizados dos eventuais prejuízos materiais apurados com a Inspeção Ordinária em comento.

Ao Corpo Técnico da ICE para as providências cabíveis.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2003.


Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Relator



TRICONTAS
Nº
Fls. 60

Rio Grande do Norte
TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO
Inspetoria de Controle Externo

Processo nº 1294/1999 – TC

Assunto: Relatório de Inspeção Ordinária – JANEIRO a JULHO/1996

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Relator: Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

DESPACHO

Trata o presente processo de Inspeção Ordinária referente aos meses de Janeiro a Julho de 1996 da PMRIACHUELO. Apontadas algumas irregularidades foi, de conformidade com a decisão do Excelentíssimo Conselheiro Relator da época, em fls. 49, encaminhada Citação ao Senhor JOSÉ MARCÍLIO PESSOA, Prefeito Municipal de Riachuelo para a apresentação de defesa.

Declarado revel em fls. 54, por não ter se pronunciado após a citação, foi ouvido o MPJTC que, em seu pronunciamento, manifestou-se pela não aprovação das contas e restituição aos cofres públicos das despesas realizadas com afronta à legalidade material. Ao receber o processo o atual Conselheiro Relator, PAULO ROBERTO CHAVES ALVES, encaminha a esta Inspetoria de Controle Externo para a atualização dos eventuais prejuízos.

Considerando que o cálculo de atualização de valores relativos a despesas municipais obedece a planilha adotada pela Primeira Câmara de Contas, encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Municipais – DAM, solicitando pronunciar-se sobre o assunto, devolvendo, posteriormente, ao gabinete do Conselheiro Relator.

Natal (RN), 04 de fevereiro de 2003

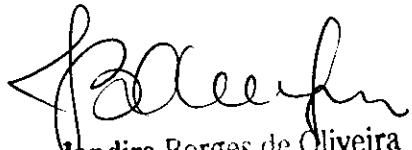
Lúcia Almira de Medeiros Chacon
DIRETORA DA ICE

DESPACHO

Em 12.02.03

À Divisão "C", para informar os valores solicitados pelos Conselheiros Relatores.

fls. 59.


Vandira Borges de Oliveira
Diretora da DAM



TRICONTAS
Nº 1294/99
Fls. 61 ~

Rio Grande do Norte
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Primeira Câmara de Contas

Processo: 01294/1999 – TC

Interessado: Prefeitura Municipal de Riachuelo

Gestor: José Marcílio Pessoa

Assunto: Defesa atinente a análise de Relatório de inspeção ordinária referente aos meses de janeiro a julho de 1996

INFORMAÇÃO N.º 89 /2002 – DIV. “C”

Versa o processo em epígrafe sobre a efetivação de um despacho levado à termo pela diretora desta Primeira Câmara (fl. 60, verso), em resposta à documentação efetuada pelo Sr. Doutor Conselheiro Relator Paulo Roberto Chaves Alves (fl.59), bem como parecer efetuado pelo Sr. Doutor Procurador Geral Francisco Alves Fernandes (55 à 58) em face à Informação de nº 10 /2000, procedida por esta DAM – Div “C” (fl. 44) , no que tange a análise de documentação comprobatória de Relatório de Inspeção ordinária de nº 154/1999 (fls. 01 à 08) referente aos meses de janeiro a julho de 1996, no município de Riachuelo.

O interessado, citado regularmente (fl. 50) ,não apresentou sua defesa a esta Corte de Contas , sendo, desta forma, declarado revel (fl. 51).

Ao analisarmos as documentações oriundas deste Corpo Instrutivo, procedemos a análise nos seguintes termos:

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS

1. FRACTIONAMENTO DE DESPESAS

Aponta o previamente citado Relatório de Inspeção de nº 154/99, bem como a informação de nº 10/200 – DAM – Div “C”, para a existência de fracionamento de despesas no que tange ao procedimento licitatório efetuado no município. Desta forma, em virtude da ausência de defesa do gestor, bem como de parecer efetuado pela Procuradoria Geral deste Tribunal de Contas (fl. 55), permanece a irregularidade uma vez apontada

2. NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A mesma documentação alude para a inexistência de concurso público na admissão de pessoal desde 05 (cinco) de outubro de 1983. Desta maneira, encontra-se clara irregularidade formal em tal procedimento, este consagrado pela revelia do então gestor.

3. MATERIAL ADQUIRIDO SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

Foi constatada, da mesma forma, a aquisição de material sem a requerida destinação específica à importância de seis mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos (R\$ 6 327,27).

4. REMUNERAÇÃO IRREGULAR DE AGENTES POLÍTICOS

O Relatório de Inspeção traz em si uma disposição especificada no que tange aos valores pagos a maior em relação aos agentes políticos de Riachuelo no período analisado, à ordem de quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos (R\$ 463,61) ao Prefeito e cento e trinta e nove reais e dois centavos (R\$ 139,02) ao Vice –Prefeito.

5. AQUISIÇÃO IRREGULAR DE PEÇAS PARA VEÍCULO

Por fim, ainda foi apontada a aquisição de peças automotivas para veículo no valor de sessenta reais (R\$ 60,00) que, segundo declaração (fl. 17) não faz parte da frota do município, p devida guia de tombamento referente aos empenhos de nºs 172 (fl. 55), 108 (fl. 62) e 205 (fl. 65).

CONCLUSÃO

Diante da análise procedida na documentação acima referenciada, sugerimos assim, que as contas da Prefeitura Municipal de Riachuelo, no período de janeiro a julho de 1996 sejam **DESAPROVADAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar 121/94, sendo devida a restituição aos cofres públicos dos valores de seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos (R\$ 6387, 27), relativos às irregularidades dispostas nos itens 03 e 05 da presente informação, bem como as importâncias de quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos (R\$ 463,61) paga ao Prefeito e cento e trinta e nove reais e dois centavos (R\$ 139,02), paga ao Vice – Prefeito, como dispõe o item 04 deste documento; totalizando, assim, seis mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos (R\$ 6989,90), bem como a aplicação de multa nos termos do art. 102 da mesma Lei, pelas demais irregularidades dispostas nos itens 01 e 02 da presente informação.

TRIC

Ag 1294/69

Fle. 63

É o nosso entendimento
À DAM para os devidos fins
Natal, 27 de março de 2003

Washington Tarquínio de Souza
Assistente de Inspeção
Mat. 160.209 - 8

Márcio Benjamin Costa Ribeiro
Estagiário

DESPACHO

De acordo
Ao Conselheiro Relator

Jandira Borges de Oliveira
Diretora de Assuntos Municipais

DESPACHO

24/09/2003

Encerrada a instrução processual,
remetam-se os autos à Douta Procuradoria
Geral do Ministério Pùblico junto ao Tribunal
de Contas - MPJTC.

PAULO ROBERTO C. ALVES
CONS. RELATOR

PROCURADORIA GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TEC

05-05-2003

Nesta data encerrei o presente processo

Sacado 93B3

... A.S. e assinatura do Servidor

DISTRIBUIÇÃO - PG/MPJTC

Nesta data *16/08/2004*,
distribuo o presente processo ao Exmo
Sr. Procurador Dr. *FÁBIO DANTAS*

Rebelo Augusto



64

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Processo nº 9237/1997-TC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento aos termos da Resolução nº 002/2006-CSMP, redistribui o presente processo ao Procurador Dra. Luciana Ribeiro Campos, representante deste Ministério Público Especial com atribuições perante as Câmaras desse Tribunal de Contas, em virtude da exoneração a pedido do Procurador Dr. Fábio Romero Aragão Cordeiro.

Natal, 30 de maio de 2007.


Cláudio César Formiga Barbosa
Protocolo do MPJTC



65

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Processo nº 1294/1999-TC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento aos termos da Resolução nº 002/2006-CSMP, redistribui o presente processo ao Procurador Dr. Carlos Thompson Costa Fernandes, deste Ministério Público Especial com atribuições perante as Câmaras desse Tribunal de Contas, em virtude da exoneração a pedido do Procurador Dr. Fábio Romero Aragão Cordeiro.

Natal, 19 de julho de 2007.


Cláudio César Formiga Barbosa
Protocolo do MPJTC

Ministério Pùblico junto ao Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, efetuei a juntada do Parecer / Quota
Ministerial / Despacho nas Fls. b6 a c5
deste processo.

Natal, 20/06/08

..... Assinatura e Matrícula



PG/MJPJC
Fis.: 66
Rubrica: M
Matrícula: 2516-4

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

PROCESSO N°: 1294/1999-TC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE CONTAS

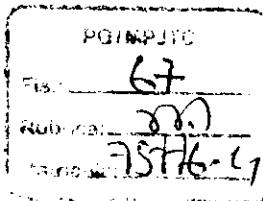
Q U O T A M I N I S T E R I A L

Conforme se dessume, o presente feito seguiu todas as etapas inerentes ao seu processamento, constando, inclusive, parecer **conclusivo** do Ministério Público.

Tal situação impede nova manifestação deste Órgão, haja vista a pré-existência de opinião já formalizada pela Instituição através de um de seus membros, vale dizer, em respeito ao princípio da indivisibilidade que graça também no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 130 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

"Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura".

O entendimento demonstrado é sufragado em opinião exarado pelo Ex-Ministro Nelson Jobim, em intervenção realizada no voto



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Excelentíssimo Senhor Joaquim Barbosa, Ministro do Supremo Tribunal Federal, proferido no Inq. 2028/BA, que bem se aplica à matéria sobre apreço, senão vejamos:

"O Senhor Ministro Nelson Jobim: O Ministério público é um órgão, não uma pessoa, não podemos pensar no Senhor Procurador Cláudio Fonteles ou no Senhor procurador Geraldo Brindeiro, estamos falando no órgão Ministério Público. Tivemos a manifestação do órgão Ministério Público. Não podemos decidir a divergência dos personagens que exerciam o órgão em momentos históricos distintos. Foram expostas claramente na sustentação que vimos, principalmente do Senhor Procurador Geral, as divergências em relação à manifestação do antigo procurador.

Ora, se fosse verdadeiro que o Ministério Público pode, na mudança das suas pessoas que eventualmente estão no comando, mudar o juízo do órgão para, de um pedido de arquivamento, caminhar para um pedido de denúncia, a recíproca é verdadeira: de um pedido de denúncia, antes de apreciada a denúncia aqui – porque o juízo é este – poderia ele manifestar o pedido de arquivamento. E aí estariam criando a possibilidade de um mecanismo – e esta é a preocupação evidente do Ministro Joaquim Barbosa – para viabilizar que as discordâncias internas do Ministério Público venham a repercutir no exercício de uma função constitucional, ou seja, a definitividade do juízo feito pelo Ministério Público anterior (...)".



PG/MPTC
Fis.: 68
Rubrica: M.T.
Matrícula: 35764

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Desse modo, em face de já existir manifestação conclusiva do Ministério Público no presente feito, requer-se a continuidade do trâmite processual, na forma regimental.

Natal, 17 de junho de 2008.

Carlos Thompson Costa Fernandes
Procurador do Ministério Público Especial

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa deste processo à
Diretoria de Expediente desse Tribunal de Contas para a
adoção das providências pertinentes.

Natal, 20/06/08

Assinatura e Matrícula

Pedro Augusto C. da Câmara

Mat. 70.7764

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de 06 do ano
de 2008, nesta Diretoria de Expediente, recebi
este processo, Contendo 01
volume(s) e 68 folha(s) numeradas, recebendo
nº 1094199 - TC.

Assinatura/Nome/Matrícula

M. Auxiliadora
Mat. 0271.1

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE REMESSA

Aos 11 dias do mês de 09 do ano
de 2008, nesta Diretoria de Expediente, faço
remessa deste processo à(ao)
Cone. Alcimar Torquato

Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
Diretora de Expediente

Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
M. Auxiliadora Cone. Alcimar Torquato de Almeida

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 15 dias do mês de Setembro de 2008
Nesta Oficina, recebi este documento da
contendo
volume(s) com 60 folha(s) numeradas e rubricadas.

Nome

Matrícula



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Alcimar Torquato

TCR-RN	69
REC-01	<i>[Signature]</i>
10/01/2009	

PROCESSO N°: 1294/1999-TC

RELATOR: Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

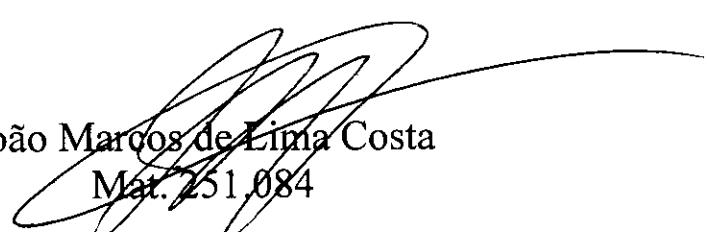
DESPACHO - GCALC

De ordem do Conselheiro Relator, Dr. ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA, tendo em vista a nova composição da Primeira Câmara, para o biênio 2009/2010, encaminhe-se a DE – Diretoria de Expediente, para providenciar a redistribuição dos presentes autos na forma do regramento.

À DE para as providências cabíveis.

Natal (RN), 20 de janeiro de 2009.

João Marcos de Lima Costa
Mat. 251.084



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Unidade: Gab. Cons. Alcimar Torquato de Almeida

TERMO DE REMESEA

Aos 20 dias do mês de 01 de 09
neste Gabinete, faço a remessa deste processo.....
..... volume(s) com 69 folha(s) contendo
.....

João Marcos de Lima Costa Matrícula
Estagiário

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de 01 do ano
de 2009, nesta Diretoria de Expediente, recebi
este processo, Contendo
volume(s) e folha(s) numeradas, recebendo
nº 1294199 - TC.

Báluara Fernandes

Assinatura/Nome/Matricula

Por autorização do Conselheiro
Presidente da Primeira Câmara, em atenção à
subdivisão de municípios pelos novos
componentes, redistribui o presente processo
ao Conselheiro Valério Mesquita.

Nº 21.04.09

Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE REMESEA

Aos 21 dias do mês de 04 do ano
de 2009, nesta Diretoria de Expediente, faço
remessa deste processo, à(ao)
2009, Valério Mesquita

Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
Diretora de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

GAB. DO CONS. VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Aos 22 dias do mês de 05.....

do ano de 09, neste Gabinete, recebi o pre-
sente processo 1294199-TC
Contendo 01 volume(s) e 69 folha(s).

SARA M. G. P. M.

M. G. P. M.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Valério Mesquita

TCE-RN
Fls.: <u>70</u>
Rubrica:
Matrícula: <u>946022</u>

PROCESSO Nº : 1.294/1999 – TC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ASSUNTO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Tendo em vista a relação dos municípios do biênio 2009/2010, detectamos que o presente processo é da relatoria do Conselheiro Alcimar Torquato de Almeida.

À Divisão de Expediente para fins de redistribuição.

Natal, 30 de janeiro de 2009.


Conselheiro Valério Alfredo Mesquita
Relator

TERMO DE REMESSA

GAB. DO CONS. VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Aos 30 dias do mês de .../.../2009
do ano de 2009 faço remessa deste

..... ao
Nizete Mariana Nunes
Mat. 9.460-9

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês de 01 do
ano de 2009, nesta Diretoria de Expediente, recebi este
processo, contendo 01 volume(s) e 78 folha(s)
numeradas e, recebendo nº 1294799 - TC.

..... Assinatura/Matricula

M.º Auxiliadora Antero
Mat. 9.271-1

Por autorização da Conselheira
Presidente da Primeira Câmara, em função à
subdivisão de municípios, estes novos
componentes, redistribui o presente processo
ao Conselheiro Alcimar Torquato

Natal, 06/02/2009

Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
DIRETORA DE EXPEDIENTE

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE REMESSA

Aos 06 dias do mês de 02 do
ano de 2009, nesta Diretoria de Expediente, faço remessa
desse processo

cons. Alcimar Torquato

Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
Diretora de Expediente

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Unidade: Gab. Cons. Alcimar Torquato de Almeida

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2009
neste Gabinete, recebi este processo da

..... contendo
..... volume(s) comp. 70 folha(s) numeradas e rubricadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE/RN	
Fis	71
Rubrica	<i>BRA</i>
Matrícula	251358

Processo nº: 001294/1999
Interessado: PREF.MUN.RIACHUELO
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

TERMO DE CONFERÊNCIA

Certifico que procedi com a conferência física do presente processo/ documento, na forma determinada no art. 2º, §1º, inciso I, da Resolução nº 23/2011-TCE, constatando-se o seguinte resultado:

SITUAÇÃO REGULAR

Localização do Processo:

Setor: GCALC

Estante: 1

Prateleira: 4

Pilha: 3

Caixa:

Natal, 5, de janeiro de 2012

Tiago de Siqueira Pinheiro
Assessor

fls 72

DESPACHO

DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DESTES AUTOS A UM NOVO RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 436 DA RESOLUÇÃO N° 09/2012 TC REGIMENTO INTERNO!

CONS. CONVOCADO MARCO ANTONIO DE MORAES RÉGO MONTENEGRO
Gustavo Alberto Villarreal Navarro Júnior
Assessor de Gabinete
M61-9725-0

TERMO DE REMESSA
GAB DO CONS RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÉGO MONTENEGRO

Aos 13 dias do mês de Outubro do ano de 2012
faço remessa deste processo A(o) GCTH

.....
Assessor de Gabinete

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte -TCE/RN
Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês de Julho do ano de 12
neste Gabinete, recebi este processo
contendo 1 volume(s) e 72 folha(s) numeradas.
recebendo o nº 1294 / 1999 .TC.

José M. da Cunha
Matrícula nº 251330



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

TCE-RN

Fls.: 73

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº 001294/1999-TC

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

D E S P A C H O:

Firme, com fundamento no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, minha suspeição para atuar no presente processo.

Com ser assim, remetam-se os autos ao Protocolo deste Tribunal, para fins da devida autuação - em face de haver assumido o cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas - e consequente redistribuição, na forma regimental.

Natal, 13 de julho de 2012

Carlos Thompson Costa Fernandes
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte -TCE/RN
Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

TERMO DE REMESSA

Aos 16 dia(s) do mês de julho do ano de 12,
neste Gabinete, faço a remessa deste volvo, a(ao)

DE

contendo 1 volume(s) com 73 folha(s) numeradas.
folhas

Matrícula o nº 251330



Diretoria de Expediente

TCE-RN	
Fis	74.
Rubrica	m.
Matrícula	98140.

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 15 dias de outubro do ano de 2012, nesta Diretoria de Expediente, recebi este processo, contendo - volume (s) e - folha (s) numeradas e rubricadas, de nº 1294/1999-TC, de acordo com despacho de fl.73, procedemos com a redistribuição dos autos.


Geórgia Bezerra da Silva
Matrícula 9568-0

TERMO DE REMESSA

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2012, nesta Diretoria de Expediente, faço remessa deste processo à (ao) Cons. Maria Adélia Sales.


Marco de Almeida Emerenciano
Diretor de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

GAB. DA CONS. MARIA ADÉLIA SALES

Ao(s) 18 dia(s) do mês de 10 do
ano de 2012, nesta Gabinete, recebi o
processo nº 1294/99, contendo 144 folha(s).

marcela.
Marcela Araújo de Oliveira
Assessora de Gabinete
Mat. 9.814-0

DESPACHO

À Secretaria das Sessões da Primeira Câmara
para inclusão em pauta.

Natal, 22/09/14

Marcela
MARIA ADÉLIA SALES
CONSELHEIRA RELATORA

TERMO DE REMESSA

GAB. DA CONS. MARIA ADÉLIA SALES

Ao(s) 22 dia(s) do mês de 09 do
ano de 2014, faço remessa deste

processo a(o) SecPC.

marcela.
Marcela Araújo de Oliveira
Assessora de Gabinete
Mat. 9.814-0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

TCE-RN
Fls.: 75
Rubrica:
Matrícula:

PROCESSO N°: 1294/1999 – TC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 1996

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. IMPROPRIEDADES DE ORDEM FORMAL E MATERIAL. RESPONSÁVEL REVEL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AS IRREGULARIDADES FORMAIS. DANO MATERIAL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, A TEOR DO ARTIGO 78, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 121/94, COM RESTITUIÇÃO.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de inspeção ordinária referente ao período de janeiro a julho de 1996 realizada na Prefeitura Municipal de Riachuelo, sob a responsabilidade do Sr. José Marcílio Pessoa, então Prefeito e ordenador das despesas.

O Corpo Instrutivo emitiu o Relatório de Inspeção Ordinária n. 154/1999 (fls. 01/08), no qual foram apontadas diversas irregularidades de ordem formal e material.

Citado, o responsável não apresentou defesa, sendo declarado revel à fl. 54.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, por seu então Procurador Carlos Thompson Costa Fernandes, ratificou parecer anteriormente emitido na qual opinou pela irregularidade da matéria, com aplicação de multas e resarcimento ao erário.

O Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, firmou suspeição para atuar no feito.

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

TCE-RN
Fls.: 76
Rubrica:
Matrícula:

VOTO

A análise técnica empreendida nos autos constatou impropriedades de ordem formal e material no período inspecionado.

No que diz respeito aquelas de cunho formal, tem-se que a pretensão punitiva por tal infração se encontra prescrita, haja vista a disposição expressa contida na Lei Complementar Estadual de nº 464/12, em seu art. 170¹.

Noutro rumo, tal constatação não impede o devido pronunciamento quanto às de ordem material, que segundo a Constituição Federal (art. 37, § 5º²) e orientação pacífica do Supremo Tribunal Federal³, são imprescritíveis.

Nessa vertente, cumpre esclarecer que as contas sob apreço encontram-se maculadas por impropriedades de ordem material. Caberia, ainda, por esse mesmo fato, a imputação da multa proporcional ao dano causado ao erário, que somente deixa de ser aplicada em razão da consumação da prescrição da ação punitiva, nos termos já mencionados acima. São elas:

• **Material adquirido sem destinação específica:**

Verifica-se nos autos que o responsável não comprovou as despesas atinentes à aquisição de material, no valor de R\$ 6.327,27 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), sem a identificação dos beneficiados ou da efetiva entrega dos mesmos.

Observou, também, a equipe de inspeção o processo de despesa relativo à aquisição de peças automotivas para veículos, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), sem qualquer destinação específica.

9

¹ Art. 170. A ação punitiva do Tribunal referente às infrações ocorridas há mais de dez anos, contados da data da entrada em vigor desta lei, considera-se prescrita, salvo se já houver decisão condenatória.

² Art. 37.....
§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

³ EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. § 5º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 26.210, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, decidiu pela imprescritibilidade de ações de resarcimento de danos ao erário. 2. Agravo regimental desprovido. (RE 578428 AgR, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 13/09/2011, DJe-216 DIVULG 11-11-2011 PUBLIC 14/11/2011EMENTE 02625-000P-001D) Múcio Vilar Ribeiro Dantas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

TCE-RN
Fls.: 77
Rubrica:
Matrícula:

Destarte, tratando-se de valores despendidos e não comprovados, nos termos da Súmula nº 22-TCE, forçosa é a sua devolução sob responsabilidade pessoal do gestor, sem prejuízo da cominação de multa pelo dano gerado ao erário.

• **Remuneração acima do limite legal:**

O Relatório de Inspeção nº 154/1999 (fls. 01/08) verificou valores pagos a maior em relação aos agentes políticos do Município de Riachuelo no período analisado, à ordem de R\$ 463,61 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) ao Prefeito e R\$ 139,02 (cento e trinta e nove reais e dois centavos) ao Vice-Prefeito.

Apesar de oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o gestor não se pronunciou, de modo que caracterizada a irregularidade de cunho material, sujeitando-o ao dever de restituição ao erário dos valores recebidos a maior.

• **Da Conclusão:**

Do exposto, concordando parcialmente com o Corpo Instrutivo e Ministério Público de Contas – destes divergindo em relação à aplicação de multa, haja vista a caracterização da prescrição da ação punitiva no tocante às irregularidades formais, nos termos do art. 170 da Lei Complementar Estadual de nº 464/12 –, VOTO pela irregularidade das contas sob a responsabilidade do Sr. José Marcílio Pessoa, Prefeito Municipal de Riachuelo e ordenador das despesas, à época, a teor do artigo 78, inciso IV, da Lei Complementar nº 121/94, com restituição da importância de R\$ 6.989,90 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), devidamente corrigida, em razão dos valores despendidos sem destinação específica e com remuneração acima do limite legal.

Sala das Sessões, 02/10/2014.

Conselheira Maria Adélia Sales
Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN	78
Fis.	<u>IUM</u>
Rubrica	<u>Y292</u>
Matrícula:	

SESSÃO ORDINÁRIA 00036^a, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 - 1^a CÂMARA.

Processo Nº 001294 / 1999 - TC (001294/1999-PMRIACHUEL)

Interessado: PREF.MUN.RIACHUELO/RN

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 1996

RESP.: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

ACÓRDÃO No. 336/2014 - TC

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA IMPROPRIEDADES DE ORDEM FORMAL E MATERIAL. RESPONSÁVEL REVEL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AS IRREGULARIDADES FORMAIS. DANO MATERIAL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, A TEOR DO ARTIGO 78, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 121/94, COM RESTITUIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, concordando parcialmente com o Corpo Instrutivo e Ministério Público de Contas junto a esta Corte, destes divergindo em relação à aplicação de multa, haja vista a caracterização da prescrição da ação punitiva no tocante às irregularidades formais, nos termos do art. 170 da Lei Complementar Estadual de nº 464/12, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora, julgar pela irregularidade das contas sob a responsabilidade do Sr. José Marcílio Pessoa, Prefeito Municipal de Riachuelo e ordenador das despesas, à época, a teor do artigo 78, inciso IV, da Lei Complementar n.º 121/94, com restituição da importância de R\$ 6.989,90 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), devidamente corrigida, em razão dos valores despendidos sem destinação específica e com remuneração acima do limite legal.

Sala das Sessões, 02 de Outubro de 2014.

ATA da Sessão Ordinária nº 00036/2014 de 02/10/2014

Presentes os Conselheiros: Maria Adélia Sales (Presidente), Claudio José Freire Emerenciano (em Substituição Legal) e Antônio Gilberto de Oliveira Jales

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP : Procurador Ricart César Coelho dos Santos.



MARIA ADÉLIA SALES

Conselheira Relatora

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/RN
Em 10/10/2014
Jesus Vargas
Secretaria das Sessões - Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TCE RN
Fis. 79
Rubrica TUN
Matrícula 9292

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - RN

Secretaria das Sessões da Primeira Câmara

DESPACHO

Em, 10/10/2014

Encaminhe-se à DAE para adoção das providências necessárias
ao fiel cumprimento do acordão nº 33613014-TC

0000-10/10/2014

Secretaria Adjunta da SECOP

Dep. de Contas do Estado - TCE/RN
Iniciado: Secretaria das Sessões da Primeira Câmara

TERMO DE REMESSA

Aos 10 dias do mês de 10 de 2014

nesta Secretaria das Sessões da Primeira Câmara, faço remessa desse
processo 0129471999-TC

Contendo..... Volume(s) com 79 Folha(s) numerada(s) e rubricada(s)

Jesuá Viana nra 92929
Nome Matrícula

EM BRANCO

Tribunal de Contas do Estado - TCE
JUÍZIA

Aos 34 dias do mês de outubro
do ano de 2014, nesse TCE, para efeitos
processuais e (s) documentais, no nº
INT 12500/2014

com o José Marcelio Penteado

80
25.673



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 001294/1999 - TC

Relator: MARIA ADÉLIA SALES

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

Interessado: PREF.MUN.RIACHUELO

Responsável: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 1966 , CENTRO, RIACHUELO/RN - CEP: 59470000

INTIMAÇÃO Nº 002508/2014 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia extraída do sistema segue em anexo, para, querendo, interpor o recurso cabível, no prazo legal, conforme disposto no art. 125 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

O prazo para manifestação da parte começa a correr a partir da data da sua ciência, conforme art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente, consoante art. 230 do RITCE.

Os autos encontram-se na Diretoria de Atos e Execuções, à disposição do intimado ou do seu procurador habilitado, para exame e extração de cópias das peças necessárias à produção do recurso.

No caso de processo eletrônico, o responsável ou servidor público por ele autorizado, previamente cadastrado nesta Corte, poderá acompanhar o andamento, visualizar informações, despachos e decisões de seus processos, por meio do Portal do Gestor (www.tce.rn.gov.br). Havendo dúvidas, consultar o setor de informática do TCE-RN (3642-7275, servidores Keyla ou Vicente).

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta no endereço do responsável, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do intimado, nos termos do art. 45, § 1º, inciso II, da LOTCE.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 13/10/2014. Eu, Vanya Caldas Galvao (.....), matrícula 9839-6, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE/RN	81
Hr.	81
Rua	81
Mês Ano	96/98-2

Processo nº : 001294/ 1999- TC
Interessado : PREF.MUN.RIACHUELO
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

TERMO DE APENSAMENTO

No 3º dia do mês de novembro do ano 2014, nesta unidade administrativa, DAE-PREFEITURAS MUNICIPAIS, apenso a este processo, o documento de nº 016521/ 2014 .

Natal (RN), 3 de novembro de 2014


Herman Galvão Soares

Assessor de Diretoria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RIACHUELO/RN

82
9618-2

Ofício nº 09/2014

Riachuelo/RN, 28 de outubro de 2014.

Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN

Relator : **MARIA ADELIA SALES**

Assunto: Relatório de Inspeção Ordinária Ref. JANEIRO A JULHO/96

Senhor Relator,

 Tribunal de Contas DE
 Nesta data, recebi o presente documento
 Natal, 28 / 10 / 2014
Natalia Vieira
 Assinatura / Menciona

Com os meus cordiais cumprimentos, vem mui respeitosamente,
 DEVOLVER esta intimação nº 002508/2014 – DAE na qual foi citado pelo
 Tribunal de Contas do Estado, onde não sou responsável por está gestão de
 1996. Foi eleito prefeito para exercer a minha função no executivo no período
 de primeiro de Janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000. Em anexo o
 Diploma de Prefeito .

Na certeza do pronto atendimento , aproveito a oportunidade para
 renovar meus votos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ MARCILIO PESSOA
 Ex-Gestor Municipal

JUSTIÇA ELEITORAL

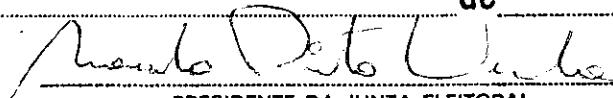
CIRCUNSCRIÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

ZONA ELEITORAL 8^a OITAVA

O Juiz Presidente da Junta Eleitoral desta Zona confere ao Sr.
JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

este Diploma de PREFEITO
do município de RIACHUELO - RIO GRANDE DO NORTE,
considerando que, na eleição de 03 de OUTUBRO de 1996,
o diplomado, na legenda do Partido/Coligação — PMDB, Concorrendo sob o nº 15,
obteve 1.663 votos.

São Paulo do Potengi - RN , 1º de DEZEMBRO de 1996


PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL
Dr. MARCELO PINTO VARELA

68
C-819

Apresentou o Certificado de Reservista
de CDI^s categoria, n. 574 382 passado
pelo MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Em 10 de SETEMBRO de 19 92

CARTÓRIO ELEITORAL DA^s
ZONA, em de de 19

Assinatura do Escrivão



DIA 22/10/14
84
9648-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 001294/1999 - TC

Relator: MARIA ADÉLIA SALES

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

Interessado: PREF.MUN.RIACHUELO

Responsável: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 1966 , CENTRO, RIACHUELO/RN - CEP: 59470000

INTIMAÇÃO Nº 002508/2014 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia extraída do sistema segue em anexo, para, querendo, interpor o recurso cabível, no prazo legal, conforme disposto no art. 125 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

O prazo para manifestação da parte começa a correr a partir da data da sua ciência, conforme art. 223º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente, consoante art. 230 do RITCE.

Os autos encontram-se na Diretoria de Atos e Execuções, à disposição do intimado ou do seu procurador habilitado, para exame e extração de cópias das peças necessárias à produção do recurso.

No caso de processo eletrônico, o responsável ou servidor público por ele autorizado, previamente cadastrado nesta Corte, poderá acompanhar o andamento, visualizar informações, despachos e decisões de seus processos, por meio do Portal do Gestor (www.tce.rn.gov.br). Havendo dúvidas, consultar o setor de informática do TCE-RN (3642-7275, servidores Keyla ou Vicente).

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta no endereço do responsável, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do intimado, nos termos do art. 45, § 1º, inciso II, da LOTCE.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 13/10/2014. Eu, Vanya Caldas Galvao (.....), matrícula 9839-6, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

85
9648 - 2

TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

SESSÃO ORDINÁRIA 00036*, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 - 1ª CÂMARA.

Processo N° 001294 / 1999 - TC (001294/1999-PMRIACHUEL)

Interessado: PREF.MUN.RIACHUELO/RN

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 1996

RESP.: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

ACÓRDÃO No. 336/2014 - TC

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. IMPROPRIEDADES DE ORDEM FORMAL E MATERIAL. RESPONSÁVEL REVEL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AS IRREGULARIDADES FORMAIS. DANO MATERIAL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, A TEOR DO ARTIGO 78, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 121/94, COM RESTITUIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, concordando parcialmente com o Corpo Instrutivo e Ministério Público de Contas junto a esta Corte, destes divergindo em relação à aplicação de multa, haja vista a caracterização da prescrição da ação punitiva no tocante às irregularidades formais, nos termos do art. 170 da Lei Complementar Estadual de nº 464/12, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora, julgar pela irregularidade das contas sob a responsabilidade do Sr. José Marcílio Pessoa, Prefeito Municipal de Riachuelo e ordenador das despesas, à época, a teor do artigo 78, inciso IV, da Lei Complementar n.º 121/94, com restituição da importância de R\$ 6.989,90 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), devidamente corrigida, em razão dos valores despendidos sem destinação específica e com remuneração acima do limite legal.

Sala das Sessões, 02 de Outubro de 2014.

ATA da Sessão Ordinária nº 00036/2014 de 02/10/2014

Presentes os Conselheiros: Maria Adélia Sales (Presidente), Claudio José Freire Emerenciano (em Substituição Legal) e Antônio Gilberto de Oliveira Jales

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP : Procurador Ricart César Coelho dos Santos.

MARIA ADÉLIA SALES

Conselheira Relatora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

PROCESSO N°: 1294/1999 – TC

86

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

W

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 1996 9648-2

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. IMPROPRIEDADES DE ORDEM FORMAL E MATERIAL. RESPONSÁVEL REVEL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AS IRREGULARIDADES FORMAIS. DANO MATERIAL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, A TEOR DO ARTIGO 78, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 121/94, COM RESTITUIÇÃO.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de inspeção ordinária referente ao período de janeiro a julho de 1996 realizada na Prefeitura Municipal de Riachuelo, sob a responsabilidade do Sr. José Marcílio Pessoa, então Prefeito e ordenador das despesas.

O Corpo Instrutivo emitiu o Relatório de Inspeção Ordinária n. 154/1999 (fls. 01/08), no qual foram apontadas diversas irregularidades de ordem formal e material.

Citado, o responsável não apresentou defesa, sendo declarado revel à fl. 54.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, por seu então Procurador Carlos Thompson Costa Fernandes, ratificou parecer anteriormente emitido na qual opinou pela irregularidade da matéria, com aplicação de multas e ressarcimento ao erário.

O Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, firmou suspeição para atuar no feito.

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

TCE-RN

Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

VOTO

87
9648-2

A análise técnica empreendida nos autos constatou impropriedades de ordem formal e material no período inspecionado.

No que diz respeito aquelas de cunho formal, tem-se que a pretensão punitiva por tal infração se encontra prescrita, haja vista a disposição expressa contida na Lei Complementar Estadual de nº 464/12, em seu art. 170¹.

Noutro rumo, tal constatação não impede o devido pronunciamento quanto às de ordem material, que segundo a Constituição Federal (art. 37, § 5º²) e orientação pacífica do Supremo Tribunal Federal³, são imprescritíveis.

Nessa vertente, cumpre esclarecer que as contas sob apreço encontram-se maculadas por impropriedades de ordem material. Caberia, ainda, por esse mesmo fato, a imputação da multa proporcional ao dano causado ao erário, que somente deixa de ser aplicada em razão da consumação da prescrição da ação punitiva, nos termos já mencionados acima. São elas:

• Material adquirido sem destinação específica:

Verifica-se nos autos que o responsável não comprovou as despesas atinentes à aquisição de material, no valor de R\$ 6.327,27 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), sem a identificação dos beneficiados ou da efetiva entrega dos mesmos.

Observou, também, a equipe de inspeção o processo de despesa relativo à aquisição de peças automotivas para veículos, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), sem qualquer destinação específica.

¹ Art. 170. A ação punitiva do Tribunal referente às infrações ocorridas há mais de dez anos, contados da data da entrada em vigor desta lei, considera-se prescrita, salvo se já houver decisão condenatória.

² Art. 37.....
§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

³ EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. § 5º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 26.210, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, decidiu pela imprescritibilidade de ações de resarcimento de danos ao erário. 2. Agravo regimental desprovido. (RE 578428 AgR, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Tuma, julgado em 13/09/2011, DJe-216 DIVULG 11-11-2011 PUBLIC 14-11-2011 EMENT VOL-02625-02 PP-00177)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Destarte, tratando-se de valores despendidos e não comprovados, nos termos da Súmula nº 22-TCE, forçosa é a sua devolução sob responsabilidade ⁸⁸ pessoal do gestor, sem prejuízo da cominação de multa pelo dano gerado ao erário. ³⁶⁴⁸⁻²

• **Remuneração acima do limite legal:**

O Relatório de Inspeção nº 154/1999 (fls. 01/08) verificou valores pagos a maior em relação aos agentes políticos do Município de Riachuelo no período analisado, à ordem de R\$ 463,61 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) ao Prefeito e R\$ 139,02 (cento e trinta e nove reais e dois centavos) ao Vice-Prefeito.

Apesar de oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o gestor não se pronunciou, de modo que caracterizada a irregularidade de cunho material, sujeitando-o ao dever de restituição ao erário dos valores recebidos a maior.

• **Da Conclusão:**

Do exposto, concordando parcialmente com o Corpo Instrutivo e Ministério Público de Contas – destes divergindo em relação à aplicação de multa, haja vista a caracterização da prescrição da ação punitiva no tocante às irregularidades formais, nos termos do art. 170 da Lei Complementar Estadual de nº 464/12 –, VOTO pela irregularidade das contas sob a responsabilidade do Sr. José Marcílio Pessoa, Prefeito Municipal de Riachuelo e ordenador das despesas, à época, a teor do artigo 78, inciso IV, da Lei Complementar n.º 121/94, com restituição da importância de R\$ 6.989,90 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), devidamente corrigida, em razão dos valores despendidos sem destinação específica e com remuneração acima do limite legal.

Sala das Sessões,

Conselheira Maria Adélia Sales

Relatora

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de 10 do ano
de 20 14 nesta Diretoria de Expediente, recebi
este DOC, Contendo 01
volume(s) e 07 folha(s) numeradas, recebendo
nº 016521/2014 - TC

Gobarilo Tomore Aty

Assinatura/Nome/Matrícula

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

Unidade: Diretoria de Expediente

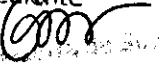
TERMO DE REMESSA

Aos 28 dias do mês de 10 do ano
de 20 14 nesta Diretoria de Expediente, faço
remessa deste DOC à(ao)

DAE

Edson José Fernandes Ferreira

Diretor de Expediente


Edson José Fernandes Ferreira
Diretor de Expediente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Emitido em:

03/11/2014 às 15:39:41

Página:

1 de 1

Por: Herman Galvão Soares

Diretoria de Atos e Execução

CADASTRO DE INTIMAÇÃO

89
9
3648-2

NÚMERO DA INTIMAÇÃO: 002508 / 2014

SEQUÊNCIA: 1

DILIGÊNCIA GERADA PELO PROCESSO: 001294/1999-TC

SETOR ATUAL DO PROCESSO: DAE_SPM

ORGÃO DE ORIGEM: PMRIACHUEL

NAME: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

TIPO DA INTIMAÇÃO: I15 INTIMAÇÃO 15 DIAS

DATA DA INTIMAÇÃO: 21/10/2014 **PRAZO DA RESPOSTAS:** 05/11/2014

ASSUNTO:

DADOS DA RESPOSTA:

DATA DA CHEGADA AO PROTOCOLO: 28/10/2014

NUMERO DO PROCESSO: 016521 / 2014

DATA DA CHEGADA A DAE: 28/10/2014

PROCEDIMENTO:

OBSEVAÇÕES:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

90
9648-2

Processo nº : 001294/1999 - TC
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96
Interessado : PREF.MUN.RIACHUELO
Responsáveis : JOSE MARCILIO PESSOA(Gestor responsável);
Comunicação : 002508/2014-seq.1(INT)

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item 10 abaixo, conforme marcação adiante:

- 1. Apresentação de pedido de prorrogação de prazo que se iniciou em , com vencimento em .
- 2. Diligência cumprida no prazo conferido.
- 3. Diligência cumprida em data posterior ao prazo conferido.
- 4. Diligência cumprida em data anterior à fluência do prazo conferido.
- 5. Diligência não cumprida até a presente data.
- 6. Apresentação de defesa pelo responsável no prazo legal.
- 7. Apresentação de defesa pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 8. Apresentação de defesa pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 9. Não apresentação de defesa até a presente data.
- 10. Apresentação de recurso pelo responsável no prazo legal.
- 11. Apresentação de recurso pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 12. Apresentação de recurso pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 13. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data.
- 14. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data, ocorrendo o trânsito em Julgado da decisão de fls. , em .
- 15. Recolhimento Total dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 16. Recolhimento Parcial dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 17. Não Recolhimento dos valores constantes na decisão de fls. .
- 18. Apresentação de pedido de parcelamento no prazo legal.
- 19. Apresentação de pedido de parcelamento em data posterior ao prazo legal.
- 20. Apresentação de pedido de parcelamento em data anterior à fluência do prazo legal.
- 21. Óbito do responsável, conforme documento de folhas
- 22. Outra Situação:

Com tais informações, faço remessa dos presentes autos à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para sua competente deliberação.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 3, de novembro de 2014.

De acordo:

Herman Galvão Soares
Assessor de Diretoria

Eduardo Felipe Borges Carreiro Costa
Diretor de Atos e Execuções

TERMO DE RECEBIMENTO

GAB. DA CONS. MARIA ADÉLIA SALES

Ao(s) 4 dia(do mês de 11 do
ano de 2014, nesta Gabinete, recebi o
processo nº 1294/1999, contendo 1 (u)
volume(s) e 90 folha(s).

Lúcia Mônica Neira de Oliveira
Assistente de Inspeção
Mat. 160.170-9



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

TCE-RN	91
Fls.:	m.
Rubrica:	98100.
Matrícula:	

PROCESSO Nº: 001294/1999 - TC

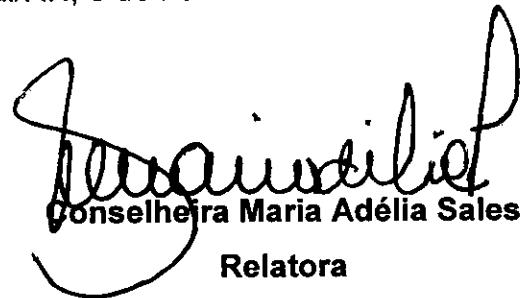
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

DESPACHO

Em razão da regra inserta no artigo 359 do Regimento Interno, remetam-se os presentes autos à Divisão de Expediente, a fim de que proceda a sua redistribuição a Conselheiro que não tenha funcionado na qualidade de Relator na fase instrutória.

Natal/RN, 6 de novembro de 2014.


Conselheira Maria Adélia Sales
Relatora

ADM

TERMO DE REMESSA

GAB. DA CONS. MARIA ADÉLIA SALES

Ao(s) 10 dia(s) do mês de 12 do
ano de 2014, faço remessa deste
processo a(o) 05.

menos

Marcela Araújo de Oliveira

Assessora de Gabinete

Mat. 9.814-0

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 10 dias do mês de 12 do ano
de 20 14, nesta Diretoria de Expediente, recebi
este processo, contendo 01
volume(s) e 54 folha(s) numeradas, recebendo
nº 1294/1999 - TC
Assinatura/Nome/Matrícula



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE-RN
92
Recebido
Matrícula 1002771

Processo nº : 001294/1999 - TC
Interessado : PREF.MUN.RIACHUELO
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DE CÂMARA

No 11º dia do mês de novembro do ano 2014, nesta unidade administrativa, faço a distribuição do Processo de nº 001294 / 1999, para o Tribunal Pleno.

Natal (RN), 11 de novembro de 2014.

Janaina Bezerra da Silva
Assessora
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE-RN	
Fis	93
Relator	Janeiro
Matrícula	10027711

Processo nº : 001294/1999 - TC
Interessado : PREF.MUN.RIACHUELO
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

No 11º dia do mês de novembro do ano 2014, nesta unidade administrativa, faço a redistribuição do Processo de nº 001294 / 1999, para o Conselheiro TARCÍSIO COSTA pelo motivo DE ACORDO COM O DESPACHO DA RELATORIA DE FLS. 91- TC.

Natal (RN), 11 de novembro de 2014.

Janaina Bezerra da Silva
Assessora
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Tribunal de Contas do Estado-TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE REMESSA

Aos 12 dias do mês de 11 do ano
de 2014 nesta Diretoria de Expediente, faço
remessa deste relatório à(ao)

WILTON LIMA COSTA

Edson José Fernandes Ferreira
Diretor de Expediente

PJ

CDR
Relatório de Atividades Administrativas
DIRETORIA DE EXPEDIENTE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

TCE-RN	94
Rodada	
Matrícula	14320-8

PROCESSO Nº: 1294/1999 – TC

INTERESSADO: PREFEIRURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

D E S P A C H O

Em 18/11/2014

Recebo o presente recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Casa.

Desse modo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, consoante dispõe o art. 367 da legislação supracitada.


TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Relator

Ministério Públ... - ...o do Tribunal de Contas
do Estado - ...o Grande do Norte

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi neste dia processo/documento nº 1294/99

..... com volume(s) e folhas enviado pelo(s)

GCTA/RN

Este Tribunal de Co

Nat: 19/11/2014

Gmuf 823820

Assinatura e Matrícula

Ministério Públ... Junto ao TCE/RN
PROCURADORIA GERAL

RESPOSTA

Ao Procurador Geral do MPTCE/RN
Luciano Silva Costa Ramos

En. 19/11/2014

Gmuf 823820

Protocolo da MPTCE/RN

Ministério Públ... Junto ao Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE JUNTADA

Neste dia, efetuado a juntada do Parecer/Quita
Ministério/Despacho nas folhas 95 a 95

neste processo

13/02/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL

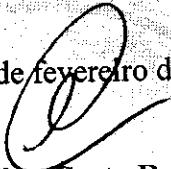
PG/MPJTC	95
Fls.	
Rubrica.	<i>ABD</i>
Matrícula.	

QUOTA Nº 813/2015-PG

Processo nº : 1294/1999 - TC

Considerando o teor da manifestação do Sr. José Marcílio Pessoa, requer-se o retorno dos autos ao corpo técnico para que analise a veracidade das informações por ele trazidas.

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2015.


Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ministério Públíco Junto ao Tribunal de Contas
PROCURADORIA-GERAL
TERMO DE REMESSÁ

Nesta data faço remessa do presente
processo para: GIAK

13.02.2015 Juvenal Góes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

TCE-RN	96
Fis.	
Rubrica:	
Matrícula:	14308

PROCESSO Nº: 1294/1999 – TC

INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

D E S P A C H O

Em 04/03/2015

Recebo o recurso apresentado pelo gestor, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Administração Municipal para pronunciamento sobre o recurso.


TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Relator

Tricunhal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Diretoria de Administração Municipal - DAM

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês de 05 de 2015
esta diretoria recebe este processo R.A.P. COND.
Bruno Posta contendo
01 volume(s) com 96 folha(s) numeradas e rubricadas
ULIA M. P. C. 9276.2
Nome: _____ Matrícula:

Tricunhal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE REMESSA

Aos 23 dias do mês de 05 de 2015
esta diretoria faz a remessa deste processo D.C.P.
01 volume(s) com 96 folha(s) numeradas e rubricadas
ULIA M. P. C. 9276.2
Matrícula:

DE ORDEM, VISTO E CORRIGIDO

28/05/15

Jaime Mariz de Faria Neto
Coordenador da Corregedoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

TCE-RN	97
Fis.	
Rubrica:	
Matrícula:	251612

Processo nº: 01294/1999 –TC

Relator: Carlos Thompson Costa Fernandes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachuelo/ RN

Gestor Responsável: Luiz de Gonzaga Cavalcanti - CPF: 033.753.404-78

Assunto: Inspeção Ordinária – Exercício de Janeiro a Junho de 1996

INFORMAÇÃO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. RECURSO. REABERTURA DA INSTRUÇÃO. CITAÇÃO DOS ESPÓLIOS. DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE DA MATÉRIA.

INTRODUÇÃO

1. Versam os presentes autos sobre Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Riachuelo, decorrente da Decisão Administrativa nº 696/96 – TC, do Plenário da Primeira Câmara de Contas.

2. Em conformidade com a decisão supra, houve a requisição da seguinte documentação:
 - a) Extrato bancário atualizado de todas as contas da prefeitura com a respectiva conciliação bancária.
 - b) Canhotos de todos os talões de cheques utilizados a partir de janeiro até junho do referido ano da inspeção.
 - c) Cópia do Decreto Legislativo que fixou a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, acompanhada dos respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados no período de janeiro/96.
 - d) Todos os processos licitatórios efetuados a partir de janeiro/96, acompanhados dos comprovantes de pagamentos já realizados.
 - e) Relação com todas as obras e serviços de engenharia executados ou já autorizados a partir de janeiro/96, acompanhada de: projetos, orçamentos e especificações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE-RN	
Fls.	98
Rubrica:	
Matrícula:	251612

Diretoria de Administração Municipal

f) Documentações relativas ao concurso público para admissão de pessoal realizado após 05/10/1983.

3. A equipe designada para os trabalhos de inspeção elaborou o relatório conclusivo nº 154/1999 – DAM, fls. 01 a 08, que evidenciou o achado de diversas irregularidades de ordem material e formal, quais sejam: a) fracionamento de despesas; b) material adquirido sem destinação específica; c) remuneração dos agentes políticos acima do valor admissível; e d) ausência de Concurso Público.

5. Procedida a citação, o Sr. José Marcílio, até então, na condição de ordenador de despesa, não acostou aos autos sua defesa.

6. Ato contínuo, constatada a revelia do réu, além da caracterização da prescrição da ação punitiva no tocante às irregularidades formais, foi proferido o acórdão nº 336/2014 com sentença condenatória quanto às irregularidades materiais.

7. Em caráter recursal, o gestor alegou não ser o Prefeito à época da realização das despesas, uma vez que foi eleito para exercer o cargo executivo para o mandato do ano seguinte aos das irregularidades apontadas, tendo anexado o certificado de diplomação.

8. A posteriori, o processo foi encaminhado a esta Diretoria para análise da documentação apresentada, conforme determinação constante no despacho de fls. 96 do Conselheiro Relator Tarcísio Costa.



EXAME TÉCNICO

I. Da nulidade da citação

9. Em suma o recorrente sustenta ser ilegítimo para figurar como responsável neste feito. Esclarece, por meio de documentos públicos (fls. 83) que a responsabilidade das despesas citadas supra não eram de sua competência, mas que caberia, em verdade, ao Sr. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, ex-prefeito com exercício vigente no ano da realização das despesas.

10. Assim, diante do que foi levantado, entende este Corpo Técnico, ser cediço assistir razão ao recorrente, reconhecendo que o Acórdão nº 336/2014 –TC padece de nulidade, ao passo que decorre de relação que inobservou o pressuposto básico de existência e validade da relação processual, tal qual a citação válida.

11. Diante disso, sendo evidente o *error in procedendo* que determina a nulidade do *decisum*, sugere-se que o feito retorne ao patamar inicial que houve, qual seja: formação da relação jurídica processual com a notificação e citação do responsável pela prestação de contas das despesas públicas, conforme o caso.

II. Do falecimento do responsável sem ter havido citação

12. Ao compulsar os presentes autos, foi constatado que o ex-prefeito em questão, a quem caberia pronunciamento sobre as irregularidades materiais levantadas, o Sr. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, faleceu no dia 28/09/2012, como consta em registro de óbito; portanto, sem que seja possível, em sua pessoa, lavrar a instauração do processo por meio da citação.

13. Neste prisma, frente às medidas cabíveis, entende-se que a morte do gestor não é, por si só, obstáculo ao julgamento das contas nem causa de extinção do processo, pois, sempre que possível, deve subsistir a finalidade precípua do processo, de natureza pública, que é a de dar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

TCE-RN
Fis. 100
Rubrificador
Matrícula: 251612

ciência à coletividade acerca da utilização, boa ou má, dos seus recursos. Assim, vejamos tal posicionamento ilustrado em consonância com a jurisprudência do TCU, *in verbis*:

“Desse modo, considerando que o ex-prefeito do município já havia falecido ao tempo da citação promovida por este Tribunal, não há que se falar em sanção, mas o débito identificado nos autos, relativo à execução parcial do objeto pactuado, deve ser imputado ao espólio do responsável.(TCU – 2ª Câmara/000.599/2005-1)

Pelo princípio da saí sine, previsto no art. 1.784 do CC- 02, a morte do de cujus implica a imediata transferência do seu patrimônio aos sucessores, como um todo unitário, que permanece em situação de indivisibilidade até a partilha. 4. Enquanto não realizada a partilha, o acervo hereditário - espólio - responde pelas dívidas do falecido (art. 597 do CPC) e, para tanto, a lei lhe confere capacidade para ser parte (art. 12, V, do CPC). 5. Acerca da capacidade para estar em juízo, de acordo com o art. 12, V, do CPC, o espólio é representado, ativa e passivamente, pelo inventariante. No entanto, até que o inventariante preste o devido compromisso, tal representação far-se-á pelo administrador provisório, consoante determinam os arts. 985 e 986 do CPC. 6. O espólio tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação de execução, que poderia ser ajuizada em face do autor da herança, acaso estivesse vivo, e será representado pelo administrador provisório da herança, na hipótese de não haver inventariante compromissado. 7. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1386220/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 12/09/2013. Pontuo, ainda, que o argumento de que o tempo compromete a prova para os herdeiros não se sustenta, visto que a realidade não seria outra para o gestor ou responsável se vivo estivesse, sendo comum a propositura de ação cautelar de busca e apreensão de documento e de exibição deste, em particular, nos Municípios. Essas circunstâncias, friso, não desincumbe o responsável ou seu espólio do dever de prestar contas e do ônus da prova, ou da sua impossibilidade, quando diabólica. (Rel. Carlos Thompson, 1º CÂMARA, proc. nº: 06531/2006, data sessão: 30/04/2014.)

14. Procedida a análise desses pontos, em pesquisa ao sistema de consultas processuais do Tribunal de Justiça (TJRN), foi percebido em nome do *de cujos*, nos termos de um inventário, processo n.0101007-44.2013.8.20.0132, em trâmite na comarca de São Paulo do Potengi. Uma vez, marcadamente, estando caracterizado como inventariante a Sra. Maria de Lourdes Silva Cavalcanti; e na situação de herdeiros: Clara Gertrudes Cavalcanti, Avelino José Cavacanti Bisneto, Nataly Cândida Cavalcanti Pessoa e Mara Lourdes Cavalcanti. Desta forma, quanto à capacidade para estar em juízo, como previsto no art. 12, V, do CPC, o espólio é representado, ativa e passivamente, pelo inventariante. Logo, uma vez já identificada no referido processo de inventário, sugere-se a citação da Sra. Maria de Lourdes Silva Cavalcanti.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Administração Municipal

TCE RN	
Fls.	101
Rubrica:	<i>[Signature]</i>
Matrícula:	251612

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal, bem como do art. 53, II, da Constituição do Estado do RN e art. 1º, II, a, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, em face das considerações delineadas na presente Informação, este Corpo Técnico sugere:

- a) Provimento do recurso e a nulidade da citação e dos atos posteriores, tendo como consequência, a reabertura da instrução processual a partir da citação válida.
- b) Que as contas do presente feito sejam julgadas irregulares de acordo com o artigo 75, inciso II e IV da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.
- b) A citação do espólio, por meio da sua inventariante, a Sra. Maria de Lourdes Silva Cavalcanti, a fim de que, querendo, possa encarregar-se da defesa do espólio neste feito, apresentando os documentos a respeito das seguintes impropriedades materiais levantadas por esta Corte de Contas na Informação n. 089/2002 (fls.61/63) – DAM/DCD - TCE-RN: I) material adquirido sem destinação específica, no valor de R\$ 6.327,27 (seis mil, trezentos e vinte sete e vinte sete centavos); II) aquisição irregular de peças para veículo, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais); III) remuneração paga ao prefeito e vice-prefeito acima do limite legal, no valor total de R\$ 602,63 (seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos). Totalizando, assim, reconhecido dano ao erário no valor de R\$ 6989,90 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

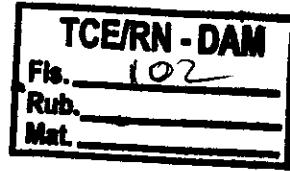
Natal, 01 de Julho de 2015.

Aleson Amaral de Araújo Silva
Assessor de Gabinete – Mat. 9906-6

Lucas Cordeiro Silva
Estagiária - Mat. 251.611



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**
Diretoria de Administração Municipal



Processo nº: 01294/1999 - TC

Relator: Tarcísio Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachuelo/ RN

Assunto: Relatório de inspeção ordinária ref. janeiro a julho/96.

Gestor Responsável: Luiz de Gonzaga Cavalcanti.

D E S P A C H O

Concluída a Instrução Processual com a **Informação Técnica**, do Corpo Técnico desta Diretoria de Administração Municipal, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para apreciação.

Natal (RN), 06 de julho de 2015.

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa
Diretor de Assuntos Municipais
TCE/RN

TERMO DE REMESSA

Aos 21... dias do mês de ...07... de 2015
esta diretoria faz a remessa deste processo Gab. Com.
Processo Conto....., contendo
01 volume(s) com 102 folha(s) numeradas e rubricadas
Técnica Azulada... 98656
Matrícula

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DESPACHO

Em, 21/07/2015.

De ordem do Sr. Conselheiro TARCÍSIO COSTA, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria deste Tribunal para os devidos fins.

Daniel F. O. Costa
Assessor de Gabinete
Matrícula: 9824-8

Matrícula: 9824-8
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
TERMO DE REMESSAMENTO 2014/99
01... respectiva data e processual documento nº
com volume(s) de 102... na forma feito (a)

desse Tribunal de Contas
Assinado em 21/07/2015
Succede B33
Assinatura e Matrícula

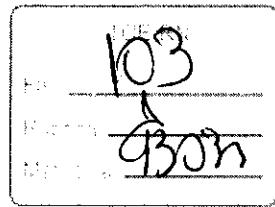
Assinado em 21/07/2015
Assinatura e Matrícula

Assinado em 21/07/2015
Assinatura e Matrícula

Assinado em 21/07/2015
Assinatura e Matrícula



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**



Processo nº : 001294/ 1999- TC
Interessado : PREF.MUN.RIACHUELO
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

TERMO DE APENSAMENTO

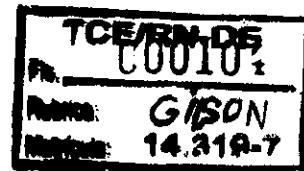
No 22º dia do mês de julho do ano 2015, nesta unidade administrativa, PROC-COORD. TÉCNICO-JURÍDICA, apenso a este processo, o documento de nº 017046/ 2014 .

Natal (RN), 22 de julho de 2015


Joana de Sa Barreto Caetano
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do MPJCE/RN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE



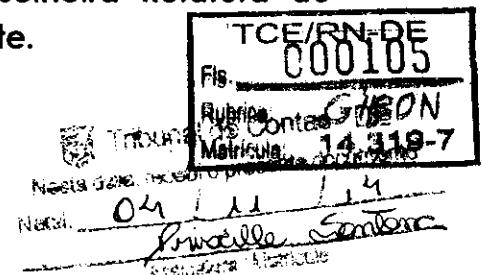
PROCESSO N°

17046 12014

TRIBUNAL DE CONTAS/RN
Nº DE ORIGEM: 017046/2014 - PMRIACHUEL
CÂMARA: PLENO
RELATOR: MARIA ADÉLIA SALES
INTERESSADO: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REF. PROCESSO Nº

017046/2014 - 7
REGISTRO: 04/11/2014
TIPO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Excelentíssima Senhora Maria Adélia Sales, Conselheira Relatora do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.



Ref. Processo nº 001294/1999 – TC

Interessado: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN

Assunto: Inspeção Extraordinária Ref. Janeiro a Julho de 1996

Responsável: José Marcílio Pessoa

JOSÉ MARCÍLIO PESSOA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** ao procedimento em trâmite neste Tribunal, em seu desfavor, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DOS FATOS

O Senhor José Marcílio Pessoa, recebeu Intimação de nº 002508/2014-DAE, para que caso tivesse interesse interpusesse recurso cabível no prazo legal.

O recurso seria relativo ao Acórdão de nº 336/2014-TC proferido por este Egrégio Tribunal, que se originou de diversas irregularidades constadas na oportunidade de realização de inspeção pelo TCE/RN no Município referentes a despesas do período de Janeiro a Julho de 1996.

ACORDÃO
02
TCE/RN
000106

O referido Acórdão pugnou pela irregularidade das contas sob a suposta responsabilidade do Senhor José Marcílio Pessoa, resarcimento ao erário no montante de R\$ 6.989,90 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) devidamente corrigidos em razão de despesas realizadas sem destinação específica.

000106

Ocorre que houve um equívoco por parte deste Egrégio Tribunal de Contas ao intimar o Recorrente, uma vez que o Senhor José Marcílio Pessoa não era o gestor responsável pelas irregularidades encontradas na já citada inspeção realizada no Município de Riachuelo/RN.

106

000106

DO MÉRITO

Em que pese a Intimação do TCE/RN ao Recorrente para apresentar recurso em relação a irregularidades apontadas no Acórdão 336/2014-TC, tal ato processual é nulo, pois não persiste nesse caso qualquer relação entre o **AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO, E O RECORRENTE.**

Ora, o Senhor José Marcílio Pessoa foi eleito pela primeira vez nas eleições de 1996, tomando posse somente em 1º de janeiro de 1997, sendo inclusive reeleito no mandato seguinte.

Ora, o Acórdão diz respeito despesas realizadas entre os meses de janeiro a julho de 1996, período em que o Senhor José Marcílio Pessoa não exercia o mandato de Prefeito do Município de Riachuelo/RN.

Ora, o Defendente não era o gestor à época da inspeção onde foram encontradas as irregularidades em questão. Qual o sentido de se intimar o atual gestor para apresentar recurso? Nenhum.

Logo, deve os responsáveis pelas irregularidades serem intimados para apresentar os recursos cabíveis, e não o Recorrente.

Utilizando de forma subsidiária o Código de Processo Civil, sabemos que a legitimidade das partes é, consoante o disposto no art. 267, inciso VI do CPC, uma das condições da ação, sem a qual é inviável a análise do mérito da demanda.

A legitimidade passiva, segundo a valiosa lição de Wambier, consiste na "relação de sujeição diante da pretensão do autor." Destarte, se não há nexo de causalidade entre o direito invocado pelo Tribunal de Contas do Estado e a conduta do Senhor José Marcílio Pessoa, verifica-se assim a ocorrência de ilegitimidade passiva.

No caso em epígrafe, está mais que comprovado através dos argumentos acima explicitados, que o Recorrente não possui qualquer responsabilidade quanto as despesas referentes ao exercício de 1996, logo a Intimação a ele endereçada é nula.

Configurada está, assim, a ilegitimidade passiva do Senhor José Marcílio Pessoa na presente demanda. O que dá amparo legal para que se proceda a sua exclusão do polo passivo. Tem - *107* entendimento análogo na jurisprudência pátria abaixo transcrita:

PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE RECURSAL. 1. No mandado de segurança, a legitimização passiva é da pessoa jurídica de direito público a que se vincula a autoridade apontada como coatora, já que os efeitos da sentença se operam em relação à pessoa jurídica de direito público, e não à autoridade. 2. No caso, não há dúvida quanto à ilegitimidade passiva ad causam dos recorrentes, pois o mandamus objetiva a anulação do Decreto Legislativo 130/2003, da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, que extinguiu o mandato parlamentar do impetrante, ora recorrido. Assim, é evidente que a legitimidade para estar em juízo não deve ser atribuída às autoridades apontadas como coatoras, sobretudo porque na data da interposição do recurso especial os recorrentes já não mais exerciam os cargos de Presidente da Câmara e de Presidente da Comissão Processante do inquérito que culminou com o Decreto Legislativo. 3. Preliminar acolhida. 4. Recurso especial não conhecido.

(846581 RJ 2006/0110591-7, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 19/08/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/09/2008)

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos, requer pela improcedência do expediente que tramita em desfavor do ora responsabilizado, a sua exclusão do polo passivo da demanda, a intimação dos verdadeiros responsáveis pelas irregularidades apontadas por este Tribunal, além do arquivamento do feito sem resolução de mérito.

Termos em que

pede deferimento.

Natal/RN, em 04 de novembro de 2014.

MÁRIO GOMES TEIXEIRA

OAB/RN 4083


DIOGO VINÍCIUS AMÂNCIO RIBEIRO

OAB/RN 9935



Justiça Eleitoral
Eleições Municipais 1996
Consulta de Resultados Eleitorais
04/11/2014 - 12:04:43 - Dados sujeitos a alteração
Última atualização em: 27/10/2005

OS
15/11/05
Log
QSSN

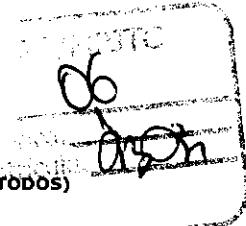
Resultado da Eleição - 1º turno**UF (RIO GRANDE DO NORTE) - Município (RIACHUELO) - Cargo (PREFEITO) - Situação (TODAS) - Partido (TODOS)**

1~2 de 2 - Última atualização em: 27/10/2005 - Dados sujeitos a alteração

Cargo	Município	Partido	Nr.	Candidato	Votos Nominais	Situação	%/Válidos	Coligação
Prefeito	RIACHUELO	PMDB	15	JOSE MARCILIO PESSOA	1.663	Bleito	51.343	(sem coligação)
Prefeito	RIACHUELO	PFL	25	CLEUDISSON DE AZEVEDO CRUZ	1.576	Não eleito	48.657	(sem coligação)



Justiça Eleitoral
Eleições Municipais 2000
Consulta de Resultados Eleitorais
04/11/2014 - 12:04:19 - Dados sujeitos a alteração
Última atualização em: 27/10/2005

**Resultado da Eleição - 1º turno****UF (RIO GRANDE DO NORTE) - Município (RIACHUELO) - Cargo (PREFEITO) - Situação (TODAS) - Partido (TODOS)**

1~2 de 2 - Última atualização em: 27/10/2005 - Dados sujeitos a alteração

Cargo	Município	Partido	Nr.	Candidato	Votos Nominais	Situação	%/Válidos	Coligação
Prefeito	RIACHUELO	PP	11	JOSÉ MARCÍLIO PESSOA	1.792	Eleito	50,280	PPB / PL
Prefeito	RIACHUELO	PFL	25	CLEUDISSON DE AZEVEDO CRUZ	1.773	Não eleito	49,720	PMDB / PFL / PSDB

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 04 dias do mês de 11 do ano
de 20 14, nesta Diretoria de Expediente, recebi
este Dar, Contendo
volume(s)e _____ folha(s) numeradas, recebendo
nº 017046 / 2014 -TC

Flávio Dantas

Assinatura/Nome/Matrícula

Tribunal de Contas do Estado-TCE/RN

Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE REMESSA

Aos 04 dia(s) do mês de 11 do ano
de 20 14, nesta Diretoria de Expediente, faço
remessa deste Dar à(ao)

Dar

Edson José Fernandes Ferreira

Diretor de Expediente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Emissão em:

10/11/2014 às 15:11:08

Página:

1 de 1

Por: Maria Esther Fernandes de Melo

Diretoria de Atos e Execução

CADASTRO DE INTIMAÇÃO

NÚMERO DA INTIMAÇÃO: 002508 / 2014

SEQUÊNCIA: 1

DILIGÊNCIA GERADA PELO PROCESSO: 001294/1999-TC

SETOR ATUAL DO PROCESSO: DE

ORGÃO DE ORIGEM: PMRIACHUEL

NOME: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

TIPO DA INTIMAÇÃO: I15 INTIMAÇÃO 15 DIAS

DATA DA INTIMAÇÃO: 21/10/2014

PRAZO DA RESPOSTAS: 05/11/2014

ASSUNTO:

DADOS DA RESPOSTA:

DATA DA CHEGADA AO PROTOCOLO: 04/11/2014

NUMERO DO PROCESSO: 017046 / 2014

DATA DA CHEGADA A DAE: 04/11/2014

PROCEDIMENTO:

OBSERVAÇÕES:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

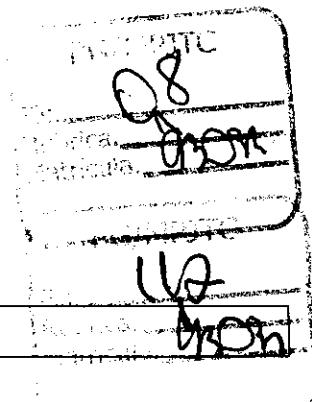
TCE-RN
File:
Rubrica:
Matrícula:

Documento nº.: 17046/2014

Assunto: Pedido de Reconsideração referente ao processo nº. 1294/1999

Interessado: Prefeitura Municipal de Riachuelo

Responsável: José Marcílio Pessoa



DESPACHO

O presente documento, registrado nesta Corte em 04/11/2014, refere-se à Intimação nº. 2508/2014, cujo prazo expirou em 05/11/2014, conforme extrato retro, sendo, portanto, TEMPESTIVO.

Uma vez chegado nesta Diretoria em momento posterior à remessa do processo ao qual se refere, estando atualmente na DE – Diretoria de Expediente, devendo seguir àquele setor para fins de apensamento.

Natal/RN, 10 de novembro de 2014.

Maria Esther Fernandes de Melo
Maria Esther Fernandes de Melo
Matrícula 9951-1

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções

Instituto de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente
TERMO DE REMESSA
Aos 25 dias do mês de 11 do ano
de 2014, nesta Diretoria de Expediente, enviou
este documento nº 01
volume(s) 1 folha(s) com anexo, encaminhado
nº 16459/2014
José Alves Bezerra
Assinatura do destinatário

Instituto de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE REMESSA

Aos 12 dias do mês de 12 do ano
de 2014, nesta Diretoria de Expediente, faço
remessa deste documento à(s):

Wilson José Fernandes Ferreira
Diretor de Expediente

CPM

Ministério Público - Juizado do TCE/RN
PROSECUTORIA GERAL

INSTRUÇÃO

ao Procurador Geral da MPF/TCE/RN
Luciano Silveira Oliveira

da 25/12/2014

Folha

Protocolado em 25/12/2014

às 10:00 horas

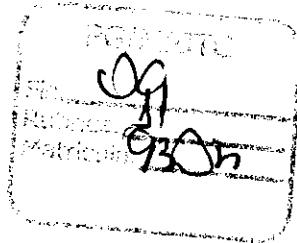
Licínio Administrativo

MAT: 70.290-0

Instituto de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, apresento o seu cargo de Parecer / Quórum
Ministerial / Despacho nos Fis. 09 a.....
este processo.
Natal, 21/02/2015
Xanedeon



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL



QUOTA Nº 270/2015 – PG

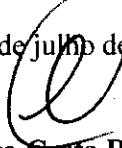
Processo nº : 17.046/2014 - TC

Interessado : José Marcílio Pessoa

Assunto : Pedido de Reconsideração.

Considerando a pertinência desse documento ser apensado aos autos de inspeção ordinária referente ao período de janeiro a julho de 1996 realizada na Prefeitura Municipal de Riachuelo, sob a responsabilidade do Sr. José Marcílio Pessoa, processo nº 1.294/1999-TC, e que atualmente encontra-se em trâmite na Diretoria de Administração Municipal – DAM, observo que se faz necessária a **REMESSA** desta documentação para aquela Inspetoria, sugerindo-se, desde já, seu o apensamento ao processo mencionado.

Natal/RN, 20 de julho de 2015.


Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Emitido em: Página:

16/4/2015 às 11:22:19

1

por Jose Anderson Souza de Salles

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

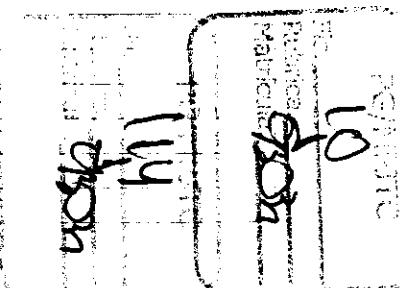
MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO 001294/1999-TC

Número de Origem	Data Registro TC	Tipo do Processo	Interessado	Encontra-se no Setor
001294/1999-PMRIACHUEL		OUTROS	PREF.MUN.RIACHUELO	DAM-DIV. CONT. DESP. E PROG. MUNIC. (DCD)
Relator:			Numero Apensador	Volume
09-TARCÍSIO COSTA				1

Assunto

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

ORIGEM	DESTINO	ENVIADO EM	RECEBIMENTO EM
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	ICE-DIREÇÃO	22/07/1999 15:48:09	22/07/1999 16:57:26
ICE-DIREÇÃO	DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	27/07/1999 14:17:11	28/07/1999 08:50:52
DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	DAM-DIVISÃO C	28/07/1999 16:44:49	28/07/1999 16:47:49
DAM-DIVISÃO C	GAB.CONS. ANTÔNIO CÂMARA	18/01/2000 08:39:19	18/01/2000 12:14:24
GAB.CONS. ANTÔNIO CÂMARA	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	20/01/2000 14:18:01	20/01/2000 15:56:35
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	20/01/2000 16:06:38	20/01/2000 16:06:39
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	09/03/2000 07:35:48	09/03/2000 07:35:48
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. ANTÔNIO CÂMARA	09/03/2000 10:17:05	09/03/2000 12:08:44
GAB.CONS. ANTÔNIO CÂMARA	DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	15/03/2000 09:56:30	16/03/2000 14:51:40
DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	17/07/2001 12:09:52	18/07/2001 11:05:50
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	23/07/2001 14:34:57	23/07/2001 14:47:00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	GAB.AUD. ADÉLIA ARRUDA	23/07/2001 15:35:57	25/07/2001 14:09:40
GAB.AUD. ADÉLIA ARRUDA	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	31/07/2001 14:51:03	01/08/2001 13:12:41
DE-DIRETORIA DE EXPÉDIENTE	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	22/08/2002 14:47:57	26/08/2002 11:29:32
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	PROC-ASS.JUR. 1ª/2ª CÂMARA	26/08/2002 11:40:49	26/08/2002 11:42:24
PROC-ASS.JUR. 1ª/2ª CÂMARA	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	08/01/2003 12:17:05	08/01/2003 12:18:43
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	08/01/2003 12:19:38	10/01/2003 15:37:52
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. PAULO ROBERTO	20/01/2003 14:17:38	21/01/2003 09:39:23
GAB.CONS. PAULO ROBERTO	ICE-DIREÇÃO	27/01/2003 18:44:59	28/01/2003 10:18:24
ICE-DIREÇÃO	ICE-ENGENHARIA	28/01/2003 14:14:51	30/01/2003 11:17:04
ICE-ENGENHARIA	ICE-DIREÇÃO	04/02/2003 11:03:25	04/02/2003 11:04:29



MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO 001294/1999-TC

Número de Origem	Data Registro TC	Tipo do Processo	Interessado	Encontra-se no Setor		
001294/1999-PMRIACHUEL		OUTROS	PREF.MUN RIACHELUO	DAM-DIV. CONT. DESP. E PROG. MUNIC. (DCD)		
Relator:			Numero Apensador	Volume	Câmara	Natureza
09-TARCÍSIO COSTA				1	PLENO	PROCESSO

Assunto

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

ORIGEM	DESTINO	ENVIADO EM	RECEBIMENTO EM
ICE-DIREÇÃO	DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	04/02/2003	11:05:04
DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	DAM-DIVISÃO C	12/02/2003	16:51:10
DAM-DIVISÃO C	GAB.CONS. PAULO ROBERTO	14/04/2003	09:43:30
GAB.CONS. PAULO ROBERTO	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	28/04/2003	09:03:11
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	30/04/2003	09:49:10
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	PROC-ASS.JUR.1 ^a /2 ^a CÂMARA	05/05/2003	09:29:32
PROC-ASS.JUR.1 ^a /2 ^a CÂMARA	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	10/10/2003	12:02:08
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	PROC-GAB.FABIO ROMERO	13/08/2004	11:47:42
PROC-GAB.FABIO ROMERO	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	31/08/2004	12:54:57
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	PROC-GAB.CARLOS THOMPSON	19/07/2007	14:40:56
PROC-GAB.CARLOS THOMPSON	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	20/06/2008	10:33:53
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	20/06/2008	10:45:26
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. ALCIMAR TORQUATO	12/09/2008	10:13:54
GAB.CONS. ALCIMAR TORQUATO	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	20/01/2009	10:44:10
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. VALÉRIO MESQUITA	22/01/2009	11:04:07
GAB.CONS. VALÉRIO MESQUITA	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	30/01/2009	10:56:12
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. ALCIMAR TORQUATO	09/02/2009	14:19:47
GAB.CONS. ALCIMAR TORQUATO	GAB.CONS. CARLOS THOMPSON C. FERNANDES	13/07/2012	11:51:25
GAB.CONS. CARLOS THOMPSON C. FERNANDES	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	16/07/2012	15:38:07
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. MARIA ADÉLIA S. SOUZA	17/10/2012	14:41:02
GAB.CONS. MARIA ADÉLIA S. SOUZA	SECRETARIA DAS SESSÕES - PRIMEIRA CÂMARA	22/09/2014	10:48:04
SECRETARIA DAS SESSÕES - PRIMEIRA CÂMARA	DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	10/10/2014	09:44:32
DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	DAE-TRIAGEM	10/10/2014	10:32:19
DAE-TRIAGEM	DAE-MANDADOS	13/10/2014	11:04:34
DAE-MANDADOS	DAE-PREFEITURAS MUNICIPAIS	13/10/2014	11:45:07
DAE-PREFEITURAS MUNICIPAIS	DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	03/11/2014	15:57:15
DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	GAB.CONS. MARIA ADÉLIA S. SOUZA	04/11/2014	10:57:19
			04/11/2014 16:22:28

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO 001294/1999-TC

Número de Origem	Data Registro TC	Tipo do Processo	Interessado	Encontra-se no Setor		
001294/1999-PMRIACHUEL		OUTROS	PREF.MUN.RIACHUELO	DAM-DIV CONT. DESP. E PROG. MUNIC. (DCD)		
<i>Relator:</i>			<i>Número Apensador</i>	<i>Volume</i>	<i>Câmara</i>	<i>Natureza</i>
09-TARCÍSIO COSTA				1	PLENO	PROCESSO

Assunto

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

ORIGEM	DESTINO	ENVIADO EM	RECEBIMENTO EM	
GAB.CONS. MARIA ADÉLIA S.SOUZA	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	10/11/2014	10:51:36	10/11/2014 14:54:17
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. TARCÍSIO COSTA	13/11/2014	11:15:06	13/11/2014 18:03:41
GAB.CONS. TARCÍSIO COSTA	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	18/11/2014	16:38:34	19/11/2014 08:29:24
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	PROC-COORD. TÉCNICO-JURÍDICA	19/11/2014	08:30:55	19/11/2014 08:51:41
PROC-COORD. TÉCNICO-JURÍDICA	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	13/02/2015	12:33:29	13/02/2015 12:34:51
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	GAB.CONS. TARCÍSIO COSTA	13/02/2015	13:53:41	23/02/2015 16:42:27
GAB.CONS. TARCÍSIO COSTA	DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	04/03/2015	15:59:27	05/03/2015 08:47:47
DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	DAM-DIV CONT. DESP. E PROG. MUNIC. (DCD)	05/03/2015	08:49:10	06/03/2015 09:00:50

.../.../.../.../.../.../.../.../...

PROCURADORIA-GERAL
TERMO DE REMESSA

Nesta data fico remessa do presente
processo para: DAM

2109.15

Ministério da Contas do Estado do Rio Grande do Sul - MCE/RS
Diretoria de Administração Geral - DAVI

TERMO DE RECEBIMENTO

Acordo, 1 dia do mês de Julho de 2015
nesta Diretoria, recebi este PROCESSO DA PROCURAÇÃO
Geral

01 volume(s) com 12 folha(s) numeradas e Rubricadas

Nome D Matrícula 2580-2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**
Diretoria de Administração Municipal

Processo nº: 17046/2014 - TC.

Interessado: José Marcílio Pessoa.

Assunto: Pedido de Reconsideração.

D E S P A C H O

Para atendimento da Quota nº. 270/2015 - PG, de fl. 09, encaminho os autos à Diretoria de Expediente para que esta tramite o processo para o Protocolo da Procuradoria Geral e assim, seja feita a juntada ao processo nº. 001294/1999 - TC que lá se encontra conforme movimentação processual anexa.

Natal (RN), 22 de julho de 2015.

Aleson Amaral de Araújo Silva
Diretor de Assuntos Municipais em Substituição Legal
TCE/RN

TERMO DE REMESSA

Aos 23 dias do mês de 07, de 2015.
nesta diretoria, faço a remessa deste processo 106,
01 volume(s) com 13 folha(s) numeradas e rubricadas.
Nome: AB Matrícula: 9990-12.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Emitido em:

22/7/2015 às 09:33:46
por Natália Sharapin Alves

Página:

1

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO 001294/1999-TC

Número de Origem 001294/1999-PMRIACHUEL	Data Registro TC	Tipo do Processo OUTROS	Interessado PREF.MUN.RIACHUELO	Encontra-se no Setor PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO
Relator: <u>09-TARCÍSIO COSTA</u>			Número Apensador	Câmara Volume
Assunto				1 PLENO Natureza PROCESSO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

ORIGEM	DESTINO	ENVIADO EM	RECEBIMENTO EM
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	ICE-DIREÇÃO	22/07/1999 15:48:09	22/07/1999 16:57:26
ICE-DIREÇÃO	DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	27/07/1999 14:17:11	28/07/1999 08:50:52
DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	DAM-DIVISÃO C	28/07/1999 16:44:49	28/07/1999 16:47:49
DAM-DIVISÃO C	GAB.CONS. ANTÔNIO CÂMARA	18/01/2000 08:39:19	18/01/2000 12:14:24
GAB.CONS. ANTÔNIO CÂMARA	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	20/01/2000 14:18:01	20/01/2000 15:56:35
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	20/01/2000 16:08:38	20/01/2000 16:08:39
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	09/03/2000 07:35:48	09/03/2000 07:35:48
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. ANTÔNIO CÂMARA	09/03/2000 10:17:05	09/03/2000 12:08:44
GAB.CONS. ANTÔNIO CÂMARA	DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	15/03/2000 09:58:30	16/03/2000 14:51:40
DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	17/07/2001 12:09:52	18/07/2001 11:05:50
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	23/07/2001 14:34:57	23/07/2001 14:47:00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	GAB.AUD. ADÉLIA ARRUDA	23/07/2001 15:35:57	25/07/2001 14:09:40
GAB.AUD. ADÉLIA ARRUDA	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	31/07/2001 14:51:03	01/08/2001 13:12:41
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	22/08/2002 14:47:57	26/08/2002 11:29:32
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	PROC-ASS.JUR.1 ^º 2 ^º CÂMARA	26/08/2002 11:40:49	26/08/2002 11:42:24
PROC-ASS.JUR.1 ^º 2 ^º CÂMARA	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	08/01/2003 12:17:05	08/01/2003 12:18:43
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	08/01/2003 12:19:38	10/01/2003 15:37:52
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. PAULO ROBERTO	20/01/2003 14:17:38	21/01/2003 09:39:23
GAB.CONS. PAULO ROBERTO	ICE-DIREÇÃO	27/01/2003 18:44:59	28/01/2003 10:18:24
ICE-DIREÇÃO	ICE-ENGENHARIA	28/01/2003 14:14:51	30/01/2003 11:17:04
ICE-ENGENHARIA	ICE-DIREÇÃO	04/02/2003 11:03:25	04/02/2003 11:04:29

LNUDE
0.040-4Número de Origem
001294/1999-PMRIACHUEL

Data Registro TC

Tipo do Processo
OUTROSRegistrador
002 ARSENIO COSTA
Assunto

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO 001294/1999-TC

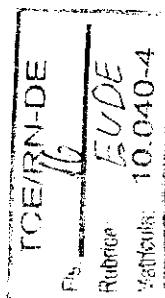
Interessado
PREF.MUN.RIACHUELO
Número ApenasadorEncontra-se no Setor
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLOCâmara
PLENONatureza
PROCESSOVolume
1

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

ORIGEM	DESTINO	ENVIADO EM	RECEBIMENTO EM
ICE-DIREÇÃO	DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	04/02/2003 11:05:04	04/02/2003 11:14:18
DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	DAM-DIVISÃO C	12/02/2003 16:51:10	12/02/2003 16:53:10
DAM-DIVISÃO C	GAB.CONS. PAULO ROBERTO	14/04/2003 09:43:30	24/04/2003 13:18:56
GAB.CONS. PAULO ROBERTO	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	28/04/2003 09:03:11	30/04/2003 09:39:52
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	30/04/2003 09:49:10	05/05/2003 09:11:26
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	PROC-ASS.JUR.1ª/2ª CÂMARA	05/05/2003 09:29:32	05/05/2003 09:35:16
PROC-ASS.JUR.1ª/2ª CÂMARA	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	10/10/2003 12:02:08	13/10/2003 08:30:26
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	PROC-GAB.FABIO ROMERO	13/08/2004 11:47:42	16/08/2004 11:28:08
PROC-GAB.FABIO ROMERO	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	31/08/2004 12:54:57	01/09/2004 13:24:53
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	PROC-GAB.CARLOS THOMPSON	19/07/2007 14:40:56	31/08/2007 10:47:38
PROC-GAB.CARLOS THOMPSON	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	20/06/2008 10:33:53	20/06/2008 10:44:42
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	20/06/2008 10:45:26	23/06/2008 12:21:14
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. ALCIMAR TORQUATO	12/09/2008 10:13:54	15/09/2008 09:53:12
GAB.CONS. ALCIMAR TORQUATO	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	20/01/2009 10:44:10	21/01/2009 08:32:39
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. VALÉRIO MESQUITA	22/01/2009 11:04:07	22/01/2009 11:06:43
GAB.CONS. VALÉRIO MESQUITA	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	30/01/2009 10:56:12	30/01/2009 12:55:20
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. ALCIMAR TORQUATO	09/02/2009 14:19:47	10/02/2009 08:33:55
GAB.CONS. ALCIMAR TORQUATO	GAB.CONS. CARLOS THOMPSON C. FERNANDES	13/07/2012 11:51:25	13/07/2012 16:04:26
GAB.CONS. CARLOS THOMPSON C. FERNANDES	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	16/07/2012 15:36:07	17/07/2012 08:47:05
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. MARIA ADÉLIA S.SOUZA	17/10/2012 14:41:02	18/10/2012 11:14:56
GAB.CONS. MARIA ADÉLIA S.SOUZA	SECRETARIA DAS SESSÕES - PRIMEIRA CÂMARA	22/09/2014 10:48:04	22/09/2014 11:59:02
SECRETARIA DAS SESSÕES - PRIMEIRA CÂMARA	DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	10/10/2014 09:44:32	10/10/2014 10:30:54
DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	DAE-TRIAGEM	10/10/2014 10:32:19	13/10/2014 10:17:09
DAE-TRIAGEM	DAE-MANDADOS	13/10/2014 11:04:34	13/10/2014 11:31:47
DAE-MANDADOS	DAE-PREFEITURAS MUNICIPAIS	13/10/2014 11:45:07	14/10/2014 11:20:48
DAE-PREFEITURAS MUNICIPAIS	DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	03/11/2014 15:57:15	04/11/2014 10:55:36
DAE-DIR. DE ATOS E EXECUÇÕES	GAB.CONS. MARIA ADÉLIA S.SOUZA	04/11/2014 10:57:19	04/11/2014 16:22:28

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO 001294/1999-TC

Número de Origem 001294/1999-PMRJACHUEL	Data Registro TC	Tipo do Processo OUTROS			Interessado PREF.MUN.RJACHUEL	Volume 1	Encontra-se no Setor PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO
Relator: 09-TARCÍSIO COSTA					Numero Apensador		Câmara PLENO
Assunto RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96							Natureza PROCESSO
ORIGEM	DESTINO		ENVIADO EM		RECEBIMENTO EM		
GAB.CONS. MARIA ADÉLIA S.SOUZA	DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE		10/11/2014 10:51:36		10/11/2014 14:54:17		
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE	GAB.CONS. TARCÍSIO COSTA		13/11/2014 11:15:06		13/11/2014 18:03:41		
GAB.CONS. TARCÍSIO COSTA	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO		18/11/2014 16:38:34		19/11/2014 08:29:24		
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	PROC-COORD. TÉCNICO-JURÍDICA		19/11/2014 08:30:55		19/11/2014 08:51:41		
PROC-COORD. TÉCNICO-JURÍDICA	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO		13/02/2015 12:33:29		13/02/2015 12:34:51		
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	GAB.CONS. TARCÍSIO COSTA		13/02/2015 13:53:41		23/02/2015 16:42:27		
GAB.CONS. TARCÍSIO-COSTA	DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS		04/03/2015 15:59:27		05/03/2015 08:47:47		
DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	DAM-DIV CONT. DESP. E PROG. MUNIC. (DCD)		05/03/2015 08:49:10		06/03/2015 09:00:50		
DAM-DIV CONT. DESP. E PROG. MUNIC. (DCD)	DAM - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE GE		01/06/2015 11:24:29		01/06/2015 11:25:35		
DAM - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE GE	DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS		20/07/2015 09:23:34		20/07/2015 09:34:19		
DAM-GAB. DA DIR. DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	GAB.CONS. TARCÍSIO COSTA		20/07/2015 09:57:32		20/07/2015 14:38:50		
GAB.CONS. TARCÍSIO-COSTA	PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO		21/07/2015 11:31:28		21/07/2015 14:51:41		
PROC-GERAL MIN.PUB.- PROTOCOLO	PROC-COORD. TÉCNICO-JURÍDICA		21/07/2015 14:54:19				



Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de julho do ano
de 2015, nesta Diretoria de Expediente, recebi
este PROC., Contendo 01
volume(s) e 16 folha(s) numeradas, recebendo
o 004619014 -TC

OAB/RN:

Assinatura/Nome/Matrícula

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE REMESSA

Aos 20 dias do mês de julho do
Ano de 2015, nessa Diretoria de Expediente, faço
remessa destes 01 à (as)
Ricardo Henrique da S. Câmara

Ricardo Henrique da S. Câmara
Diretor de Expediente

No dia 20 de julho de 2015, no Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte,

TERMO DE RECEBIMENTO

01 documento procedente do processo nº
004619014
com volume(s) e 16 folhas enviado pelo (a)

... pelo Tribunal de Contas

data: 20/7/15

Janeiro/2015

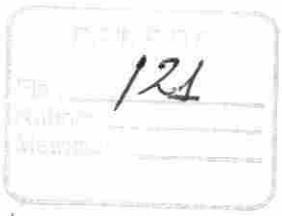
... pelo Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte

REMESSA

... pelo Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte

data: 20/7/15

Janeiro/2015



121

Maurício P. Sá - juntado ao Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, efetuou a juntada do Parecer / Quota
Historial / Despacho nas Fls. 122 e 123...
este processo.

Natal, 06/08/2015



PG/MPC/RN

122

01/2012

75/2012

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

PARECER N° 2.002/2015 – PG

Processo nº : 1294/1999 – TC

Assunto : Prestação de contas. Recurso de Reconsideração.

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E
ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NULIDADE DA
DECISÃO CONDENATÓRIA. PARECER PELO
CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A
FIM DE QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO
ACÓRDÃO GUERREADO.**

Trata-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Riachuelo, referente aos meses de janeiro a julho do exercício de 1996.

Após regular instrução processual, esta Corte lavrou o Acórdão nº 336/2014-TC, julgando pela irregularidade da matéria.

Irresignado(a), o(a) gestor(a) desafiou o cabível Pedido de Reconsideração.

Vieram os autos ao Ministério Público Especial.

É o breve relatório. Opino.

Inicialmente, verifica-se que o Pedido de Reconsideração interposto preencheu todos os requisitos consignados nos arts. 360 e 376 da Resolução nº 009/2012-TC, razão pela qual se mostra apto a ser conhecido na esfera processual desta Corte de Contas.

In casu, observa-se que o gestor condenado arguiu em seu recurso a sua ilegitimidade passiva *ad causam*.

De pronto, constata o *Parquet* que assiste razão ao recorrente.

Ora, as contas analisadas neste feito referem-se às despesas realizadas no período compreendido entre janeiro e julho de 1996. Todavia, consoante demonstra a documentação acostada junto ao apelo, o Sr. José Marcílio Pessoa, condenado nestes autos, somente assumiu o cargo de Prefeito do Município de Riachuelo no mês de janeiro do ano de 1997, de modo que não pode ser responsabilizado pelas irregularidades aqui identificadas.

Assim sendo, impõe-se a decretação de nulidade do acórdão impugnado, em face da ilegitimidade passiva *ad causam* do gestor condenado, bem como a reabertura da instrução processual, a fim de que seja efetuada a citação do verdadeiro responsável pelas falhas detectadas pelo Corpo Técnico.

Neste ponto, registre-se que, na Informação presente às fls. 97/101, o Corpo Instrutivo aponta como responsável pelas despesas em questão o Sr. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, falecido em 28/09/2012, razão pela qual sugere a citação do seu espólio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL

Todavia, em consulta ao sistema desta Corte de Contas, verifica-se que consta como Prefeito do Município de Riachuelo a partir da data de 01 de janeiro de 1996 o Sr. Francisco Saul de Sena.

Destarte, sugere este Órgão Ministerial, desde já, que, antes de ser realizada a citação para manifestação sobre as falhas apontadas, seja esclarecida pelo Corpo Técnico a legitimidade para figurar como responsável no feito em questão.

Ante o exposto, opina o Ministério Público de Contas, preliminarmente, pelo **CONHECIMENTO** do Pedido de Reconsideração em evidência, sugerindo-se, no que tange ao mérito, o seu **PROVIMENTO**, para que seja declarada a nulidade do Acórdão nº 336/2014-TC, em face da ilegitimidade do Sr. José Marcílio Pessoa para figurar como responsável pelas irregularidades apontadas neste processo e, em consequência, pela reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada a citação do verdadeiro responsável pelas falhas identificadas.

Natal/RN, 29 de julho de 2015.


Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

TCE-RN	
Fis	124
Rubrica	
Matriarca	14.330-8

PROCESSO Nº: 1294/1999 - TC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PREENCHIMENTO
DOS REQUISITOS ESTATUÍDOS PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 464/12. ILEGITIMIDADE
PASSIVA DO RECORRENTE. RAZÕES RECURSAIS
CAPAZES DE DESCONSTITUIR O DECISUM.
CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE
PROVIMENTO NO MÉRITO.

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à interposição de *pedido de reconsideração* apresentado pelo senhor José Marcílio Pessoa, com o intuito de reformar a decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal, no processo que consiste na Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN referente ao período de janeiro a julho de 1996,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Tarçísio Costa

TCE-RN	125
FIS	
Rib.º	
Matrícula	N 330-8

formalizada no Acórdão nº 336/2014 - TC (fl. 78), através da qual foi condenado o recorrente a restituição ao erário.

Ao analisar o pressente recurso, o Corpo instrutivo, por meio da Informação de folhas nº 77/101, entendeu que a alegação do gestor, quanto à sua ilegitimidade passiva, merecia ser acolhida, tendo em vista que o gestor responsável, à época dos fatos, tratava-se do Sr. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, vez que o mesmo exercia o cargo de prefeito municipal.

Pugnou o Corpo Técnico pela nulidade da decisão, no sentido de afastar a responsabilidade do Senhor José Marcílio Pessoa, tendo em vista que o ordenador das despesas ora sob análise não era o então prefeito municipal, não tendo, portanto, o recorrente dado causa as irregularidades, devendo ser reaberta a instrução.

A DAD ainda constatou o falecimento do então gestor, motivo pelo qual sugeriu a citação do espólio, haja vista se tratar de ressarcimento ao erário.

Instado a se pronunciar no feito, o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, manifestou-se no mesmo sentido. Contudo, observou que possivelmente seria outro o ordenador das despesas, qual seja o Sr. Francisco Saul de Sena. Ante a divergência, sugeriu, após a anulação do acórdão, que o Corpo Instrutivo se manifestasse acerca da legitimidade, informando o real ordenador.

É o que importa relatar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

TCE-RN	126
Fis.	
Rubrica	
Matrícula	X3308

VOTO

Prima facie, pode-se perceber que os argumentos apresentados pelo gestor são plausíveis para a reforma do *decisum* ora sob vergasta, uma vez que o recorrente não exercia o cargo de prefeito no ano de 1996, conforme comprovou em seu recurso.

Assim sendo, o Sr. José Marcílio Pessoa apenas assumiu o cargo de prefeito Municipal em 1997, não sendo efetivamente o ordenador das despesas do ano anterior.

Portanto, levando-se em consideração que o ordenador de despesas, à época dos fatos, não fora o condenado pelo acordão nº. 336/2014 - TC, indiscutivelmente houve um equívoco desta Corte ao responsabilizar o Senhor José Marcílio Pessoa, de modo que a decisão deve ser considerada nula para eximir de sanção o gestor que não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual.

Posteriormente deve ser reaberta a instrução e cabe ao Corpo Técnico indicar o correto ordenador das despesas.

Diante do exposto, em harmonia com a Informação do Corpo Instrutivo e com o Parecer do Ministério Público Especial, VOTO pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento no mérito, portanto pela nulidade do Acórdão nº 336/2014 - TC, no sentido de eximir o Senhor José Marcílio Pessoa das sanções administrativas impostas.





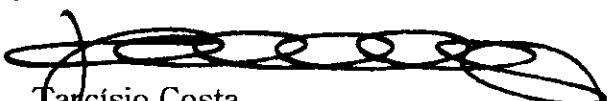
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

TCE-RN	124
Fis:	<i>[Signature]</i>
Rubrica:	<i>14.330-8</i>
Matrícula:	

VOTO ainda pela reabertura da instrução e encaminhamento ao Corpo Instrutivo para indicar o real ordenador das despesas, para depois citá-lo.

Sala das Sessões, 11.09.2015


Tarcísio Costa
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN	1239
Fol.	fla
Relatório	04.307-3
Matrícula	

SESSÃO ORDINÁRIA 00070*, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 - PLENO.

Processo Nº 001294 / 1999 - TC (001294/1999-PMRIACHUEL)

Interessado: PREF.MUN.RIACHUELO

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96 - PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO

Responsável: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

Relator(a): TARCÍSIO COSTA

ACÓRDÃO No. 542/2015 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTATUÍDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/12. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECORRENTE. RAZÕES RECURSAIS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O DECISUM. CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO NO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração apresentado pelo senhor José Marcilio Pessoa, com o intuito de reformar a decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal, no processo que consiste na Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN referente ao período de janeiro a julho de 1996, formalizada no Acórdão nº 336/2014 - TC (fl. 78), considerando a manifestação emitida pelo Corpo Técnico e parecer do Ministério Público junto a esta Corte, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento no mérito, portanto pela nulidade do Acórdão nº 336/2014 - TC, no sentido de eximir o Senhor José Marcílio Pessoa das sanções administrativas impostas e ainda pela reabertura da instrução e encaminhamento ao Corpo Instrutivo para indicar o real ordenador das despesas, para depois citá-lo.

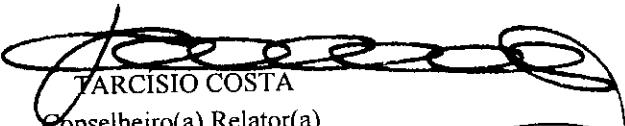
Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2015.

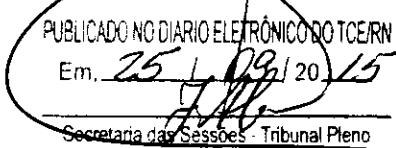
ATA da Sessão Ordinária nº 00070/2015 de 17/09/2015

Presentes o Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes e os Conselheiros: Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior e Antônio Gilberto de Oliveira Jales.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.


TARCÍSIO COSTA
Conselheiro(a) Relator(a)


PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-RN
Em, 25/09/2015
Secretaria das Sessões - Tribunal Pleno



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE-RN	
Fis	<i>TZC</i>
Rubrica:	<i>[Signature]</i>
Matrícula:	14.307-3

Secretaria das Sessões do Tribunal Pleno

D E S P A C H O

Devidamente publicado no Diário Eletrônico do TCE,
encaminhe-se à Diretoria de Atos e Execuções - DAE/TC, para cumprimento da
Decisão/Acórdão.

Natal, 25 de setembro de 2015.



Teresa Cristina Rocha do Nascimento
Diretora da Secretaria das Sessões

TERMO DE REMESSA

Aos 25 dias do mês de setembro de 2015 nesta Secretaria das Sessões –
Tribunal Pleno, faço remessa deste processo N° 00.13.941.1999-C,
contendo 01 volume(s) com129... folha(s) numeradas e rubricadas.



Josefa Alexandre de Lima
Nome

14307-3
Matrícula

06 outubro
2015
INT. 2715/2015
jore Marlilio

Sullyedson C. de Souza
Estagiário Mat: 251623
Av. Getúlio Vargas, nº 690 – Ed. Múcio Vilar Ribeiro Dantas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

130
8
251.623

Processo nº 001294/1999 - TC

Relator: TARCÍSIO COSTA

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

Interessado: PREF.MUN.RIACHUELO

Responsável: JOSE MARCILIO PESSOA

Endereço: Av GETULIO VARGAS, 1966 , Centro, RIACHUELO/RN - CEP: 59470000

INTIMAÇÃO Nº 002715/2015 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja intimado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia extraída do sistema segue em anexo, para, querendo, **Interpor o recurso cabível, no prazo legal**, conforme disposto no art. 125 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

O prazo para manifestação da parte começa a correr a partir da data da sua ciência, conforme art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente, consoante art. 230 do RITCE.

Os autos encontram-se na Diretoria de Atos e Execuções, à disposição do intimado ou do seu procurador habilitado, para exame e extração de cópias, se necessário. No caso de processo eletrônico, o responsável, desde que no exercício da função, ou servidor público por ele autorizado, previamente cadastrado nesta Corte, poderá acompanhar o andamento, visualizar informações, despachos e decisões de seus processos, por meio do Portal do Gestor (www.tce.rn.gov.br). Havendo dúvidas, consultar o setor de informática do TCE-RN (telefone: 3642-7275).

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta no endereço do responsável, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do intimado, nos termos do art. 45, § 1º,inciso II,da LOTCE.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 6/10/2015. Eu, Jose Augusto de Gois Filho (.....), ASSISTENTE DE INSPEÇÃO, matrícula 1602810, digitei este mandado. E eu, Maria Esther Fernandes de Melo, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.


MEFduMlo

Maria Esther Fernandes de Melo
Diretor de Atos e Execuções

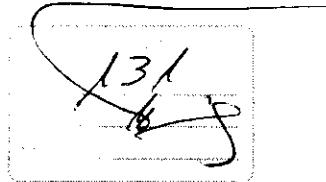


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Mário Vilar Ribeiro Damás

CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN

www.tce.rn.gov.br



D / C / J

CERTIDÃO

CERTIFICO com base no arquivo de retorno dos Correios, que a Intimação nº. 002715/2015 não fora efetivada, tendo sido devolvida a esta Corte em 17/10/2015, uma vez identificada à situação elencada no item 77, abaixo relacionada.

- | | |
|---|--------------------------------------|
| 2. Ausente - Encaminhado p/ Entrega Interna | 72. Desconhecido |
| 12. Refugado | 73. Recusado |
| 19. Endereço incorreto | 75. Endereço Insuficiente |
| 26. Não Procurado - Devolvido ao Remetente | 76. Não existe o número indicado |
| 33. Documentação não fornecida | 77. Ausente - Devolvido ao Remetente |
| 34. Logradouro com numeração irregular | 78. Não Procurado |
| 46. Entrega não efetuada | 79. Falecido |
| 71. Mudou-se | |

Natal/RN,

21 de outubro de 2015

Francisco de Assis Pereira
Matrícula: 141372
ASSISTENTE DE INSPEÇÃO

Tribunal de Contas do Estado-TCE
JUNTADA

Aos 03 dias do mês de Novembro
do ano de 2015 nesta SAE, junto a este
processo(s) / (s) documento(s) / (c) no
devolução de envelope
de(a) (Ex) Mercilio Pessoa
contendo _____ folhas _____

Marina Tavofaro Melrelles
11-1251-639

Carta

9912291586 - DR/RN
TCE/RN

CORREIOS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Varia de Atos e Execuções

AC CENTRAL/RN
6/10/2015
002715/2015

Carta
9912291586
DR/RN
CORREIOS

DESTINATÁRIO
Jose Marcilio Pessoa

Av GETULIO VARGAS, 1966 - Centro -
Riachuelo - RN - 59470-000



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do
Norte, Av: Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis -
59012-360 - Natal/RN

JC307777971BR



DAE



P201360
51C3BF

Correios
BRASIL R\$ 09,90
08.10.15 ~ 16:07 DH
CARTA
AGF BERNARDO VIEIRA/RN

2715/2015

AR

J32
Fis.
Rut
Mat



16/10/15

Adalberto M. Vito da Sil
- Agente de Comercio
Matrícula 523.320-

Controle Externo / Cadastros / Consultar Base do Detran

-Consultar Base do Detran

Informe o CPF ou nome da pessoa a qual deseja consultar

CPF ou Nome da Pessoa: JOSE MARCILIO PESSOA

-Consultar Pessoas

Documento	Nome	Logradouro	Complemento	Número	CEP	Bairro
47423501468	JOSE MARCILIO PESSOA	R DOUTOR COSTA RIBEIRO		47	59069330	PITIME

TCE/RN		
Pls.	133	
Rua.	4	
Mat.	281639	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE/RN
Fls. 134
Rub. Reg
Mat. 9478-1

Processo nº 001294/1999 - TC

Relator: TARCÍSIO COSTA

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

Interessado: PREF.MUN.RIACHUELO

Destinatário: JOSE MARCILIO PESSOA

Endereço: Rua Doutor Costa Ribeiro nº 47 , Pitimbu, Natal/RN - CEP: 59069330

INTIMAÇÃO Nº 002969/2015 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o destinatário acima indicado seja comunicado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia extraída do sistema segue em anexo.

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta correspondência no endereço do destinatário, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do intimado, nos termos do art. 45, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 10/11/2015. Eu, Humberto Pereira de Brito (.....), Administrador, matrícula 9518-4 , digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

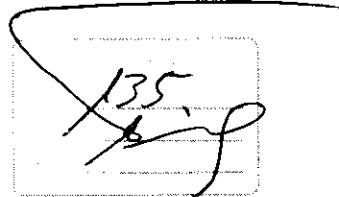
Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTÉ

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES



Número Processo: 001294/1999

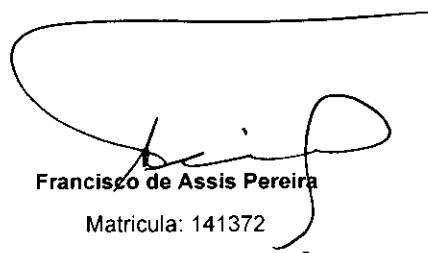
Destinatário: JOSE MARCILIO PESSOA

C - 2 - 3

CERTIDÃO

CERTIFICO com base no arquivo de retorno dos Correios, que a **Intimação** nº. **002969/2015** foi efetiva, tendo sido recebida pelo destinatário em **17/11/2015**, tendo a contagem do respectivo prazo iniciada no primeiro dia útil subsequente.

Natal/RN, 23 de novembro de 2015


Francisco de Assis Pereira

Matrícula: 141372

ASSISTENTE DE INSPEÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Emitido em:

24/11/2015 às 16:47:59

Página:

1 de 1

Por: Magno Justo Ribeiro da Rocha

Diretoria de Atos e Execução

CADASTRO DE INTIMAÇÃO

TCE/RN-DAE
Fls: 136
Rúbrica
Matrícula: 173373-7

NÚMERO DA INTIMAÇÃO: 002969 / 2015

INTIMAÇÃO GERADA PELO PROCESSO: 001294/1999

SETOR ATUAL DO PROCESSO: DAE_EXP

ORGÃO DE ORIGEM: PMRIACHUEL

NOME DO INTIMADO: JOSE MARCILIO PESSOA

TIPO DA INTIMAÇÃO: ISP - INTIMAÇÃO SEM CONTAR PRAZO

DATA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO: 17/11/2015

DATA FINAL DA CONTAGEM DO PRAZO: 17/11/2015

DADOS DA RESPOSTA

DATA RESPOSTA RECURSO:

NÚMERO PROCESSO DO RECURSO: /

OBSERVAÇÃO DO PROCEDIMENTO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

Processo nº : 001294/1999 - TC
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96
Interessado : PREF.MUN.RIACHUELO
Responsáveis : JOSE MARCILIO PESSOA(Gestor responsável);
Comunicação : 002969/2015-seq.(INT)

TCE-RN	137
Relatório:	
Matricula:	

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item 22 abaixo, conforme marcação adiante:

- 1. Apresentação de pedido de prorrogação de prazo que se iniciou em , com vencimento em .
- 2. Diligência cumprida no prazo conferido.
- 3. Diligência cumprida em data posterior ao prazo conferido.
- 4. Diligência cumprida em data anterior à fluência do prazo conferido.
- 5. Diligência não cumprida até a presente data.
- 6. Apresentação de defesa pelo responsável no prazo legal.
- 7. Apresentação de defesa pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 8. Apresentação de defesa pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 9. Não apresentação de defesa até a presente data.
- 10. Apresentação de recurso pelo responsável no prazo legal.
- 11. Apresentação de recurso pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 12. Apresentação de recurso pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 13. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data.
- 14. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data, ocorrendo o trânsito em Julgado da decisão de fls. , em .
- 15. Recolhimento **Total** dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 16. Recolhimento **Parcial** dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 17. Não Recolhimento dos valores constantes na decisão de fls. .
- 18. Apresentação de pedido de parcelamento no prazo legal.
- 19. Apresentação de pedido de parcelamento em data posterior ao prazo legal.
- 20. Apresentação de pedido de parcelamento em data anterior à fluência do prazo legal.
- 21. Óbito do responsável, conforme documento de folhas
- 22. Outra Situação: O INTERESSADO TOMOU CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO Nº 2969/2015-DAE, CONFORME CONSTA AS FLS. 134.

Com tais informações, faço remessa dos presentes autos à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para sua competente deliberação.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 24 de novembro de 2015.

De acordo:

Magno Justo Ribeiro da Rocha
ADMINISTRADOR

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SECRETARIA GERAL - SED/SG

138
142308

PROCESSO Nº: 1294/1999 - TC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DESPACHO

Em 28.09.2016

Retorne-se o presente feito à Diretoria de Atos e Execuções - DAE para acostar aos autos a certidão de trânsito em julgado do *decisum*.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Expediente – DE, a fim de que o feito retorne ao relator originário, nos termos do art. 190 do Regimento Interno deste Tribunal.


Conselheiro **TARCÍSIO COSTA**
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

TCE-RN	129
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº: 1294/1999 - TC

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DESPACHO

Versam os autos acerca de análise de Relatório de inspeção ordinária referente aos meses de janeiro a julho do exercício de 1996 da Prefeitura Municipal de Riachuelo. Os Conselheiros, por meio do Acórdão nº 542/2015 – TC, julgaram pela nulidade do Acórdão anterior nº 336/2014, eximindo, portanto, a responsabilidade do Sr. José Marcílio Pessoa, por entenderem que ele não seria o responsável pelas contas analisadas, ao passo que impuseram a reabertura da instrução processual, ordenando, para isso, o encaminhamento dos autos ao Corpo Instrutivo para fins de indicação do verdadeiro ordenador das despesas.

Insta-nos informar que os autos vieram a esta Diretoria com o Despacho ordenando que acostasse a certidão de trânsito em julgado (fls. 138), entretanto, valendo-se do teor do Acórdão acostado às fls. 128, como já mencionado no parágrafo anterior, acreditamos que os autos devem ser encaminhados ao Corpo Instrutivo para cumprimento das instruções contidas no Acórdão.

Com tais esclarecimentos, sigam os autos à Relatoria para conhecimento e deliberação acerca da atitude que esta Diretoria deve tomar.

Natal/RN, 6 de outubro de 2016.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

TCE-RN	
Fls	140
Rubrica	
Matrícula:	14330-8

PROCESSO N°: 1294/1999 – TC

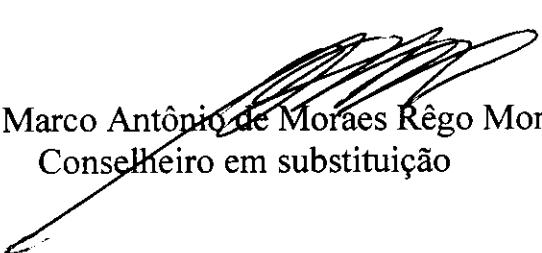
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

D E S P A C H O

Em 13.10.2016

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Administração Municipal para cumprimento do acórdão n° 542/2015-TC(fl.128).

Auditor Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro
Conselheiro em substituição



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN

Diretoria de Administração Municipal - DAM

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês de outubro de 2016

nesta Diretoria, recebi este Processo de gel.

Lays Farias Costa contendo

01 volume(s) com 140 folha(s) numeradas e Rubricadas

Nome

Matrícula

TERMO DE JUNTADA
Aos 14 dias do mês de 10 do ano de 2016.
nesta.... DCD/DAM, junto a este Processo a Informação
nº.... /20.../DCD/DAM/TCE/RN DA... Prefeitura...
Municipal de Roxinho....., contendo
92...(. . .)....folhas, numeradas e rubricadas

Mat 9535-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO RIO GRANDE DO NORTE

141
A
95354

Diretoria de Administração Municipal

PROCESSO: 1.294/1999 – TC

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ORDENADOR: LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI

ASSUNTO: INSPEÇÃO. EXERCÍCIO 1996.

RELATOR: CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA

INFORMAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: Inspeção. Exercício 1996. Responsabilização indevida. Nulidade de acórdão. Reabertura da instrução. Citação do responsável. Falecimento do ordenador de despesa. Irregularidades materiais não sujeitas à prescrição. Possibilidade de responsabilização dos sucessores. Citação do inventariante.

1. Vieram os autos a esta Diretoria para identificação do ordenador de despesas do município de Riachuelo no período de janeiro a julho de 1996, providência determinada pelo Relator após a decretação da nulidade do acórdão nº 336/2014-TC, que responsabilizava o Sr. José Marcilio Pessoa pela restituição de R\$ 6.989,90 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), em razão de despesas realizadas sem destinação específica e recebimento de remuneração acima do limite legal.
2. Compulsando os autos, constata-se que o corpo instrutivo desta Diretoria já se posicionou sobre a matéria em 01 de julho de 2015 (fls. 97/101). Através do exame dos documentos probatórios que acompanham o relatório de inspeção nº 154/99 – ICE (fls. 01/42) percebe-se que o ordenador das despesas do período em questão foi o Sr. Luiz de Gonzaga Cavalcanti (CPF 033.753.404-78).
3. Ocorre que o mencionado ordenador faleceu em 28 de setembro de 2012, fato que impede a efetivação de citação e aplicação de eventuais sanções motivadas por descumprimento da forma legal dos atos praticados. Considerando que o relatório de inspeção também aponta irregularidades de natureza material, não sujeitas à prescrição e passíveis de serem resarcidas por sucessores do ordenador, se mostra viável, em tese, o prosseguimento do feito com a citação destes últimos.
4. Após pesquisa no sistema de processos do Tribunal de Justiça do RN, constatou-se a existência de inventário do Sr. Luiz de Gonzaga Cavalcanti ainda em trâmite no ano de 2015, cuja inventariante é a Sra. Maria de Lourdes Silva Cavalcanti (processo nº 0101007-44.2013.8.20.0132). Por conseguinte, considerando que esta última representa o espólio, tanto ativa quanto passivamente, sugere-se a sua citação para, querendo, impugnar as irregularidades materiais assinaladas no relatório de inspeção nº 154/99 – ICE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração - SAD/TCR/2016

142
4
95354

CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto, e nos termos do art. 71, incisos IX e X da Constituição Federal, bem como do art. 53, inciso VIII e IX da Constituição Estadual do RN, e ainda na forma do art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº. 464/2012, propõe-se a remessa da presente Informação ao respectivo Conselheiro Relator, SUGERINDO a **CITAÇÃO** do espólio do Sr. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, na pessoa de seu inventariante, Sra. Maria de Lourdes Silva Cavalcanti (CPF 876.395.564-49), para, querendo, apresentar defesa quanto às irregularidades materiais assinaladas no relatório de inspeção nº 154/99 - ICE, especificamente no que trata de (a) material adquirido sem destinação específica, no valor de R\$ 6.327,27 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), (b) aquisição irregular de peças para veículo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e (c) remuneração paga ao prefeito e vice-prefeito acima do limite legal, totalizando excesso de R\$ 602,63 (seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos).

Natal – RN, 14 de outubro de 2016.

Luis Eduardo Ferreira Lira da Silva
Inspetor de Controle Externo



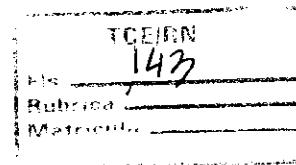
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**
Diretoria de Administração Municipal

Processo nº.: **1294/1999 - TC.**

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Riachuelo /RN.**

Ordenador: **Luiz de Gonzaga Cavalcanti**

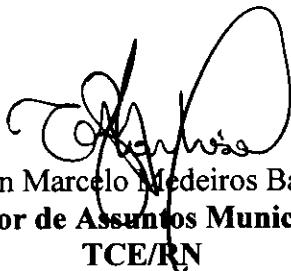
Assunto: **Inspeção – Exercício 1996.**



D E S P A C H O

Concluída a **Informação** do Corpo Técnico desta Diretoria de Administração Municipal, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para deliberação.

Natal (RN), 17 de **outubro** de 2016.


Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa
Diretor de Assuntos Municipais
TCE/RN

DESPACHO

Em, 19.10.16

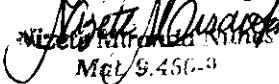
De ordem do Sr. Conselheiro
Relator, sigam os autos à DAE para
as providências cabíveis.


Gabriel Aderebet Bezerra Quelroz
Assessor de Gabinete
Matrícula 9.999-6

Tribunal de Contas do Estado - TCE
JUNTADA

Aos 25 dias do mês de Outubro
do ano de 2016, nesta DAE, junto a este
processo(s) o(s) documento(s) de:

Cópia(s) de 0020160010-DAG
de(s) 10º de Inverno S. Cavalcante.
contendo 1 folhas 144


Mirella Mariana da Nóbrega
Matr. 9.456-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TCE/RN	144
Foto	.../.../...
Rubrica	.../.../...
Matrícula	.../.../...

Processo nº 001294/1999 - TC

Relator: TARCÍSIO COSTA

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

Interessado: PREF.MUN.RIACHUELO

Responsável: MARIA DE LOURDES SILVA CAVALCANTI - INVENTARIANTE

Endereço: FAZ SALVAÇÃO SN , ZONA RURAL, RIACHUELO/RN - CEP: 59470000

CITAÇÃO N° 002241/2016 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja citado para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa, acompanhar a instrução processual e produzir provas, tudo conforme o previsto no art. 37, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE), em razão dos fatos apurados, em conformidade com as peças que seguem em anexo.

O prazo para manifestação da parte começa a correr a partir da data da sua ciência, conforme art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente, consoante art. 230 do RITCE.

As provas necessárias ao esclarecimento dos fatos deverão ser produzidas durante a fase de instrução do processo, sob pena de aplicação de multa, na forma do disposto no art. 204 do RITCE.

Os autos encontram-se na Diretoria de Atos e Execuções, à disposição do citado ou do seu procurador habilitado, para exame e extração de cópias, se necessário. No caso de processo eletrônico, o responsável poderá acompanhar o andamento, visualizar informações, despachos e decisões de seus processos, por meio do Site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (www.tce.rn.gov.br).

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta correspondência no endereço do responsável, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do citado, nos termos do art. 45, § 1º, inciso II, da LOTCE.

Caso não apresente defesa no prazo acima concedido, o responsável será declarado revel, correndo-se os prazos contra ele, independentemente de sua intimação.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 21/10/2016. Eu, Humberto Pereira de Brito (.....), À DISPOSIÇÃO, matrícula 9518-4, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

TCE-RN	105
Fis.	9
Rubrica:	5434
Matrícula:	

Número Processo: 001294/1999

Destinatário: MARIA DE LOURDES SILVA CAVALCANTI - INVENTARIANTE

CERTIDÃO

CERTIFICO com base no arquivo de retorno dos Correios, que a Citação nº. 002241/2016 foi efetiva, tendo sido recebida pelo destinatário em 31/10/2016, tendo a contagem do respectivo prazo iniciada no primeira dia útil subsequente.

Natal/RN, 03 de novembro de 2016

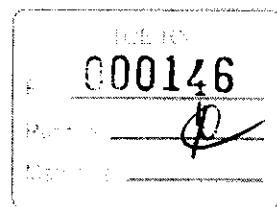
Maria Esther Fernandes de Melo

Matrícula: 9951

ASSESSOR DE GABINETE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**



Processo nº : 001294/1999- TC

Interessado : PREF.MUN.RIACHUELO

Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96

TERMO DE APENSAMENTO

No 25º dia do mês de novembro do ano 2016, nesta unidade administrativa, DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE, apenso a este processo, o documento de nº 024342/2016 .

Natal (RN), 25 de novembro de 2016

Ricardo Henrique da S. Câmara
DIRETOR DE EXPEDIENTE

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RELATORIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA.

TCE/RN-DE
Fis. <u>000127</u>
Rubrica: <u>GISON</u>
Matrícula: <u>14.319-7</u>

 Tribunal de Contas - RN

Neste ato, recebi o presente documento
Natal, 18 11 2016

E-mail:

4315;234

Ref. Processo n: 001294/1999 – TC

Assunto: Relatório de Inspeção Ordinária ref. Janeiro a Julho/96

ESPÓLIO DE LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI neste ato representado pela Inventariante **Maria de Lourdes Silva Cavalcanti**, brasileira, viúva, édula de identidade sob o nº 720.726 SSP/RN, CPF nº 876.395.564-49, residente e domiciliada na Fazenda salvação, s/n, Zona Rural, Riachuelo - RN, vem, através de seu bastante procurador e advogado que esta subscreve, com endereço profissional na Av. Luís da Câmara Cascudo, 454, Centro, Natal/RN, onde recebe as intimações e notificações de estilo, à presença desta R. Corte de Controle de Contas interpor **DEFESA** da decisão proferida por este órgão, no prazo legal que fora-lhe assinado, conforme citação 002241/2016 – DAE, consoante as razões que passa a expor, para ao final requerer:

Inicialmente, foi determinado pelo Tribunal de Contas do Estado com supedâneo no art. 71, inciso II da Constituição Federal c/c art. 53, inciso II da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, e ainda na Lei Complementar 464/2012, a nulidade do Acórdão 336/2014 – TC com a reabertura da formação da relação jurídica processual, seguida da citação do investigado para querendo ofertar a defesa de estilo nos autos da ação de improbidade em trâmite perante esta corte.

Entretanto, necessário registrar que o fato ensejador da nulidade do Acórdão 336/2014 decorre da ausência de citação válida do investigado, que na época ainda era vivo, mas no entanto, não foi validamente citado para integrar a presente relação jurídico processual, em exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em jogo portanto, no caso vertente, um outro princípio de peso fundamental para qualquer processo, *in casu*, o princípio da segurança jurídica.

Como admitir que alguém seja condenado, sem que tenha sido-lhe oportunizado o direito de defender-se?

Desta feita, o acórdão declarado nulo, não tem o condão de interromper a prescrição perante o órgão de controle de contas, que nesse passo, não poderá reabrir o processo, desta vez, contra o espólio investigado, que muito embora possa suceder o falecido na presente relação jurídica, não encontra respaldo jurídico para tal, diante do alcance da pretensão punitiva pela prescrição.

Digno de registro é que o ex-prefeito, atualmente falecido, a quem caberia pronunciar-se sobre as irregularidades materiais suscitadas pelo DENUNCIANTE, no ano de 1996, veio a óbito aos 28 de Setembro de 2012.

Ora, investiga-se no presente processo fatos ocorridos em 1996, decorridos portanto mais de 20 (vinte) anos, em cuja oportunidade os fatos ora articulados já foram alcançados pela prescrição, face a nulidade do acórdão, por determinação desta casa.

Na busca pelo estabelecimento do prazo de prescrição aplicável aos processos sujeitos às Cortes de Contas, visando à harmonização da segurança jurídica com o interesse público, faz-se necessário anotar as principais características do instituto da prescrição.

Ao tratar do assunto, assevera o jurista pernambucano Aníbal Bruno¹:

O tempo que passa, contínuo, vai alterando os fatos e com estes, as relações jurídicas que neles se apóiam. E o direito, com o seu senso realista, não pode deixar de atender a essa natural transmutação de coisas [...]. Além disso, o fato cometido foi-se perdendo no passado, apagando-se os seus sinais físicos e as suas circunstâncias na memória dos homens; escasseiam-se e tomam-se incertas as provas materiais e os testemunhos e assim crescem os riscos de que o juízo que se venha a emitir sobre ele se extravie, com grave perigo para a segurança do direito. Umas e outras razões fazem da prescrição um fato de reconhecimento jurídico legítimo e necessário. Em todo caso, um fato que um motivo de interesse público justifica (grifos nossos).

¹ BRUNO, Aníbal apud CORDEIRO, Renato Sobrosa. Prescrição administrativa. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 207, p. 105-120, jan./mar. 1997

Infere-se desse modo que no Direito Administrativo não é diferente, pois a prescrição se inscreve como princípio informador de todo o ordenamento jurídico, não se admitindo incertezas nas relações reguladas pelo direito.

Na espécie, conforme dito, deveria esta Corte — em observância ao princípio da legalidade estrita que impõe ao Tribunal de Contas o exercício de seu mister fiscalizatório — determinar as medidas corretivas e/ou punitivas, embora extemporâneas e pouco efetivas em razão do protrair dos anos.

Entretanto, impõe-se a incidência do princípio da segurança jurídica, consubstanciado na utilização do instituto da prescrição, aplicável analogicamente aos processos sujeitos à jurisdição das Cortes de Contas.

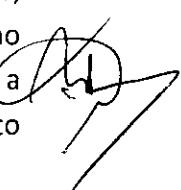
No caso em apreço, há que se admitir a prescritibilidade das pretensões punitiva e corretiva desta Corte, pois além de se tratar de processo desrido de qualquer elemento probatório, mesmo após o transcurso de cerca de 20 anos de suas autuações, estar-se-ia admitindo a eternização do direito de punir, o que é vedado pelo disposto no art. 5º, XLVII, alínea b, da Constituição da República.

Veja-se que o mister de fiscalizar — verdadeiro poder-dever — é um direito exercido pelos Tribunais de Contas em defesa do erário e da própria sociedade. Desse direito emanam, várias pretensões, quais sejam: a de agir, expedindo determinações positivas e negativas (pretensão corretiva); a de punir ilícitos no âmbito de sua competência (pretensão punitiva); e a de apurar danos ao erário (pretensão reparatória).

Feita tal digressão e retornando ao ponto nodal, *in casu*, impõe-se a prevalência do princípio da segurança jurídica sobre o da legalidade estrita, com a aplicação de um de seus institutos assecuratórios que é a prescrição, notadamente depois de considerável lapso temporal.

Conforme dito alhures, verificando-se tratar-se de assuntos sujeitos ao controle externo autuados há muitos anos, sendo certo ainda que não foi realizada a citação válida dos responsáveis ou interessados, bem como não foi praticado qualquer outro ato com vistas à instrução processual, impõe-se a aplicação do instituto da prescrição às pretensões punitiva e corretiva das Cortes de Contas, apurando-se responsabilidades de quem lhe deu causa.

Ainda, considerando todo o exposto, ao cumprir o seu mister, não seria razoável que o Tribunal de Contas, a fim de alcançar a efetividade no controle externo da gestão pública, promovesse a citação das partes interessadas ou a realização de diligência para a juntada de documentos, objetivando o saneamento destes autos, haja vista a ineficácia, por extemporânea, a nosso ver, dessas medidas.



Há de se registrar, por fim, que após o transcurso de vários anos, além da ineficácia de uma análise puramente formal, torna-se difícil e onerosa, senão impossível, a apresentação de defesa ou documentos que em tese formariam o arcabouço de provas, não só por parte do jurisdicionado, mas também para a formação do convencimento de eventuais falhas pelo próprio Tribunal de Contas.

Controverso é o estabelecimento dos marcos para a aplicação do instituto da prescrição no âmbito dos Tribunais de Contas, bem como polêmica é a discussão acerca do prazo prescricional ser decenal (em analogia com as normas de Direito Privado) ou quinquenal (em analogia com as demais normas de Direito Público).

Os Tribunais de Contas da União, vêm apontando um novo paradigma, qual seja, o de assegurar, nos processos de controle exercido pelo Tribunal de Contas, a aplicação dos princípios da segurança jurídica, da economicidade — consubstanciado na equação custo-benefício —, da eficiência e da razoabilidade e, notadamente, o da celeridade, estampado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República de 1988, acrescentado pela EC n. 45, que dispõe: “a todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. IMPRESCRITIBILIDADE. MULTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º DA LEI N. 9.873/1999. INAPLICABILIDADE. 1. A pretensão de ressarcimento por prejuízo causado ao erário é imprescritível. Por decorrência lógica, tampouco prescreve a Tomada de Contas Especial no que tange à identificação dos responsáveis por danos causados ao erário e à determinação do ressarcimento do prejuízo apurado. Precedente do STF. 2. Diferente solução se aplica ao prazo prescricional para a instauração da Tomada de Contas no que diz respeito à aplicação da multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.443/1992. Em relação à imposição da penalidade, incide, em regra, o prazo quinquenal. 3. Inaplicável à hipótese dos autos o disposto no art. 1º da Lei n. 9.873/1999, que estabelece que, nos casos em que o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal. Isso porque a instância de origem apenas consignou que as condutas imputadas ao gestor público não caracterizavam crime, sendo impossível depreender do acórdão recorrido a causa da aplicação da multa. Dessa forma, é inviável, em Recurso Especial, analisar as provas dos autos para verificar se a causa da imputação da multa também constitui crime (Súmula n. 7/STJ). 4. Recursos Especiais parcialmente providos para afastar a prescrição relativamente ao ressarcimento por danos causados ao erário. Nos casos sub examinem, verifica-se que em todos os processos sob análise operou-se a prescrição suscitada, seja tomado por parâmetro o critério quinquenal publicista, seja utilizando-se o prazo decenal do Código Civil.



Assinalado o entendimento erigido, faz-se necessário registrar que, em razão da ausência em nosso ordenamento jurídico de norma administrativa que trate das causas interruptivas da prescrição, justifica-se a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, o que aliás já se encontra previsto em diversas leis orgânicas de Tribunais de Contas e sumulado pelo TCU, a teor de sua Súmula n. 103.

Com efeito, esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme excerto do Acórdão n. 758/2005, Segunda Câmara, Processo n. 011.990/1999-6, relator Ministro Ubiratan Aguiar, o qual transcrevemos *ipsis litteris*:

A nova redação do artigo que trata dos prazos prescricionais unificou as prescrições pessoais e reais em 10 (dez) anos. Assim, valendo-me dos jurídicos fundamentos de eminentíssimo Ministro Adhemar Ghisi, acima transcritos, entendo que devam as dívidas ativas da União reger-se pela prescrição decenária, observando-se a interrupção do prazo prescricional com o aperfeiçoamento da relação processual no âmbito deste Tribunal, ou seja, com a citação válida do responsável, conforme preceitua o art. 219 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos processos desta Corte de Contas (grifos nossos).

Entretanto, verifica-se que em nenhum dos processos ora relacionados operou-se a interrupção da prescrição suscitada, uma vez que não houve citação válida dos interessados.

DOS REQUERIMENTOS

Requer que seja notificado o Município de Riachuelo, para que apresente dentro do prazo legal a totalidade da documentação relativa a prestação de contas do exercício de 1996, tendo em vista o lapso temporal decorrido, bem como a inexistência de documentos em poder do espólio.

Requer a dilação de prazo, para a apresentação de novos documentos, os quais estão sendo objeto de detalhada busca no arquivo pessoal da família.

Requer a juntada dos documentos em anexo, os quais poderão elucidar algumas questões alusivas ao presente processo.

DO PEDIDO

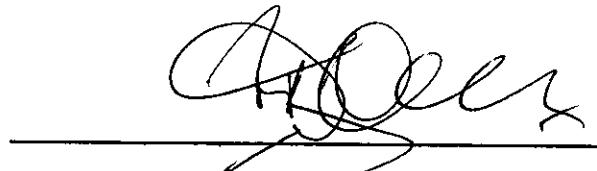
Diante do exposto, prestam-se as presentes razões para pugnar pelo pleno acolhimento, a fim de que, esta Colenda Corte reveja a decisão de reabrir a formação da relação jurídica processual em epígrafe, face o óbice legal, face o alcance



da pretensão punitiva por esta Colenda Corte pelo instituto da prescrição, tudo por ser medida de Direito e Justiça.

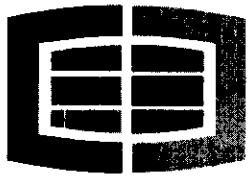
Pede Deferimento.

Natal/RN, 17 de Novembro de 2016.



RODRIGO DE SALES CABRAL BARRETO

OAB/RN 4197



000153

CLETO BARRETO
Advogados Associados

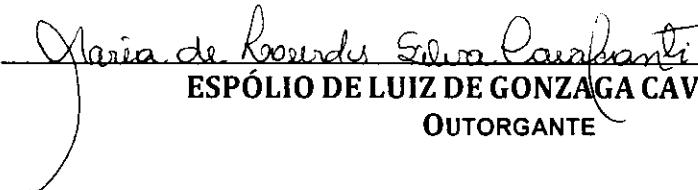
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ESPÓLIO DE LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, representado neste ato por sua inventariante, Sra. Maria de Lourdes Silva Cavalcanti, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora de cédula de identidade sob o nº 720.726 SSP/RN, CPF nº 876.395.564-49, residente e domiciliada na Fazenda Salvação, s/n, Zona Rural, Riachuelo - RN.

OUTORGADO(S): Bacharéis CLETO DE FREITAS BARRETO, RODRIGO DE SALES CABRAL BARRETO, RENATA DE SALES CABRAL BARRETO e LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES, MARCUS VINICIUS BRANDÃO MARQUES brasileiros, o primeiro separado judicialmente, o segundo e a terceira casados, o últimos solteiros, advogados, inscritos na OAB/RN sob os números, 1077, 4197, 3473 e 6389, todos com escritório profissional na Av. Luís da Câmara Cascudo, 454, Ed. Dona Mariá, Cidade Alta, Natal – RN, CEP: 59.025-280.

PODERES: Os poderes da cláusula *ad judicia et extra* para o fórum em geral, para representar em qualquer instância ou Tribunal, podendo promover, requerer, ajuizar qualquer tipo de ação, igualmente contestar, reconvir, impugnar, excepcionar, recorrer, apelar, concordar, confessar, firmar acordo, desistir, pedir desentranhamento de documentos, declarar, praticar, dar e receber quitação, receber alvarás judiciais, intimações, notificações e citações, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Natal/RN, 08 de novembro de 2016.


ESPÓLIO DE LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI
OUTORGANTE

000154



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI

MATRÍCULA:

094565 01 55 2012 4 00002 120 0000790 07

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 63 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Riachuelo-RN	RG. nº 99.796 SSP/RN	32335616/19

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Residente e domiciliado em Fazenda Salvação, nº 01, Zona Rural- Riachuelo-RN
Filha de: Candido Batista Cavalcanti e dona Marina Batista Cavalcanti.

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
Vinte e oito de setembro de dois mil e doze, às 22:30 horas	28 09 2012

LOCAL DE FALECIMENTO
Via Pública, Praça Francisco Ferreira, São José do Potengi, Riachuelo-RN

CAUSA DA MORTE
Infarto Agudo Miocardio; Doença Coronariana, HAS; DM.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Público de Potengi Pequeno, Riachuelo-RN	Maria de Lourdes Silva Cavalcanti

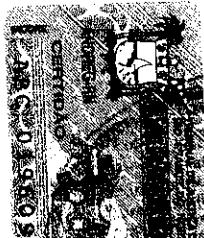
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Gabriel Araujo Pinheiro Macedo-CRM/RN 6018

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Certidão Válida apenas com o SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório Único Extrajudiciário de Riachuelo-RN
Oficialia Interina: Maria de Lourdes Silva Cavalcanti
Rua Juvenal Lamartine, 135, Centro
Riachuelo-RN
CEP: 59470-000
cartorioriachuelo@gmail.com

Conteúdo da Certidão é verdade. Dou fé.
Riachuelo-RN, 07 de janeiro de 2015

Maria de Lourdes Silva Cavalcanti
Assinatura da Oficiala



Quarta-Feira, 18/12/1996

DIÁRIO OFICIAL

RECURSO DE REVISTA
PROCESSO TRT/RN N° 27-0799-95-5
RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO: FRANCISCO DE SALES MATOS
RECORRIDO: JOSÉ MÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO: ROSALVO MUSSOLINO DE MOURA

B E S P A C H O

O ora recorrente peticionou à fl. 50 requerendo a desistência do recurso de revista que interpõe, tendo em vista a apreensão de interesse de agir, uma vez que não houve suscetibilidade quanto ao *decisum regional*, tendo sido utilizado por equivalente a via recursal.

Tendo em vista o que dispõe o art. 501 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, homologo o pedido de desistência do recurso formulado pelo Expte.

Dá-se ciência à parte contrária.

Natal, 13 de dezembro de 1996.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

Juiz Presidente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DO NATAL

Administração do Exmo. Sr. Engenheiro Aldo Tinoco Filho — PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LEI N° 4.780 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

Reconhece de Utilidade Pública o SUPREMO CONSELHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º — Fica reconhecido de Utilidade Pública o SUPREMO CONSELHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de dezembro de 1996.

Aldo da Fonseca Tinoco Filho

PREFEITO

LEI N° 4.781 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRASSOCIAIS, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de dezembro de 1996.

Aldo da Fonseca Tinoco Filho

PREFEITO

LEI N° 4.782 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

Reconhece de Utilidade Pública o CENTRO SOCIO PASTORAL SAGRADA FAMÍLIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º — Fica reconhecido de Utilidade Pública o CENTRO SOCIO PASTORAL SAGRADA FAMÍLIA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de dezembro de 1996.

Aldo da Fonseca Tinoco Filho

PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 605/96-AP, de 16 de dezembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no processo n° 2388/96-SMS, RESOLVE conceder a funcionária ESMERALDUCIA MIRIAM PEIXOTO, matrícula n° 63.105-5, integrante do Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde, classe "F-Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para trato de interesse particular, de acordo com o art. 115, da Lei n° 1.517/65, de 28 de dezembro de 1965 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), com nova redação dada pela Lei n° 4.060 de 12 de março de 1992, pelo prazo de 02 anos, a partir desta data.

Aldo da Fonseca Tinoco Filho

PREFEITO

Ronaldo Querôdia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 606/96-AP, de 17 de dezembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no processo n° 02518/96-SME, RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 77, inciso I, da Lei n° 1.517/65, de 23 de dezembro de 1965 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), a funcionária KARLA PATRICIA LUMA FREIRE LIMA, matrícula n° 68.414-9, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão B-Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a 21/10/96.

Aldo da Fonseca Tinoco Filho

PREFEITO

Ronaldo Querôdia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 607/96-AP, de 17 de dezembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no processo n° 01841/86-SME, RESOLVE conceder afastamento com ônus para o Município / ao funcionário JOSE WILSON SOARES MOREIRA, matrícula n° 64.650-8, inte-

grante do Cargo de Professor, classe "P-Nível "A", na Secretaria Municipal de Educação, para participar de curso de Especialização em Geografia do Nordeste na UFRN, no período de 03/09/96 à 31/08/1997.

Aldo da Fonseca Tinoco Filho

PREFEITO

Ronaldo Querôdia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E PLANEJAMENTO

000155

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE NATAL - IPLANAT

GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO FERREIRO

EDITAL N° 029/96

Pelo presente e, na conformidade do Decreto 1.266 de 18 de outubro de 1979-Art. 39, que regula a especie, tornamo publico, para que no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação deste Edital, quem se julgar prejudicado, apresente seus protestos ao pedido de Aforamento, a seguir discriminados: MANOEL JOSE DO NASCIMENTO, requer aforamento de terreno de Petrópolis.

bio Municipal, Proc. 50.077/92, situado no bairro de Santos Reis, Zona Urbana da Capital, com os seguintes limites dimensões: ÁREA = 354,06m²
NORTE-Manoel Clemente c/17,70m-24,70m;
SUL-Zacarias Ferreira de Souza c/38,70m-
LESTE-Ferreiro Ferreira Municipal c/8,00m-
OESTE-CODEBA c/15,00m-
Natal (RN), 11.12.1996.
Leitismore Brito de Lima
GERENTE
Marcelo Bezerra de Melo Tinoco
DIRETOR PRESIDENTE DO IPLANAT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° 02647/96

Objeto: Contratação de Serviços de Apoio Técnico Operacional nas atividades de editoração e publicações para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Instituição: Fundação Nordestogrändense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93.

Reconhecimento/Ratificação: Secretaria Municipal de Educação

Local e Data: Natal, 13 de dezembro de 1996.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 02647/96

Especie: Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Nordestogrändense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC.

Objeto: Apoio técnico-operacional no desenvolvimento de atividades de editoração e publicações para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Natal, produzidas a partir de pesquisas e experiências pedagógicas desenvolvidas na rede municipal de ensino, bem como pesquisas técnicas e docentes e de atividades diversificadas de aperfeiçoamento de pessoal e desenvolvimento institucional da Secretaria Municipal de Educação de Natal, dentro dos projetos: "Educacan de Jovens e Adolescentes", "Desafio Cultural da Inclusão", "Fundamentalizar".

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93.

Natureza da Despesa: 34.90.39 - Fonte de Recurso: 481

Valor Total: R\$ 55.878,00 (cinquenta e cinco mil, oitenta e sete reais).

Vigência: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 13/12/96.

Signatário: Vilma Queiroz Samale Fernandes de Oliveira pela Contratante.

Witness: Edimilson Gomes pela Contratada.

Testemunhas: Francisca Sirlene Pereira CPF 430.607.004-37

Ismar Edilson Bezerra Sámeda CPF 365.778.664-45

PREFEITURAS DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

Endereço: RUA MANOEL AMÉRICO DE CARVALHO, 56

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o edital 029/96, torna público que fará realizar, no dia 01/02/97, das 8:00 às 12:00h, "CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS", para preenchimento do seu quadro funcional para os cargos Técnicos de Nível Superior II (Médico - 04 vagas, Cirurgião Dentista - 02 vagas, Assistente Social - 01 vaga, Farmacêutico Biológico - 01 vaga, Enfermeiro - 01 vaga, Médico Veterinário - 01 vaga); Técnico de Nível Médio I (Auxiliar de Enfermagem - 04 vagas, Auxiliar de Saúde - 10 vagas); Auxiliar Administrativo IV (Agente Fiscal de Tributos - 01 vaga); Auxiliar Administrativo III (Agente Administrativo - 10 vagas); Auxiliar Administrativo II (Danilegrafo - 03 vagas, Digitador - 02 vagas); Auxiliar Administrativo I (Assistente Administrativo - 05 vagas, Telefônico - 06 vagas); Auxiliar Operacional V (Motorista - 01 vaga, Operador de Máquinas - 01 vaga, Tratorista - 01 vaga); Auxiliar Operacional III (Auxiliar de creche - 01 vaga, Costureiro - 01 vaga, Mercadaria - 06 vagas); Auxiliar Operacional I (Auxiliar de Serviços Diversos - 30 vaga). Professor de Ensino de 1º Grau - 22 vagas. As inscrições para a prova serão realizadas no dia 26/12/96 e se encerram no dia 10/01/97 na sede da Prefeitura Municipal ou na sua repartição, 715, Centro Alta, Natal - RN. O edital com as normas, quantidades e demais características encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, Em, 16 de dezembro de 1996.

Francisco de Almeida Soares - Prefeito

Portaria nº 587/96, de 12 de Dezembro de 1996.

a Prefeita Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE nomear ERICK CESAR DE VASCONCELOS GOMES, aprovado (a) em Concurso Público Municipal, em 1º lugar, para exercer o cargo efetivo de AGO do quadro funcional de Ceará-Mirim.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Ceará-Mirim, 12 de dezembro de 1996. FERNANDA TISSAIA - ISSUE

DA CÉLIA MELLO - Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Av. Getúlio Vargas, 546 - Centro

C.G.C. (P.F.) 08.354.885/0001-36

RESOLVO nomear MARCOS SANTOS DE SOUZA, para exercer o cargo de Agente de Limpeza Pública, na Unidade de Gestão de Serviços de Limpeza e Saneamento Básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitui:

Sexta-Feira, 31/01/1997

DIÁRIO OFICIAL

33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº 04/97

Natal/RN, 15 de janeiro de 1997.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 69 da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991,

RESOLVE:

Designar o Procurador de 3ª Classe, Alexandre Magno Alves da Souza, matrícula nº 65.296-6, para representar a Fazenda Pública deste Município junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, em virtude da fórmula do titular, durante os meses de janeiro e fevereiro de 1997, nos termos do Decreto Municipal nº 2559/81.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

(Republicado por incorreção).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. GERAL E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Recursos Materiais torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação no dia 25 de fevereiro de 1997, às 09:00 horas a Tomada de Preços nº 001/97, destinada a aquisição de Leite Pasteurizado Tipo "C".

O Edital com as especificações e demais detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Vítorino Bartolomeu, 542, Cidade Alta, das 08:00 às 13:00 hs.

Natal, 30 de janeiro de 1997.

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURAS DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RUA ANTONIO MARTINS VIEIRAS, 65 - CENTRO
CÓD. 01080-0140001-42

RENOVO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 1997
LEI MUNICIPAL nº 204/1994

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campo Grande-RN, para o exercício Financeiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte,

LEI

Art. 1º - Esta Lei Estabelece a Receita e Despesa para o exercício Financeiro de 1997.

Art. 2º - A Receita total é fixada no valor de R\$ 1.528.050,00 (Cinco Milhões

Quinhentos e Vinte e Oito Mil e Cinquenta Reais).

RECEITA TA-1997

ANEXO-1

RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.301.030,00
Receitas Tributárias	R\$ 36.300,00
Receitas de Contribuições	R\$ 0,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 4.300,00
Transferências Correntes	R\$ 4.237.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.327.000,00
Operações de Crédito	R\$ 99.000,00
Alimentação de Bens	R\$ 14.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.100.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 14.000,00
DESPESAS POR PODER E ORGAO	
1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 543.205,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 543.205,00
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 4.912.245,00
3. Gabinete do Prefeito	R\$ 199.000,00
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 233.000,00
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 198.000,00
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 696.000,00
7. DEP. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESP.	R\$ 1.321.100,00
8. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL.	R\$ 918.000,00
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 857.195,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROM. ASS. E L.	R\$ 309.950,00
SUB TOTAL DA DESPESA	R\$ 5.458.050,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 70.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 5.528.050,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, 30 de Dezembro de 1996

MANUEL BRITO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 003/97

Dispõe sobre a nulidade dos contratos de trabalho firmados a partir de 05 de outubro de 1988 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere e. CONSIDERANDO o "discreto" no inciso 2º, do art. 37 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARVEA

Decreto nº 003/97

Dispõe sobre a nulidade dos contratos de trabalho firmados a partir de 05 de outubro de 1988 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere e. CONSIDERANDO o "discreto" no inciso 2º, do art. 37 da

Art. 1º - Todos os contratos de trabalhos firmados a partir de 05.10.88, seu concurso público de provas e títulos são considerados nulos e pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 30 de Janeiro de 1997.

MANUEL LUIZ DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Municipal nº 007/97

Anula os atos de nomeação e contratação de pessoal a partir de 05/10/88, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a constitucionalidade dos atos de nomeação e contratação de pessoal, em desacordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando as determinações emanadas do Ministério Público do União, PRT de 21º Região, para regularização dos quadros de pessoal, na conformidade do compromisso firmado entre esta Prefeitura e a Procuradoria Regional do Trabalho.

DECRETA

Art. 1º - Ficam consideradas nulas, a partir de 05 de outubro de 1988, todos os atos de nomeação e contratação de pessoal para os quadros do funcionalismo público municipal, firmados em desacordo com as disposições de art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Em 03 de Janeiro de 1997.

José Nelson de Souza Júnior

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - DECRETO Nº 004/97 - O Prefeito Municipal de Passa e Fica, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO: 1º O colapso total do abastecimento de água do Município, bem como o engatamento de todos os reservatórios existentes; 2º Que o abastecimento, feito de forma precária através do carro-pipa, não está stando a necessidade básica, saque, do consumo humano; 3º A necessidade de tomada de medidas e providências imediatas por parte das autoridades governamentais, sob pena de sérios riscos à segurança de pessoas; DECRETA: Art. 1º - Fica Decreto Estado de Emergência na zona urbana e na zona rural nas seguintes localidades: Fernando, Fernando das Indias, Lagoa do Ventoso, Lagoa do Pedro, Fernando do Meio, Lagoa do Cipó, Lagoa Capivara, Baixa Serra, Barra do Geraldo, Barra do Baixo, Lagoa do Gostoso, Lagoa das Canas, Barra do Caldeirão, Belvedere, Catolé, Jequitibá, Alto da Passa e Fica e Macau. Art. 2º - O prazo será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado após o término, ou necessidade. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 003/97, de 23 de outubro, e as disposições em contrário. Passa e Fica (RN), 30 de janeiro de 1997. Engº Pedro Augusto Lisboa - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI nº 342/97.

Em 28 de Janeiro de 1997.

Dispõe sobre alteração de regras oficiais e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição do Estado,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Riachuelo/RN, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo FORD F-4000, Placas V0 9811, chassi B-AFKTN136WJ052729, cor branca, ano 1992, modelo 1993, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, executando serviços de transporte de estudantes da zona rural para a sede do município.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, será precedida de competente Edital de Alienação e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, ou outro jornal de circulação no nosso Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, em 28 de Janeiro de 1997.

José Mário Pessas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Lei Municipal nº 346 de 18 de novembro de 1996

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais, Institui o respectivo Estatuto e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riachuelo/RN, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município, na forma do artigo 28 da Constituição Estadual, e institui o respectivo Estatuto.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

Art. 3º - Aprovado a resolução legislativa inscrita em rama ordinária.

IV - categoria funcional é o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades, segundo sua complexidade e grau hierárquico;

V - grupo é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimento exigido para o exercício de suas atribuições;

VI - quadro é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de órgão de direção superior (quadro específico).

§ 1º - Os cargos públicos, criados por lei e acessíveis a todos os brasileiros, são retribuídos mediante vencimento, pago pelos cofres públicos, e se classificam em:

- isolados, quando correspondem a profissão ou atividades organizadas em um mesmo nível de atribuições e responsabilidades;
- de carreira, quando constitutivos de categoria funcional;
- de provimento efetivo, quando comportam aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares;
- de provimento em comissão, quando declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas a limitações da Constituição nos casos que especifica.

§ 2º - As atividades administrativas não estruturadas em cargos públicos constituem funções, com a denominação prevista em lei e retribuídas mediante gratificação.

§ 3º - As funções com investidura por tempo limitado constituem mandato, que é sempre revogável, ainda quando preenchido mediante eleição, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 2º - São vedados:

I - a prestação de serviço gratuito, salvo quando declarado relevante e nos casos previsto em lei;

II - o desvio do servidor para o exercício de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo efetivo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que o autorizar.

TÍTULO II DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - De Provimento - SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 4º - Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

Art. 5º - São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - transferência;
- IV - readaptação;
- V - reversão;
- VI - aproveitamento;
- VII - reintegração;
- VIII - recondução.

§ 1º - As funções providas mediante designação.

§ 2º - O provimento por eleição restringe-se aos casos previstos em lei.

Art. 6º - O provimento realiza-se mediante ato da autoridade competente de cada poder ou órgão equivalente e só produz efeitos a partir de sua publicação no jornal Oficial, facultada a delegação.

Art. 7º - A investidura em cargo ou função ocorre com a posse, preenchidos os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - qualificação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível de escolaridade exigido para o cargo ou função;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

§ 1º - As atribuições do cargo ou função podem justificar as exigências de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - Os requisitos previstos neste artigo são comprovados no ato da posse (artigo 18), executados os que, pelo edital de concurso, devem só-lo no ato da inscrição.

§ 3º - O dispositivo no inciso VI não exalta o direito das pessoas deficientes de concorrerem ao provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, na forma do artigo 12.

SEÇÃO II - Da nomeação

Art. 8º - A nomeação faz-se:

I - em caráter efetivo, quando se trata de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

§ 1º - A designação para funções aplica-se o disposto inciso II.

§ 2º - O provimento dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia ou assessoramento deve recair, preferencialmente, em ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

Art. 9º - A nomeação para cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo, depende da prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para ingresso do servidor na carreira são estabelecidos na legislação do plano de cargos e no regulamento de promoções (artigo 22).

Art. 10 - O concurso público de que trata o artigo 9º, realiza-se com observância da legislação relativa aos cargos a cujo provimento se destine e na forma estabelecida em edital, publicado no jornal oficial e em outro jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Em um mesmo concurso, a classificação pode ser diversificada segundo a região ou a especialidade dos cargos, observado, ainda, o disposto no artigo 12, §§ 1º e 2º.

Art. 11 - O concurso tem prazo de validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo não gera para os aprovados no concurso o direito de exigir a nomeação.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, havendo novo concurso para o mesmo cargo, os candidatos que nele se classificaram não podem ser nomeados antes de esgotada a lista dos classificados no anterior.

Art. 12 - No caso do artigo 7º, § 3º, em cada concurso são reservados até 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas deficientes.

§ 1º - Os deficientes inscritos são classificados em lista própria.

§ 2º - Em casos especiais, atendida a natureza da deficiência, é licita a realização de concurso específico para os seus portadores, adaptado às respectivas condições de capacidade.

§ 3º - Na hipótese de não se classificarem candidatos para todas as vagas, o saldo reverte para os demais, estranhos à lista de que trata o § 1º.

§ 4º - A compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato é declarada por junta médica oficial, ouvidão, se necessário, o parecer do especialista.

SUBSEÇÃO II - Da posse

Art. 13 - Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública.

§ 1º - A posse é exigida nos casos de provimento por nomeação, eleição, designação e aproveitamento em outro cargo.

§ 2º - A posse realiza-se mediante a assinatura de termo, pelo próprio servidor ou procurador com poderes especiais, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares.

§ 3º - O prazo para a posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

§ 4º - Em se tratando de titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo do parágrafo anterior é contado da cessação do impedimento.

§ 5º - No ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos de seu patrimônio, bem como de exercer, ou não, outro cargo ou função pública.

§ 6º - É competente para dar posse o autor do ato de provimento, salvo disposição expressa em contrário.

§ 7º - Decorrido o prazo legal sem a posse, o ato de provimento é declarado sem efeito.

Art. 14 - Só pode ser empossado aquele que for julgado apto na inspeção de que trata o artigo 7º, IV, observado o disposto no seu § 3º.

SUBSEÇÃO III - Da lotação

Art. 15 - Entende-se por lotação o número de cargos e funções necessários ao funcionamento ideal de cada órgão ou entidade (lotação básica), a que deve corresponder número idêntico de servidores (lotação nominal).

§ 1º - A lotação básica é definida por ato do Chefe do Poder ou órgão equivalente, atendidas a natureza e as atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com competência do órgão a que se refere.

§ 2º - Respeitados os requisitos do parágrafo anterior, a lotação, de ofício ou o requerimento de interessado, depende:

- a) da existência de clara no órgão de destino;
- b) do ato conjunto dos respectivos titulares, quando deve realizar-se de um para outro Poder ou órgão equivalente.

§ 3º - Aplica-se à resolução o disposto no artigo 15, § 1º.

§ 4º - A lotação pode ter caráter provisório, no caso do parágrafo único do artigo 36 e em outros previstos em lei.

SUBSEÇÃO IV - Do Exercício

Art. 16 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data da posse ou da publicação do ato de transferência, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, remoção, redistribuição ou rotatização.

§ 2º - O prazo do § 1º não se aplica ao servidor investido por eleição, cujo exercício se reputa iniciado com a assinatura do termo de posse, do qual deve constar declaração nesse sentido.

§ 3º - A competência para dar exercício, no caso do § 1º, é do dirigente do órgão ou entidade onde foi lotado o servidor.

Art. 17 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresenta ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 18 - No caso de servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, para ter exercícios em outra localidade, o prazo do artigo 16, § 1º, inclui o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Art. 19 - O ocupante de provimento efetivo fica sujeito a carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de conformidade com a necessidade do Serviço Público com vencimento proporcional a respectiva carga horária.

Parágrafo único. Quando ocupante de cargo sem comissão ou função de direção ou chefia, o servidor fica sujeito a regime integral e dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

SUBSEÇÃO V - Do Estágio Probatório

Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão para desempenho do cargo é objeto de avaliação, em função dos seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - produtividade;
- VI - responsabilidade;
- VII - probidade;
- VIII - interesse pelo serviço.

§ 1º - A avaliação de desempenho, processa na forma definida em regulamento, com resguardo do direito de defesa, é instaurada 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio, sendo o seu resultado submetido pelo setor de pessoal ao dirigente da unidade administrativa, para, conforme o caso, confirmar o estágiário ou propor sua exoneração.

§ 2º - A apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VIII não se interrompe durante o prazo do parágrafo anterior, enquanto não homologada a avaliação, devendo o órgão de pessoal comunicar à autoridade. Ali prevista, o resultado das novas observações realizadas.

Sexta-Feira, 31/01/1997

DIÁRIO OFICIAL

35

§ 3º - O servidor não aprovado no estágio probatório é exonerado e, se possuir de estabilidade em cargo anterior, a sua racionalidade, não havendo o disposto no parágrafo único do artigo 29.

SUBSEÇÃO VI - Da Estabilidade

Art. 21 - O servidor habilitado em concurso público, empregado em cargo de provimento efetivo e confirmado no estágio probatório assume estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. O servidor estável só perde o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III - Da Promocão

Art. 22 - Promocão é a elevação do servidor na carreira, pelo passagem a classe superior imediata da respectiva categoria funcional, observada a interrupção de 03 (três) anos na classe.

§ 1º - A promoção realiza-se pelos critérios de antiguidade de classe e merecimento, alternadamente, a começar pelo primeiro, reservando-se ao segundo, porém, dois terços da classe final.

§ 2º - As promoções são realizadas de acordo com as normas que venham a ser estabelecidas no plano de cargos e no respectivo regulamento.

SEÇÃO IV - Da Transferência

Art. 23 - Transferência é o deslocamento de servidor estável para outro cargo de igual denominação e nível remuneratório, pertencente a quadro de pessoal diverso de órgão ou entidade de mesmo ou de outro Poder ou órgão equivalente.

§ 1º - A transferência ocorre de ofício ou a pedido do servidor, para preenchimento de vaga atendendo a interesses da administração pública, observado o disposto no § 1º, do artigo 15.

§ 2º - É lícita a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SEÇÃO V - Da Readaptação

Art. 24 - Readaptação é a investidura de servidor, ocupante de cargo efetivo, em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tanta sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptação é aposentadoria.

§ 2º - A readaptação efetiva-se em cargo de atribuições efícis, respeitando-se habilidades existentes.

SEÇÃO VI - Da Reversão

Art. 25 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubstitutáveis os motivos de aposentadoria.

Art. 26 - A reversão efetiva-se no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se previsto o cargo, o servidor cujas novas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 27 - Não pode reverto o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VII - Da Reintegração

Art. 28 - A reintegração é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultado de sua transformação, quando invalidada a sua desferida por decisão administrativa ou judicial, com a reconstrução da respectiva carreira e o resarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor é reintegrado em outro de natureza e atribuições e remuneração compatíveis com as daquele, respeitada a habilitação profissional existente, ou, na falta, posto em disponibilidade.

§ 2º - Encontrando-se previsto o cargo, o seu ocupante é readmitido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo, na forma do parágrafo anterior, ou, ainda, posto em disponibilidade.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao estagiário demitido por fato grave e reintegrado.

SEÇÃO VIII - Da Recondução

Art. 29 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de:

- inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- readaptação do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se previsto o cargo de origem, o servidor é aprovado em outro (artigo 30).

SEÇÃO IX - Da Aproveitamento

Art. 30 - Aproveitamento é o retorno à atividade de servidor em disponibilidade (artigo 33, § 2º e 3º) no mesmo cargo ou em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com os da anteriormente ocupado.

Art. 31 - É obrigação do órgão central do sistema de pessoal elaborar o aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Art. 32 - É fornecido sem efeito o aproveitamento e cassado a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II - Da Vacância

Art. 33 - A vacância de cargo público decorre de:

- exoneração;
- demissão (artigo 121 a 128);
- promoção (artigo 22);
- ascensão;
- transferência (artigo 28);
- readaptação (artigo 24);
- aposentadoria;
- posse em outro cargo ou função incompatível;
- falecimento.

§ 1º - Além das hipóteses dos incisos VIII e IX, a vacância de função decorre de:

- dispensa;
- afastamento.

ii) - afastamento para exercício de mandato eleito ou para prestar serviços a outra pessoa jurídica ou a outro Poder ou órgão equivalente.

iii) - licença-prêmio e relevante a colocação em disponibilidade de servidor estável, por extinção ou declaração de desnecessidade do cargo.

§ 3º - A disponibilidade prevista no parágrafo anterior aplica-se, também, aos servidores estáveis de órgão ou entidade avulsa, que não suportam tal disponibilidade.

§ 4º - A exoneração de cargo, efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício tem lugar:

a) quando havendo tomado posse, o servidor não entra em exercício no prazo legal.

Art. 35 - A exoneração de cargo em comissão da-se:

i) - quando o servidor, investido em cargo de ofício, não suporta os casos em que a Lei Orgânica do Município exige prévia autorização da Câmara Municipal;

ii) - a pedido do próprio servidor;

iii) - no caso do artigo 34, parágrafo único, alínea b.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à dispensa de função.

CAPÍTULO II - Da Remoção

Art. 36 - Remoção é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, quando houver correlação de atribuições, equivalência de vencimentos e interesse de administração, cumprindo a direção central do sistema pessoal.

§ 1º - A redistribuição dá-se exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal de serviço, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º - Nos casos de criação de órgão ou entidade, os servidores, que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, são colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do artigo 30.

CAPÍTULO V - Da Substituição

Art. 38 - Os servidores investidos em cargo em comissão ou função de direção ou chefia têm substitutos, indicados no regulamento do regimento do órgão ou entidade.

§ 1º - O substituto assume automaticamente o exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, em caso de vacância e nos esfarrapos temporários ou impedimentos repugnantes de titular.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não impede a designação de substituto diverso, pela autoridade competente.

§ 3º - O substituto tem direito, na proporção dos dias de efetiva substituição:

- ao vencimento do cargo em comissão, observado o disposto no artigo 47, parágrafo único;
- à gratificação pelo exercício de função de direção ou chefia cumulativamente com o vencimento do cargo efetivo.

§ 4º - É facultado à autoridade competente designar servidor para responder pelo expediente, sem prejuízo das funções do seu cargo e com êmphasis para os ofícios públicos.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS - CAPÍTULO I - Da Remuneração

Art. 39 - A remuneração do servidor público compõe-se de vencimento e vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Equivalente-se remuneração e vantagens de inatividade.

Art. 40 - A remuneração é devida pelo efetivo exercício do cargo ou função, ressalvadas as situações que não o suspendem ou interrompem, nos termos da lei.

Art. 41 - A remuneração do cargo efetivo é irredutível.

Art. 42 - A revisão geral da remuneração dos servidores faz-se sempre na mesma data e sem distinção de índices entre civis e militares.

Art. 43 - A lei assegura automaticamente a remuneração para cargos efetivos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou órgão equivalente, bem como entre os respectivos servidores, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

Art. 44 - A remuneração dos cargos do Poder Legislativo não pode ser superior à fixada para os do Poder Executivo.

Art. 45 - É vedada a vinculação ou equipamento de vencimentos ou vantagens, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público, ressalvado o disposto nos artigos 43 e 44.

Art. 46 - Nenhum servidor pode receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores remuneratórios parcelados, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 47 - O servidor perde:

- a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
- a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 60 (sessenta) meses;
- metade da remuneração, no caso de suspensão convertida em multa (Art. 117, § 2º).

iv) - a totalidade da remuneração, quando:

- nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de optar;
- investindo em mandato eleito, observado o disposto no artigo 107;
- cedido a outra entidade, Poder ou órgão equivalente, salvo a critério da autoridade competente, quando para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, observado o disposto no artigo 106.

Parágrafo único. No caso de Inciso IV, alínea a, o optante pode receber, também, a gratificação de representação do cargo comissionado, se houver, e a gratificação adicional por tempo de serviço.

disciplinar por motivo de súcane ou malversação de dinheiro público, salvo reposição imediata e integral dos valores apropriados ou desviados;

II - preso em virtude de:

a) flagrante delito, prisão preventiva ou sentença de prazenda;

b) condenação por sentença judicial sujeito a recurso, em processo a que

respondia sólo.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o servidor tem direito ao recebimento da remuneração, se absolvido.

Art. 48 - Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incide sobre a remuneração.

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, é admissível consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com resarcimento de custos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 50 - A reposição e indenização ao erário público são descontadas em parcelas mensais não superiores à décima parte da remuneração do servidor, em valores atualizados.

Art. 51 - O servidor em débito com o erário público, que for exonerado ou demitido ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, tem o prazo 60 (sessenta) dias para quitação.

Parágrafo único - A não quitação do débito, de prazo deste artigo, implica sua na dívida ativa.

Art. 52 - A remuneração não está sujeita a, arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos fixados em decisão judicial.

CAPÍTULO II - De Vencimento

Art. 53 - Vencimento é o valor certo, fixado em lei, como retribuição pelo exercício de cargo público.

Art. 54 - O vencimento do servidor público para qualquer efeito terá como base o salário mínimo nacional, conforme disposição do artigo 19º desta lei.

Parágrafo único - Ressalvo o disposto neste artigo, não é lícito superar o vencimento a piso preestabelecido ou a fator de indexação, de que possa resultar a elevação automática de seu valor.

CAPÍTULO III - Das Vantagens

Art. 55 - Além do vencimento, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - Indenização;

II - gratificação

III - adicionais.

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou aos proventos para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais de caráter permanente incorporam-se ao vencimento e aos proventos, nos casos e condições previstos em lei.

§ 3º - As vantagens de caráter transitório percebidos, a qualquer título, conjuntamente com o vencimento do cargo efetivo incorporam-se a este, como vantagens individuais, a partir do sexto ano de percepção, a razão de 1/5 (um quinto) por ano e até o limite de 5/5 (cinco quintos), calculado o respectivo valor médio de cada ano, ou do último, se mais benéfica.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também, ao servidor efetivo que recebe, pelo prazo ali previsto, remuneração de cargo de direção, chefia ou assessoramento, uma vez cassada esta investidura, fazendo-se a incorporação pela diferença entre a remuneração desse cargo e o vencimento do cargo efetivo, observando, ainda, o § 2º, b, do artigo 68.

§ 5º - É vedada, sob pena de sanção prevista no artigo 3º, II, segunda parte, a concessão de:

a) mais de uma incorporação de vantagem transitória, podendo, ao preencher os requisitos exigidos, o servidor optar pela mais benéfica.

b) gratificação, adicional ou outra vantagem pecuniária a conta de recursos de fundo, convênio ou outra fonte diversa da dotação orçamentária de pessoal.

§ 6º - A vantagem incorporada obedece o princípio da economia em relação ao seu valor no efetivo exercício. Nos casos de extinção da gratificação ou adicional, a vantagem incorporada passa a ser readjustada pelos índices de revisão geral prevista no artigo 26, k, da constituição.

Art. 56 - As vantagens pecuniárias não são computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos.

SÉCÃO I - Das Indenizações

Art. 57 - Constituem indenizações atribuíveis ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte;

IV - outras que venham a ser criadas por lei.

Art. 58 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão são estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I - Da ajuda de custo

Art. 58 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, como mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º - Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º - A família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

Art. 60 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses.

Art. 61 - Não se concede ajuda de custo ao servidor que se afastar de cargo, ou reassume, em virtude de mandato eleito.

Art. 62 - É devida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único - No afastamento previsto no inciso I do artigo 106, a ajuda de custo, quando cabível, é paga pelo órgão cessionário.

Art. 63 - O servidor fica obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II - Das Diárias

000159

Art. 64 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual ou nacional, ou para exterior, faz jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exige pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigências permanente do cargo, o servidor não faz jus a diárias.

Art. 65 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituí-las diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 66 - Concede-se indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II - Das Gratificações e Adicionais

Art. 67 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, são atribuídas aos servidores todas as gratificações e adicionais, de caráter geral e específico, concedidas legalmente ate a implantação deste novo regime jurídico.

§ 1º - São consideradas de caráter geral as seguintes gratificações e adicionais:

I - as gratificações;

a) de representação;

b) de função;

c) pela participação em órgão de deliberação coletiva;

d) natalina;

e) outras que venham a ser criadas por lei.

II - Os adicionais:

a) por tempo de serviço;

b) pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa;

c) por serviços extraordinários;

d) férias;

e) outras que venham a ser criadas por lei.

§ 2º - São consideradas de caráter específicas as gratificações concedidas em função do desempenho de servidores em determinadas áreas e do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 68 - A gratificação de representação é devida, em caráter permanentes, pelo exercício de cargo efetivo, ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento, na forma estabelecida em lei a valor fixo estabelecido em lei.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo, quando paga pelo exercício de cargo efetivo, integra a remuneração do servidor e incorpora aos proventos de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º - No caso de exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento:

a) ocorrendo a opção prevista no parágrafo único do artigo 47, a representação de que trata este artigo pode ser também incorporada, na forma do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 55;

b) verificada a incorporação, o servidor que vier a exercer novo cargo de direção, chefia ou assessoramento, terá acrescido 80% (oitenta por cento) do vencimento básico à remuneração, enquanto perdurar o exercício da investidura de confiança ou do encargo temporário.

SUBSEÇÃO II - Da Gratificação de Função

Art. 69 - A gratificação de função é devida, em caráter transitório, pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, em valor fixo estabelecido em lei.

Parágrafo único - Aplica-se à gratificação de que trata este artigo o disposto no § 6º, a e b, do artigo 68.

SUBSEÇÃO III - Da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva

Art. 70 - A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é devida aos respectivos membros que não exercem cargo ou função pública remunerada, por sessão a que comparecerem, até o limite mensal fixado em regulamento.

§ 1º - O valor da gratificação varia de acordo com o grau em que seja classificado o órgão, sendo o do respectivo presidente a acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 2º - A gratificação é extensiva, pela metade, ao servidor designado para secretaria o órgão.

§ 3º - O servidor, no caso deste artigo, pode participar de até 02 (dois) órgãos de deliberação coletiva, ressalvado o disposto no artigo 109.

SUBSEÇÃO IV - Da Gratificação Natalina

Art. 71 - A gratificação natalina, devida a ocupante de cargo efetivo ou em comissão, corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias é considerada como mês integral.

Art. 72 - A gratificação natalina é paga no mês de dezembro.

Parágrafo único - Juntamente com a remuneração do mês de junho, pode ser paga respectiva metade como adiantamento da gratificação.

Art. 73 - O servidor exonerado percebe sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de descomissionamento.

Art. 74 - A gratificação natalina não pode servir de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

SUBSEÇÃO V - De Adicional por Tempo de Serviço

Art. 75 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquénio de serviço público efetivo; até o limite de 07 (sete) quinquénios, incidindo sobre o vencimento a que se refere o artigo 53, acrescido, se for o caso, da representação prevista no artigo 68.

Parágrafo único - O servidor faz jus ao adicional a partir do mês em que complementar o quinquénio.

SUBSEÇÃO VI - Do Adicional pelo Exercício de Atividade Penosa, Insalubre ou Perigosa

Art. 76 - O adicional de atividade penosa é devido, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor em exercício em postos de fronteira,

Sexta-Feira, 31/01/1997

DIÁRIO OFICIAL

37

afastados dos centros urbanos, ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem; na forma estabelecida em regulamento.

Art. 77 - A atividade exercida, habitualmente, em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas ou com risco de vida, assegura ao servidor a percepção de adicional, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo:

I - de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, conforme seja a insalubridade classificada no grau máximo, médio ou mínimo;

II - de 30% (trinta por cento), no caso de periculosidade.

§ 1º - o servidor que fizer jus, simultaneamente, aos adicionais de insalubridade e periculosidade deve optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de que trata este artigo cessa com a eliminação da insalubridade ou periculosidade.

Art. 78 - Na classificação das atividades penosas, insalubres ou perigosas são observadas, no que couber, as normas de segurança ou medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão federal competente.

Art. 78 - A atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos é mantida sob permanente controle.

§ 1º - A servidora gestante ou lactante é afastada, enquanto durarem a gestação e a lactação, das operações e locais previsto neste artigo, passando a exercer as atividades em local isento de qualquer desses riscos.

§ 2º - Em se tratando de operações com Raio X ou substâncias radioativas, o controle previsto neste artigo deve assegurar a manutenção das doses de radiação ionizante abaixo do nível mínimo previsto na legislação própria.

§ 3º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior são submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

SUBSEÇÃO VII - De Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 80 - O serviço é remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho.

Art. 81 - Somente é permitido serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo de 2(duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VIII - De Adicional Noturno

Art. 82 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 05 (cinco) horas do dia seguinte, tem o valor-hora acréscido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único - Se prestado o trabalho noturno em caráter extraordinário, o acréscimo previsto neste artigo incide sobre a remuneração prevista no artigo 80.

Art. 83 - É devido ao servidor, ao entrar em gozo de férias, adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período correspondente, que lhe é pago independentemente da solicitação.

Parágrafo Único - No caso de o servidor exercer cargo em comissão ou função, cheia ou assessoramento, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV - Das Férias

Art. 84 - O servidor efetivo ou em comissão faz jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, previamente justificada em despacho da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 85 - A remuneração mensal do servidor, no período correspondente às férias, é paga com acréscimo de um terço do seu valor normal, até 02 (dois) dias antes da data em que devam ter início.

Parágrafo Único - O terço a que se refere este artigo é calculado sobre a remuneração total do período de férias, no caso de serem elas superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 86 - O servidor que opera diretamente e permanentemente com Raio X ou substâncias radioativas goza 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, prorrogável em qualquer hipótese acumulativo.

Parágrafo Único - O servidor referido neste artigo não faz jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 87 - As férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para juri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo Único - A interrupção deve ser justificada em ato da autoridade competente.

CAPÍTULO V - Das Licenças - SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 88 - Podem ser concedidas ao servidor as seguintes licenças:

I - para tratamento de Saúde;

II - por motivo de:

a) acidente em serviço ou doença profissional;

b) gestação, adoção ou guarda judicial;

c) doença em pessoa da família;

d) afastamento de cônjuge ou acompanhante;

III - para fins de:

a) serviço militar;

b) atividade política;

IV - prêmio por assiduidade;

V - para tratar de interesse particular.

§ 1º - São concedidas com remuneração do cargo as licenças nos incisos I, II, a, b e c, e IV, observadas as disposições que lhes são específicas.

§ 2º - O servidor não pode permanecer em licença da mesma espécie por tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo licenças previdenciárias.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante a licença prevista nos incisos I e II, a, b e c.

Art. 89 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie é considerada como prorrogação.

SEÇÃO II - Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 90 - As licenças estabelecidas nos incisos I e II, a, b e c do artigo 88, serão

SEÇÃO III - Da licença para o serviço militar.

Art. 91 - Ao servidor convocado para o serviço militar é concedida licença, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor tem até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO IV - Da Licença para Atividade Política

Art. 92 - A licença para atividade política reger-se-á pelas normas específicas da legislação eleitoral.

SEÇÃO V

De Licença para o desempenho de mandato classista.

Art. 93 - É assegurado ao servidor licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, no número máximo de 02 por entidade, e a licença terá a duração do mandato, permitindo uma prorrogação.

SEÇÃO VI - Da licença por assiduidade

Art. 94 - Após cada quinzejeto interrumpido de exercício, o servidor faz jus a 02 meses de licença prêmio por assiduidade, desde que não tenha sofrido penalidade disciplinar ou se afastado do serviço sem remuneração, salvo em caso de opção por outra de cargo eletivo ou comissionado.

Parágrafo Único - O número de servidores em gozo de licença prêmio não pode ser superior a 1/5 por unidade administrativa.

SEÇÃO VII - Da licença para tratar de interesse particular.

Art. 95 - A critério da administração, pode ser concedida, ao servidor estável, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 01 ano, sem remuneração, e desde que o servidor não tenha gozado outra de mês tipo a menos de 03 anos, nem tenha sido redistribuído ou transferido a menos de 02 anos.

CAPÍTULO VI - Dos afastamentos

Art. 96 - O servidor pode ser cedido para exercício em unidade de outro poder, União, Estado, Município ou Distrito Federal, a fim de exercer cargo em comissão, ou nos casos previstos em Leis específicas, sendo a remuneração, no primeiro caso, obrigatoriamente do órgão ou entidade cessionária.

Art. 97 - Pode ainda o servidor afastar-se do exercício em missão oficial, para o exercício de mandato eletivo, salvo de vereador, quando houver compatibilidade de horário.

Parágrafo Único - No afastamento para mandato eletivo o servidor poderá optar pela remuneração do seu cargo.

CAPÍTULO VII - Das concessões.

Art. 98 - Sem qualquer prejuízo pode o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 01 dia, para doar sangue;

II - por 08 dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padastro ou madrasta, filhos,

enteados, menor sob sua guarda, e irmãos.

CAPÍTULO VIII - Do tempo de serviço.

Art. 99 - A apuração do tempo de serviço é feita em dias, que são convertidos em ano, considerando o ano de 365 dias.

Art. 100 - Além das ausências previstas no artigo 98, são consideradas como de efetivo serviço as decorrentes de:

I - Férias;

II - o período cedido para outro órgão ou unidade federativa;

III - missão oficial;

IV - desempenho de mandato eletivo;

V - juri e outros serviços previstos em Lei;

VI - licenças previdenciárias;

VII - convocação para o serviço militar;

VIII - participação em competição desportiva a nível estadual, nacional ou internacional, como integrante de seleção municipal, estadual ou nacional.

CAPÍTULO IX - Do direito de petição.

Art. 101 - Ao servidor público municipal é assegurado o direito de petionar aos poderes públicos em defesa de interesses legítimos seu.

Art. 102 - O requerimento é dirigido à autoridade competente para decidí-lo, e encaminhado por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Parágrafo Único - O silêncio da autoridade, no prazo para decidir, importa a aceitação do pedido.

Art. 103 - Cabe recurso, do indeferimento do pedido, à autoridade imediatamente superior, e assim sucessivamente.

Art. 104 - O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos quanto aos atos de demissão ou que afetem interesse patrimonial;

II - em 120 dias, nos demais casos.

§ 1º - O prazo de prescrição é contado da data da publicação do ato ou, na falta desta, da ciência do interessado.

§ 2º - A prescrição interrompe-se com o requerimento do interessado.

Art. 105 - Para o exercício do direito de petionar é garantido ao servidor ter vistas dos documentos para tanto necessários, e ao advogado, legalmente habilitado, receber o processo ou documento pelo prazo máximo de 05 dias, para exame fora da repartição.

Art. 106 - A administração deve rever seus atos, a qualquer tempo, se não prescrever o direito de petionar, quando elevados de ilegalidade.

TÍTULO VI - Da regime disciplinar. - CAPÍTULO I - Dos deveres.

Art. 107 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que serve;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza, ao público, na expedição de certidões, e as requisições da fazenda pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - observar os princípios de moralidade e honestidade do patrimônio público.

- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e observar, nos atos de ofício, os princípios éticos;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, abuso de poder ou omissão no cumprimento da lei.

Parágrafo único - A enumeração deste artigo não exclui outros deveres previstos em lei, regulamento ou norma interna, ou inherentes à natureza da função.

CAPÍTULO II - Das proibições.

Art. 108. - Além de outros casos previstos em lei e em normas específicas, ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço, sem prévia autorização, durante o expediente;
- II - ausentar-se do País, sem prévia autorização, salvo em gozo de férias ou licença prêmio;
- III - retirar da repartição, salvo com autorização da autoridade competente, no interesse do serviço, qualquer documento ou objeto oficial;
- IV - recusar fé a documentos públicos;
- V - opor resistência injustificada;
- VI - promover ou cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, atribuição de sua responsabilidade ou subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter-se sob sua chefia imediata, em cargo, ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar da administração de empresa privada ou de sociedade civil de fins lucrativos, ou exercer o comércio, individualmente ou em sociedade, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;
- XI - dar posse a servidor sem lhe exigir declaração de bens e valores;
- XII - exercer ameaça sobre auxiliar, com ameaça de privação funcional ou outros meios intimidatórios, para força-lo a consentir em relação sexual;
- XIII - atuar como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratas de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau civil ou de companheiro;
- XIV - exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XV - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;
- XVI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XVII - proceder de forma desidiosa;
- XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais em serviços ou atividades militares, próprios ou de terceiros, ou autorizar outrem, subordinado ou não, a fazê-lo;
- XIX - cometer a outro servidor atribuição ao cargo por ele ocupado, salvo em situações de emergência ou transitórias, e, no estrito interesse do serviço;
- XX - dar curso a ato, operação, documento ou objeto sem exigir o cumprimento de obrigação tributária, a que esteja sujeito, ou sem comunicar o fato, previamente, à autoridade fiscal competente;
- XXI - exercer outras atividades que sejam incompatíveis com o cargo, função ou horário de trabalho.

CAPÍTULO III - Da acumulação.

Art. 109. - Ressalvadas as exceções previstas na Constituição, é vedada a acumulação de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, administração pública, observando-se, quando da acumulação legal, a carga máxima de 60 horas de trabalho semanal, e o intervalo mínimo de 01 hora entre os turnos de trabalho.

CAPÍTULO IV - Da responsabilidade

Art. 110. - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 111. - A responsabilidade civil decorre de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho de cargo, função ou emprego, que cause prejuízo ao erário público.

§ 1º - A Indenização de prejuízos resultantes de dolo somente é liquidada pela fórmula do artigo 50 se não houver outros bens que assegurem a satisfação do débito pelo vía judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responde o servidor parante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles é executada até o limite do valor da herança recebida.

Art. 112. - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, neste qualidate.

Art. 113. - A responsabilidade administrativa decorre de ato ou omissão constitutivo de infração disciplinar.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo é afastada no caso de absolvição do servidor por sentença criminal, passada em julgado, que haja negado a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V - Das penalidades

Art. 114. - São penalidades administrativas:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - destituição do cargo em comissão;
- V - destituição de função de chefia, direção e assessoramento.

Art. 115. - Na aplicação das penalidades são considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provirem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 116. - A advertência é aplicada por escrito, no caso de inobservância de dever funcional ou violação de proibição constante do art. 3º, II, e 108, I a IV e VI a IX, quando não couber penalidade mais grave.

Art. 117. - A suspensão é aplicada em caso de:

- I - reincidência em falta punida com pena de advertência;
- II - violação das proibições diversas das enumeradas no artigo anterior.

§ 1º - A suspensão não pode exceder a 90 dias.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço a suspensão pode ser

convertida em multa, na base de 40% por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 118. - As penalidades de advertência e suspensão tirão seus registros cancelados após o decurso de 02 a 04 anos de efetivo serviço, se não houver o servidor recebido outra penalidade disciplinar, e sem efeitos retroativos.

Art. 119. - A demissão é aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de emprego;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incorridâncias públicas e escandalosas no serviço ou fora dele, se em local sob jurisdição de autoridade administrativa ou em que ocorra ato oficial;
- VI - inabordabilidade grave em serviço;
- VII - ofensa física em serviço;
- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de segredo obtido em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres ou dissipação do patrimônio público, ou dano grave ao meio ambiente, sítio arqueológico, artístico, estético, paleontológico ou turístico, sob a proteção do Estado, quando doloso ou culposo;
- XI - ocultação de bens na declaração feita na posse, ou de nova investidura em cargo, função ou emprego público;
- XII - corrupto sob qualquer de suas formas;
- XIII - acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público;
- XIV - transgressão dos incisos X, XV e XVI do artigo 108, do inciso XXI quando de ato resultar proveito pessoal ou grave danos à Fazenda Pública.

Parágrafo Único - Na acumulação indevida de cargos, de boa fé, será permitido ao servidor optar por um dos cargos, excluindo-se, após esta, qualquer punição.

Art. 120. - A destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, em não sendo o ocupante titular de cargo efetivo, é aplicada nos casos de infração punida com pena de advertência ou suspensão.

§ 1º - Nas desistências nas condições do parágrafo anterior, por violação aos incisos V, IX, XI e XII do artigo 108, ficarão os bens desistidos indisponíveis, independentemente até o resarcimento ao erário, independente da ação penal cabível.

§ 2º - Em idêntica situação, com violação dos incisos X, XIV a XVI e XIX, ficará o desistido incompatível com o exercício de função pública no município pelo prazo de 05 anos:

Art. 121. - Configura abandono de cargo a ausência injustificada ao serviço por 60 dias consecutivos.

Art. 122. - Configura inassiduidade habitual a ausência ao serviço por mais de 80 dias intercalados, no período de 12 meses.

Art. 123. - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I - pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão;
- II - Pela autoridade imediatamente inferior à do inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 dias;
- III - pelo chefe imediato, nas penalidades não incluídas nos incisos anteriores;
- IV - pela autoridade que houver feito a nomeação ou designação, quando se tratar de perda de cargo em comissão, função de direção ou chefia de assessoramento.

Parágrafo Único - As penalidades administrativas mencionadas sempre o fundamento legal que lhe deu causa.

CAPÍTULO VI - Da prescrição da ação disciplinar

Art. 124. - Ação disciplinar prescreve:

- I - em cinco anos, quanto as infrações punidas com demissão;
- II - em dois anos, quanto as ações punidas com suspensão;
- III - em 180 dias nas infrações punidas com advertência.

Parágrafo único - Os prazos de prescrição começam a correr da data em que a infração se trouou pública, e é interrompido com a abertura da sindicância ou instauração do processo disciplinar.

TÍTULO IV - Do processo administrativo-disciplinar - CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 125. - A autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

Art. 126. - A Sindicância é instaurada como preliminar do processo disciplinar, ou para confirmação da irregularidade e indicação de seu autor, para aplicação da pena de advertência ou suspensão até 30 dias.

Art. 127. - O prazo para encerramento da sindicância é de até 30 dias, prorrogáveis por mais 30, a critério da autoridade superior, garantindo ao indicado ampla defesa, cujo prazo para apresentação será de 05 dias, contados da sua intimação.

Art. 128. - Sempre que a irregularidade apurada for punida com suspensão superior a 30 dias, demissão ou perda de cargo comissionado, função de chefia, direção ou assessoramento, é obrigatório a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II - Do afastamento preventivo

Art. 129. - Como medida cautelar, e para impedir que o servidor venha a interferir na regularidade do processo disciplinar, a autoridade instauradora do processo poderá suspender o servidor indicado, pelo prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo da remuneração, salvo o disposto no artigo 48.I.

CAPÍTULO III - Do processo disciplinar

Art. 130. - O processo disciplinar destina-se a apuração da responsabilidade de servidor público por infração no exercício de suas atribuições ou com estas relacionadas.

Art. 131. - O processo disciplinar será conduzido por uma comissão de 03 membros, designados pela autoridade competente, que dentre eles indicará seu presidente; vedada a participação neste de cônjuge, impulsionário ou parente até o 2º grau civil do acusado, ou servidor hierárquicamente inferior.

Art. 132. - Ao presidente da comissão caberá escolher um secretário para os trabalhos, indicação que poderá recair dentro ou demais membros da mesma.

Art. 133. - A comissão exerce as suas atividades com independência e imparcialidade, garantindo o sigilo necessário à apuração dos fatos, e ao interesse da administração, sendo suas reuniões de caráter reservado.

Art. 134. - O processo disciplinar divide-se em 03 fases:

- I - instauração, que constre na formalização do termo pelo comitido;
- II - inquérito, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.



000162

Câmara Municipal de Riachuelo

CGC 24.365.660/0001-34

Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP 59.470-000 - Riachuelo-RN

DECRETO LEGISLATIVO N° 04/96

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o quadriénio seguinte, iniciando-se à 1º de janeiro de 1997. Estabelece critérios para estas remunerações e dá outras providências.

Artº. 1º - A remuneração mensal do Prefeito será correspondente a 1.666,66 (Hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), compreendido 1.000,00 (hum mil reais) de subsídio e 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) de representação.

Artº. 2º - O Vice-Prefeito terá como subsídio o valor mensal de 700,00 (setecentos reais), que corresponde a 70% (setenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito.

§ Único - O Substituto legal do Prefeito fará jus ao subsídio e representação, quando no exercício do cargo de Prefeito por período superior a quinze dias.

Artº. 3º - O subsídio dos vereadores será de 700,00 (setecentos reais) mensal, desde que este valor não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita arrecadada pelo município no mês correspondente.

§ 1º - O vereador afastado das suas funções legislativa por motivo de doenças, devidamente comprovada fará jus ao seu subsídio integral.

§ 2º - O Presidente da Câmara fará jus ainda a 2/3 (dois terços) de verba de representação, calculado sobre o subsídio do vereador que corresponde a 466,66 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), considerando-se o mesmo critério estabelecido no artigo 3º deste decreto.

000163

FROM : PREFEITURA MUNICIPAL RIACHUELO PHONE NO. : 084 2104364

APR. 05 2000 11:11AM P1



Câmara Municipal de Riachuelo

CGC 24.365.660/0001-34

Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP 59.470-000 - Riachuelo-RN

• § 3º - O substituto legal do Presidente da Câmara, gozará dos mesmos direito do titular se o substituir por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 4º - O vereador que injustificadamente não comparecer a sessão, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio do mês por cada dia de ausência.

Artº. 4º - Fica a Câmara Municipal autorizada a fazer atualização monetária nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando os representantes da mesma julgarem necessário.

Mesa da Câmara Municipal de Riachuelo-RN, em 02 de setembro de 1.996

Paulo Batista Cavalcante
Presidente.

Francisco Vicente Neto
1º Secretário

Jocó Maracope Poraíra
2º Secretário.

000164

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
 BALANÇETO DO MES Fevereiro DE 1996

CODIGOS	ESPECIFICACAO DA RECEITA	PREVISTA	AUTORIZADA			
			Prevista	ATE O MES ANTERIOR	NESTE MES	TOTAL
	RECEITAS CORRENTES					
111	RECEITA TRIBUTARIA					
1111	IMPOSTOS					
11112.02.00	IPTU	6,000	0,00	0,00	0,00	0,00
11112.08.00	ISTBI	2,000	0,00	200,00	200,00	200,00
11113.05.00	ICMS	1,000	0,00	0,00	0,00	0,00
11113.06.00	IVFC	10,000	0,00	0,00	0,00	0,00
1112	TAXAS					
11121.00.00	Taxas p/Eexercicio do Poder de Policia	1,000	0,00	0,00	0,00	0,00
11121.00.00	Taxes pela Prestacao de Servicos	2,000	0,00	0,00	0,00	0,00
1113	CONTRIBUICAO DE MELHORIA					
11130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1,000	0,00	0,00	0,00	0,00
1112	RECEITAS DE CONTRIBUICOES					
11121	CONTRIBUICOES SOCIAIS					
11121.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	8,000	508,69	472,24	980,00	
1113	RECEITA PATRIMONIAL					
11131	RECEITAS IMOBILIARIAS					
11131.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	1,000	0,00	0,00	0,00	0,00
11132	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS					
11132.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	2,000	0,00	0,00	0,00	0,00
11133	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS					
11133.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1,000	0,00	0,00	0,00	0,00
1117	TRANSFERENCIAS CORRENTES					
11172	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS					
111721.01.01	Cota Parte do FPM	2,204,500	70,909,17	72,064,58	(42,973,75	
111721.01.04	Transferencia de Imp.s/a Renda Reti	1,000	0,00	24,94	24,94	
111721.01.05	Cota-Parte do ITR	2,000	0,00	330,01	330,01	
111721.09.00	Outras Transferencias da Uniao	485,500	0,00	2,984,08	2,984,08	
111722.01.01	cota-Parte do ICMS	15,000	1,142,35	069,59	2,114,54	
111722.01.02	Cota-Parte do IPVA	1,000	69,69	218,13	288,42	
111722.01.03	cota-Parte do IPI	1,000	0,00	0,00	0,00	
111722.09.00	Outras Transferencias dos Estados	70,000	0,00	0,00	0,00	
1119	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
11191	MULTAS E JUROS DE MORA					
111910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1,000	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subs cont...	2,766,000	72,629,90	77,764,77	329,894,07	
	Transport...	2,766,000	72,629,90	77,764,77	329,894,07	

Conselheiro Cavalcanti
 Prefeito
 CPF 063.753.404-29

Julie Cavalcanti Pessan de Melo
 Secretaria Municipal de Renda
 CPF 367.465.974-91

Página 1

000165

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
 BALANCETE DO MES Fevereiro DE 1996

CODIGOS	ESPECIFICACAO DA RECEITA	PREVISTA		AUTORIZADA		
		Prevista	ATE O MES ANTERIOR	NESTE MES	TOTAL	
	Transport...	2,766,000!	72,629.90!	77,264.17!	149,894.07!	
	Soma cont...	2,766,000!	72,629.90!	77,264.17!	149,894.07!	
1192	INDENIZACOES E RESTITUICOES					
11920.00.00!	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,000!	1.86!	0.00!	1.86!	
1193	RECEITA DA DIVIDA ATIVA					
11930.00.00!	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	3,000!	0.00!	0.00!	0.00!	
1199	RECEITAS DIVERSAS					
11990.10.00!	Receitas de Mercados, Feiras e Mata	2,000!	0.00!	0.00!	0.00!	
11990.20.00!	Receitas de Cemiterios	1,000!	0.00!	0.00!	0.00!	
11990.30.00!	Outras Receitas	20,000!	3,203.04!	0.00!	3,203.04!	
12	RECEITAS DE CAPITAL					
121	OPERACOES DE CREDITO					
1211	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS					
12110.00.00!	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	100,000!	0.00!	0.00!	0.00!	
122	ALIENACAO DE BENS					
1221	ALIENACAO DE BENS MOVEIS					
12210.00.00!	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	20,000!	0.00!	0.00!	0.00!	
124	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL					
1242	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS					
12421.09.00!	Outras Transferencias da Uniao	350,000!	0.00!	0.00!	0.00!	
12422.09.00!	Outras Transferencias dos Estados	50,000!	0.00!	0.00!	0.00!	
125	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
1251	IND.P/EXTRACAO DO PETROLEO,XISTO E GAS					
12510.00.00!	IND.P/EXTRACAO DO PETROLEO,XISTO E	2,000!	76.89!	64.18!	141.07!	
1259	OUTRAS RECEITAS					
12590.00.00!	OUTRAS RECEITAS	10,000!	0.00!	0.00!	0.00!	
	TOTAL GERAL...	3,325,000!	75,911.69!	77,328.35!	153,240.04!	

RESUMO

Neste mes	77,328.35	153,240.04
Mes anterior ...	15,440.82	77,335.95
Total	92,769.17	230,575.99

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, 29 Fevereiro DE 1996.

Júlio de Souza Lavaílano
 Prefeito
 CNP 088.753.404-72

Juliette Coelheiros Pessoa de Melo
 Secretaria Municipal de Fazenda
 CPF 367.455.974-01

Basílio de Araújo
 Contador
 CIC - 131.248.544-20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
MES DE FEVEREIRO DE 1996

CODIGO	ESPECIFICACAO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA		DESPESAS REALIZADAS			
		P. ORCAMENTO,	C. SUPLEMENT.E	MES	NESTE	MES	
		C. ESPECIAL	ANULACOES	TOTAL	ANTERIOR	TOTAL	
<hr/>							
<hr/>							
<hr/>							
0101 CAMARA MUNICIPAL							
01010012001 MANUT DA CAMARA MUNICIPAL							
341941 Contribuicoes		332,500.00	0.00	332,500.00	7,090.91	7,206.47	
	SOMA...	332,500.00	0.00	332,500.00	7,090.91	7,206.47	
<hr/>							
0202 GABINETE DO PREFEITO							
03070201002 AQUISICAO DE VEIC E EQUIPAMENTOS							
459052 Equip e Material Permanente		14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00	
03070202004 MANUT DO GABINETE DO PREFEITO							
319011 Venc e Vantag Fixas		26,000.00	0.00	26,000.00	0.00	0.00	
319014 Diarias-PC		10,500.00	0.00	10,500.00	0.00	0.00	
319016 Outras Desp Variaveis		1,000.00	0.00	1,000.00	0.00	0.00	
319092 Desp de Exerc Anteriores		2,000.00	0.00	2,000.00	0.00	0.00	
349030 Material de Consumo		1,000.00	0.00	1,000.00	0.00	0.00	
349032 Premios e Condecoracoes		1,000.00	0.00	1,000.00	0.00	0.00	
349033 Passag e Desp c/Locomocao		2,000.00	0.00	2,000.00	0.00	0.00	
349034 Public e Propaganda		2,000.00	0.00	2,000.00	0.00	0.00	
349035 Servicos de Consultoria		4,000.00	0.00	4,000.00	0.00	0.00	
349036 Out Serv Terceiros-PF		1,000.00	0.00	1,000.00	0.00	0.00	
349039 Out Serv Terceiros-PJ		1,000.00	0.00	1,000.00	0.00	0.00	
349092 Desp de Exerc Anteriores		1,000.00	0.00	1,000.00	0.00	0.00	
03070202005 CONTRIBUICAO AO ICAM							
349035 Servicos de Consultoria		1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00	
	SOMA...	67,900.00	0.00	67,900.00	0.00	0.00	
<hr/>							
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO							
03070211003 AMPLIACAO DO PREO DA PREFEITURA							
459051 Obras e Instalacoes		7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00	
03070212006 MANUT DA SECRET DE ADMINISTRACAO							
319003 Pensoes		700.00	0.00	700.00	0.00	0.00	
319009 Salario Familia		2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00	
319011 Venc e Vantag Fixas		8,400.00	0.00	8,400.00	0.00	1,095.19	
319013 Obrigacoes Patronais		1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00	
319014 Diarias-PC		8,000.00	0.00	8,000.00	0.00	0.00	
319016 Outras Desp Variaveis		10,000.00	0.00	10,000.00	0.00	0.00	
319091 Sentencias Judiciares		35,000.00	0.00	35,000.00	0.00	0.00	
319092 Desp de Exerc Anteriores		1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00	
	Soma(cont...)	74,000.00	0.00	74,000.00	0.00	1,095.19	
*** DE TRANSPORTE ***		474,400.00	0.00	474,400.00	7,090.91	8,301.66	
<hr/>							

000167

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
 MES DE FEVEREIRO DE 1996

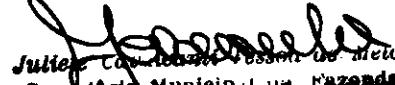
CODIGO	ESPECIFICACAO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA		DESPESAS REALIZADAS		
		P. ORCAMENTO, C.SUPLEMENT.e C.ESPECIAL	ANULACOES	TOTAL	MES - ANTERIOR	NESTE MES
	*** DE TRANSPORTE ***	474,400.00	0.00	474,400.00	7,090.91	8,301.66
	Soma(cont...)	74,000.00	0.00	74,000.00	0.00	1,095.19
349030	Material de Consumo	3,500.00	0.00	3,500.00	29.00	0.00
349036	Out Serv Terceiros-PF	2,800.00	0.00	2,800.00	0.00	0.00
349039	Out Serv Terceiros-PJ	9,900.00	0.00	9,900.00	0.00	0.00
349092	Desp de Exerc Anteriores	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
	03070212007 CONTRIBUICAO A AMLAP					
349035	Servicos de Consultoria	10,500.00	0.00	10,500.00	354.54	360.32
	03070212008 CONTRIBUICAO A FESEPE					
349035	Servicos de Consultoria	14,000.00	0.00	14,000.00	567.27	576.52
	03070212009 REEQ DA SECRET DE ADMINISTRACAO					
459052	Equip e Material Permanente	3,500.00	0.00	3,500.00	0.00	0.00
	15824922010 CONTRIBUICAO AO INSS E FGTS					
310013	Obrigacoes Patronais	30,000.00	0.00	30,000.00	1,011.97	1,700.31
	15824922011 PARCELAMENTO DO INSS E FGTS					
310092	Desp de Exerc Anteriores	20,000.00	0.00	20,000.00	475.70	483.53
	15840212012 CONTRIBUICOES AO PASEP					
310010	Outr Benef de Nat Social	17,500.00	0.00	17,500.00	709.06	720.61
310092	Desp de Exerc Anteriores	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
	SOMA...	187,800.00	0.00	187,800.00	4,047.54	4,936.48
0204	SECRETARIA DA FAZENDA					
03080322013 MANUT DOS SERV FAZENDARIOS					
319011	Venc e Vantag Fixas	5,600.00	0.00	5,600.00	0.00	0.00
319014	Diarias-PC	6,000.00	0.00	6,000.00	0.00	0.00
319016	Outras Desp Variaveis	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
310092	Desp de Exerc Anteriores	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
349030	Material de Consumo	4,900.00	0.00	4,900.00	0.00	0.00
349035	Servicos de Consultoria	10,000.00	0.00	10,000.00	0.00	700.00
349036	Out Serv Terceiros-PF	2,600.00	0.00	2,600.00	0.00	0.00
349039	Out Serv Terceiros-PJ	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00
349092	Desp de Exerc Anteriores	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
	03080322014 REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA					
459052	Equip e Material Permanente	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
	03080322015 AQUIS.EQUIP DE INFORMATICA					
459052	Equip e Material Permanente	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00
	03080331004 JUROS DE EMPRESTIMOS					
329021	Juros s/a Div p/Contrato	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00
	03080331005 AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS					
470071	Principal da Div p/Contrato	49,000.00	0.00	49,000.00	0.00	0.00
	Soma(cont...)	87,900.00	0.00	87,900.00	0.00	700.00
	*** DE TRANSPORTE ***	676,100.00	0.00	676,100.00	11,138.45	12,842.95

000168

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
 MES DE FEVEREIRO DE 1996

CODIGO	ESPECIFICACAO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA		DESPESAS REALIZADAS		
		P. ORCAMENTO,	C.SUPLEMENT.E	MES ANTERIOR	NESTE MES	TOTAL
		C.ESPECIAL	ANULACOES			
*** DE TRANSPORTE ***	676,100.00	0.00	676,100.00	11,138.45	12,842.95	23,981.40
Soma(cont...)	87,900.00	0.00	87,900.00	0.00	700.00	700.00
SOMA...	87,900.00	0.00	87,900.00	0.00	700.00	700.00
0205 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA						
08411901006 CONST E AMPL DE UNID DE ENSINO						
459051 Obras e Instalacoes	42,000.00	0.00	42,000.00	0.00	0.00	0.00
459052 Equip e Material Permanente	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00	0.00
08411901007 RFEQ DO LNSINO PRE ESCOLAR						
459052 Equip e Material Permanente	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00	0.00
08411902016 MANUT DO ENSINO PRE ESCOLAR						
319011 Venc e Vantag Fixas	55,300.00	0.00	55,300.00	0.00	182.52	182.52
319014 Diarias-PC	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00	0.00
319016 Outras Desp Variaveis	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00	0.00
319092 Desp de Exerc Anteriores	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00	0.00
349030 Material de Consumo	17,500.00	0.00	17,500.00	0.00	0.00	0.00
349036 Out Serv Terceiros-PF	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00	0.00
349039 Out Serv Terceiros-PJ	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00	0.00
349092 Desp de Exerc Anteriores	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00	0.00
08421881008 CONST REF E AMPL DE UNID DE ENSINO						
349030 Material de Consumo	10,500.00	0.00	10,500.00	0.00	0.00	0.00
349036 Out Serv Terceiros PF	3,500.00	0.00	3,500.00	0.00	0.00	0.00
349039 Out Serv Terceiros-PJ	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00	0.00
59051 Obras e Instalacoes	77,000.00	0.00	77,000.00	0.00	0.00	0.00
08421881009 CONST DO PREO DA SEC DE EDUCACAO						
459051 Obras e Instalacoes	21,000.00	0.00	21,000.00	0.00	0.00	0.00
08421881010 RECA DO ENSINO FUNDAMENTAL						
459052 Equip e Material Permanente	42,000.00	0.00	42,000.00	0.00	0.00	0.00
08421881011 AQUISICAO DE VEICULOS						
459052 Equip e Material Permanente	35,000.00	0.00	35,000.00	0.00	0.00	0.00
08421881012 INVESTIMENTOS DO EXERC ANTERIOR						
459092 Desp de Exerc Anteriores	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00	0.00
08421881013 AQUIS E/OU DESAP DE IMOVEIS						
469061 Aquisicao de Imoveis	3,500.00	0.00	3,500.00	0.00	0.00	0.00
08421881014 CONST E REF DE QUAD DE ESPORTES						
459051 Obras e Instalacoes	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00	0.00
08421881015 CONST DE P.TUBULARES E CISTERNAS						
459051 Obras e Instalacoes	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00	0.00
08421882017 MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL						
319011 Venc e Vantag Fixas	292,600.00	0.00	292,600.00	0.00	1,230.32	1,230.32
Soma(cont...)	683,200.00	0.00	683,200.00	0.00	1,412.84	1,412.84
*** DE TRANSPORTE ***	1,359,300.00	0.00	1,359,300.00	11,138.45	14,255.70	25,394.24


 Assinatura de Gonzaga Coelho


 Assinatura de Júlio Cesar da Costa


 Assinatura de Pagana

000163

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
 MES DE FEVEREIRO DE 1996

CODIGO	ESPECIFICACAO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA		DESPESAS REALIZADAS		
		P. ORCAMENTO, C.SUPLEMENT.E C.ESPECIAL	ANULACOES	TOTAL	MES ANTERIOR	NESTE MES
	*** DE TRANSPORTE ***	1,359,300.00	0.00	1,359,300.00	11,139.45	14,255.79
	Soma(cont...)	683,200.00	0.00	683,200.00	0.00	1,412.84
319014	Diarias-PC	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00
319016	Outras Desp Variaveis	7,000.00	0.00	7,000.00	689.13	0.00
319091	Sentencias Judiciarias	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
319092	Desp de Exerc Anteriores	4,200.00	0.00	4,200.00	0.00	0.00
349030	Material de Consumo	90,000.00	0.00	90,000.00	0.00	1,594.10
349033	Passag e Desp c/Locomocao	16,400.00	0.00	16,400.00	0.00	0.00
349036	Out Serv Terceiros PF	20,000.00	0.00	20,000.00	50.00	300.00
349037	Locacao de Mao de Obra	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	350.00
349039	Out Serv Terceiros PJ	8,600.00	0.00	8,600.00	48.73	0.00
349092	Desp de Exerc Anteriores	3,300.00	0.00	3,300.00	30.43	0.00
	08421882018 APOIO A ESTUDANTES CARENTES					30.43
349018	Apoio Financ a Estudantes	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00
	08462241016 CONST E RECUP DE CAMPOS DE FUTEBOL					0.00
459051	Obras e Instalacoes	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
	08462241017 CONST E RECUP DE QUAD DE ESPORTES					0.00
459051	Obras e Instalacoes	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
	08482471018 AMPLIACAO DA BIBLIOTECA PUBLICA					0.00
459051	Obras e Instalacoes	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
	08482472019 MANUT DOS SERVICOS CULTURAIS					0.00
319011	Venc e Vantag Fixas	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
319014	Diarias-PC	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
319016	Outras Desp Variaveis	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
319092	Desp de Exerc Anteriores	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
349030	Material de Consumo	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
349032	Premios e Condecoracoes	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
349034	Public e Propaganda	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00
349036	Out Serv Terceiros PF	2,800.00	0.00	2,800.00	0.00	0.00
349039	Out Serv Terceiros PJ	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00
349092	Desp de Exerc Anteriores	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
459052	Equip e Material Permanente	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
	08492521019 CONST UNID ENSINO DE EDUC ESPECIAL					0.00
459051	Obras e Instalacoes	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
	08492522020 MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL					0.00
319011	Venc e Vantag Fixas	10,000.00	0.00	10,000.00	0.00	0.00
319014	Diarias-PC	1,000.00	0.00	1,000.00	0.00	0.00
319016	Outras Desp Variaveis	1,000.00	0.00	1,000.00	0.00	0.00
319092	Desp de Exerc Anteriores	1,000.00	0.00	1,000.00	0.00	0.00
349030	Material de Consumo	15,000.00	0.00	15,000.00	0.00	0.00
349032	Premios e Condecoracoes	2,000.00	0.00	2,000.00	0.00	0.00
	Soma(cont...)	964,200.00	0.00	964,200.00	818.29	3,306.04
	*** DE TRANSPORTE ***	1,640,300.00	0.00	1,640,300.00	11,956.74	16,150.89
						28,106.63

Assinatura de Gonzaga Cavalcante

Assinatura de...le

Assinatura de...lo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
MES DE FEVEREIRO DE 1996

CODIGO	ESPECIFICACAO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA		DESPESAS REALIZADAS		
		P. ORCAMENTO, C.SUPLEMENT.E C.ESPECIAL	ANULACOES	TOTAL	MES ANTERIOR	NESTE MES
	*** DE TRANSPORTE ***	1,640,300.00	0.00	1,640,300.00	11,956.74	16,149.89
	Soma(cont...)	964,200.00	0.00	964,200.00	818.29	3,306.94
349035	Servicos de Consultoria	6,000.00	0.00	6,000.00	0.00	0.00
349036	Out Serv Terceiros-PF	10,000.00	0.00	10,000.00	0.00	0.00
349039	Out Serv Terceiros-PJ	10,000.00	0.00	10,000.00	0.00	0.00
08492522021 REEQUIP DA EDUC ESPECIAL					
459052	Equip e Material Permanente	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
	SOMA...	997,200.00	0.00	997,200.00	818.29	3,306.94
						4,125.23
0206 S. M. A. P. T. T. O. P.					
04181111020 AQUIS DE VEIC MAQ E IMPL EM AGRICOLAS					
459052	Equip e Material Permanente	28,000.00	0.00	28,000.00	0.00	0.00
04181111021 EXTENSAO DE REDE ELETRICA RURAL					
459051	Obras e Instalacoes	35,000.00	0.00	35,000.00	0.00	0.00
04181111022 IMPLANT DE PROG DE REC HIDRICOS					
459051	Obras e Instalacoes	70,000.00	0.00	70,000.00	0.00	0.00
041811110222 MANUT DOS SERVICOS AGROPECUARIOS					
319011	Venc e Vantag Fixas	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
319014	Diarias-PC	2,800.00	0.00	2,800.00	0.00	0.00
319016	Outras Desp Variaveis	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
319092	Desp de Exerc Anteriores	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
349030	Material de Consumo	4,200.00	0.00	4,200.00	0.00	0.00
349036	Out Serv Terceiros-PF	7,700.00	0.00	7,700.00	30.00	0.00
349039	Out Serv Terceiros-PJ	4,200.00	0.00	4,200.00	0.00	0.00
349092	Desp de Exerc Anteriores	2,800.00	0.00	2,800.00	0.00	0.00
04181111023 DIST DE SEMENTES,VACINAS E MAT AGRICOLAS					
349010	Out Benef de Nat Social	12,600.00	0.00	12,600.00	0.00	0.00
04181111024 AQUIS DE CAPRINOS P/DOACAO A PEG AGRICULTORES					
349010	Out Benef de Nat Social	4,200.00	0.00	4,200.00	0.00	0.00
10583231023 PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICA					
459051	Obras e Instalacoes	105,000.00	0.00	105,000.00	0.00	0.00
10583231025 PAVIMENT DO ACESSO AO CEMITERIO					
459051	Obras e Instalacoes	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
10583231026 CONST E REFORMA DE PRACAS					
459051	Obras e Instalacoes	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
10583231027 AMPL E REFORMA DE CEMITERIOS					
459051	Obras e Instalacoes	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
10583231028 CONST AMPL E REF DE MATADOURO					
459051	Obras e Instalacoes	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
10583231029 CONST, AMPL E REFORMA DE MERCADOS					
	Soma(cont...)	334,600.00	0.00	334,600.00	30.00	0.00
	*** DE TRANSPORTE ***	2,007,900.00	0.00	2,007,900.00	11,986.74	16,149.89
						28,136.53

000171

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
 MES DE FEVEREIRO DE 1996

CODIGO	ESPECIFICACAO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA		DESPESAS REALIZADAS		
		P. ORCAMENTO, C.SUPLEMENT.e C.ESPECIAL	ANULACOES	TOTAL	MES ANTERIOR	NESTO MES
	*** DE TRANSPORTE ***	2,007,900.00	0.00	2,007,900.00	11,986.74	16,149.89
	Soma(cont...)	334,600.00	0.00	334,600.00	30.00	0.00
459051	Obras e Instalacoes	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
10583231030 AQUISICAO DE TRATOR	100,000.00	0.00	100,000.00	0.00	0.00
459052	Equip e Material Permanente	100,000.00	0.00	100,000.00	0.00	0.00
10583231031 AQUIS DE VEICULO E EQUIPAMENTOS	21,000.00	0.00	21,000.00	0.00	0.00
459052	Equip e Material Permanente	21,000.00	0.00	21,000.00	0.00	0.00
10583231032 INVESTIMENTOS DO EXERC ANTERIOR	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
459092	Desp de Exerc Anteriores	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
10583231033 AQUISICAO E DESAP DE IMOVEIS	5,600.00	0.00	5,600.00	0.00	0.00
469061	Aquisicao de Imoveis	5,600.00	0.00	5,600.00	0.00	0.00
10583232025 MANUT DOS SERV URBANOS E OBRAS	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
319011	Venc e Vantag Fixas	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
319014	Diarias-PC	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
319016	Outras Desp Variaveis	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
319092	Desp de Exerc Anteriores	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
349030	Material de Consumo	28,000.00	0.00	28,000.00	130.00	0.00
349036	Out Serv Terceiros-PF	21,000.00	0.00	21,000.00	243.80	1,932.80
349037	Locacao de Mao de Obra	3,500.00	0.00	3,500.00	0.00	0.00
349039	Out Serv Terceiros-PJ	24,500.00	0.00	24,500.00	0.00	0.00
349045	Equalizacao de Precos	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
349092	Desp de Exerc Anteriores	5,600.00	0.00	5,600.00	0.00	1,500.00
16885321035 CONST DE TERMINAL RODOVIARIO	42,000.00	0.00	42,000.00	0.00	0.00
459051	Obras e Instalacoes	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
16885321036 CONSTRUCAO DE ABRIGOS RODOVIARIOS	21,000.00	0.00	21,000.00	0.00	0.00
459051	Obras e Instalacoes	21,000.00	0.00	21,000.00	0.00	0.00
16885341024 PAVIMENT DA LADEIRA DA SERRA DA TORMIGA	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
459051	Obras e Instalacoes	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
16885341034 CONST E MELH. DE ESTRADAS VICINAIS	5,600.00	0.00	5,600.00	0.00	0.00
459051	Obras e Instalacoes	5,600.00	0.00	5,600.00	0.00	0.00
16885341037 CONST DE MATA BURROS E BUEIROS	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
459051	Obras e Instalacoes	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00
16885342026 MANUT DOS SERVICOS DE TRANSPORTES	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00
319011	Venc e Vantag Fixas	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
319014	Diarias-PC	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
319016	Outras Desp Variaveis	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
349030	Material de Consumo	5,600.00	0.00	5,600.00	0.00	0.00
349036	Out Serv Terceiros-PF	3,500.00	0.00	3,500.00	0.00	365.00
349039	Out Serv Terceiros-PJ	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
349092	Desp de Exerc Anteriores	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
SOMA...	681,700.00	0.00	681,700.00	403.80	3,797.80	4,201.60
Soma(cont...)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
*** DE TRANSPORTE ***	2,355,000.00	0.00	2,355,000.00	12,360.54	19,947.00	32,308.23

000172

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
MES DE FEVEREIRO DE 1996

CODIGO	ESPECIFICACAO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA			DESPESAS REALIZADAS		
		P. ORCAMTO,	C.SUPLEMENT.O	ANULACOES	TOTAL	MES	NESTE
		C.ESPECIAL				ANTERIOR	MES
*** DE TRANSPORTE ***	2,355,000.00	0.00	2,355,000.00		12,360.54	19,947.69	32,308.23
Soma(cont...)	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00
SOMA...	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
13754281038 REEQUIPAMENTO DA MATERNIDADE							
459052 Equip e Material Permanente 14,000.00	0.00	14,000.00			0.00	0.00	0.00
13754281039 AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS							
459052 Equip e Material Permanente 21,000.00	0.00	21,000.00		18,500.00	2,500.00	21,000.00	
13754281040 INVESTIMENTOS DO EXERC ANTERIOR							
459092 Desp de Exerc Anteriores 7,000.00	0.00	7,000.00		0.00	0.00	0.00	0.00
13754281041 AQUISICAO E DESAP DE IMOVEIS							
459061 Aquisicao de Imoveis 7,000.00	0.00	7,000.00		0.00	0.00	0.00	0.00
13754281046 CONST E AMPL DE UNIDADES DE SAUDE							
459051 Obras e Instalacoes 84,000.00	0.00	84,000.00		0.00	0.00	0.00	0.00
13754281047 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS							
459052 Equip e Material Permanente 19,600.00	0.00	19,600.00		0.00	0.00	0.00	0.00
13754282027 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE							
319011 Venc e Vantag Fixas 21,000.00	0.00	21,000.00		0.00	0.00	0.00	0.00
319014 Diarias-PC 1,400.00	0.00	1,400.00		0.00	0.00	0.00	0.00
319016 Outras Desp Variaveis 2,100.00	0.00	2,100.00		0.00	0.00	0.00	0.00
319092 Desp de Exerc Anteriores 1,900.00	0.00	1,900.00		1,813.26	0.00	1,813.26	
349030 Material de Consumo 72,100.00	0.00	72,100.00		84.00	692.00	776.00	
349036 Out Serv Terceiros PF 70,000.00	0.00	70,000.00		31.20	565.00	596.20	
349037 Locacao de Mac de Obra 4,900.00	0.00	4,900.00		0.00	0.00	0.00	
349039 Out Serv Terceiros PJ 7,000.00	0.00	7,000.00		41.06	34.49	75.55	
349045 Equalizacao de Precos 700.00	0.00	700.00		0.00	0.00	0.00	
349092 Desp de Exerc Anteriores 7,000.00	0.00	7,000.00		242.43	0.00	242.43	
13754282028 MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
319011 Venc e Vantag Fixas 15,000.00	0.00	15,000.00		0.00	0.00	0.00	0.00
319014 Diarias-PC 1,400.00	0.00	1,400.00		0.00	0.00	0.00	0.00
319016 Outras Desp Variaveis 5,600.00	0.00	5,600.00		0.00	0.00	0.00	0.00
349030 Material de Consumo 140,000.00	0.00	140,000.00		283.00	0.00	283.00	
349035 Servicos de Consultoria 4,200.00	0.00	4,200.00		0.00	0.00	0.00	
349036 Out Serv Terceiros-PF 72,100.00	0.00	72,100.00		0.00	500.00	500.00	
349039 Out Serv Terceiros-PJ 7,100.00	0.00	7,100.00		0.00	0.00	0.00	
13764471042 CONSTRUCAO DE POCOS E CISTERNAS							
459051 Obras e Instalacoes 71,000.00	0.00	71,000.00		0.00	0.00	0.00	0.00
13764471043 AMPL DO SISTEMA DE ABASTEC DAGUA							
459051 Obras e Instalacoes 14,000.00	0.00	14,000.00		0.00	0.00	0.00	0.00
Soma(cont...)	616,100.00	0.00	616,100.00		20,994.95	4,291.40	25,286.44
*** DE TRANSPORTE ***	2,971,100.00	0.00	2,971,100.00		33,355.49	24,239.18	57,594.67

Luzia Gonzaga Cavalcanti

Julia Cavalcanti Resen de Melo
Secretaria Municipal de FazendaSILVIO DE ARAUJO
DOR
Pág 544

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
MES DE FEVEREIRO DE 1996

CODIGO	ESPECIFICACAO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA		DESPESAS REALIZADAS		
		P. ORCAMENTO,	C.SUPLEMENT.E	T O T A L	MES ANTERIOR	NESTE MES
		C.ESPECIAL	A N U L A C O E S		T O T A L	
	*** DE TRANSPORTE ***	2,971,100.00	0.00	2,971,100.00	33,355.49	24,239.18
	Soma(cont...)	616,100.00	0.00	616,100.00	20,994.95	4,291.49
						25,286.44
	13764481044 CONST DE PRIVADAS E FOSSAS SEPTICAS					
459051	Obras e Instalacoes	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
	13764491045 AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTOS					
459051	Obras e Instalacoes	70,000.00	0.00	70,000.00	0.00	0.00
	SOMA...	700,100.00	0.00	700,100.00	20,994.95	4,291.49
						25,286.44
	0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAG SOCIAL					
	10573161048 CNST E MELH DE CASAS POPULARES					
459051	Obras e Instalacoes	91,000.00	0.00	91,000.00	240.00	585.00
	10573161049 AQUISICAO A DESAP DE IMOVEIS					
469061	Aquisicao de Imoveis	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
	10573162029 DOACAO DE MAT P/MELH HABITACIONAL					
349010	Out Benef de Nat Social	14,000.00	0.00	14,000.00	0.00	0.00
	10573162030 AJUDA FINANCEIRA P/MELH HABITACIONAL					
349010	Out Benef de Nat Social	3,500.00	0.00	3,500.00	0.00	0.00
	10573171050 CONST E MELH DE CASAS POPULARES					
459051	Obras e Instalacoes	49,000.00	0.00	49,000.00	0.00	210.00
	10573171051 AQUISICAO E DESAP DE IMOVEIS					
469061	Aquisicao de Imoveis	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
	15814861052 CONST DE CENTROS DE CONV DE IDOSOS-CCI					
459051	Obras e Instalacoes	28,000.00	0.00	28,000.00	0.00	0.00
	15814862031 MANUT CONS TUT DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					
319011	Venc e Vantag Fixas	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
319014	Diarrias-PC	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
319092	Desp de Exerc Anteriores	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
349030	Material de Consumo	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00
349036	Out Serv Terceiros-PF	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	0.00
349039	Out Serv Terceiros-PJ	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
	15814862032 MANUT E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA					
319011	Venc e Vantag Fixas	8,400.00	0.00	8,400.00	0.00	0.00
319014	Diarrias-PC	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00
319016	Outras Desp Variaveis	7.00	0.00	7.00	0.00	0.00
319092	Desp de Exerc Anteriores	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
349030	Material de Consumo	3,500.00	0.00	3,500.00	30.00	0.00
349036	Out Serv Terceiros-PF	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	143.00
349039	Out Serv Terceiros-PJ	2,100.00	0.00	2,100.00	0.00	0.00
349092	Desp de Exerc Anteriores	700.00	0.00	700.00	0.00	0.00
459052	Equip e Material Permanente	3,500.00	0.00	3,500.00	0.00	0.00
	Soma(cont...)	217,007.00	0.00	217,007.00	270.00	938.00
	*** DE TRANSPORTE ***	3,272,107.00	0.00	3,272,107.00	33,625.49	25,177.18
						53,802.67

000174

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
MES DE FEVEREIRO DE 1996

CODIGO	ESPECIFICACAO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA		DESPESAS REALIZADAS		
		P. ORCAMENTO, C. SUPLEMENT.E C. ESPECIAL	ANULACOES	TOTAL	MES ANTERIOR	NESTE MES
*** DE TRANSPORTE ***	3,272,107.00	0.00	3,272,107.00	33,625.49	25,177.18	58,802.67
Soma(cont...)	217,007.00	0.00	217,007.00	270.00	938.00	1,208.00
15814862033 AJUDA FINANCEIRA A PES CARENTES	3,500.00	0.00	3,500.00	0.00	0.00	0.00
349010 Out Benef de Nat Social	3,500.00	0.00	3,500.00	0.00	0.00	0.00
15814862034 DOACAO DE MATERIAL A PES. CARENTES	12,600.00	0.00	12,600.00	0.00	0.00	0.00
349010 Out Benef de Nat Social	12,600.00	0.00	12,600.00	0.00	0.00	0.00
15814862035 REEQ DA SECRET DE PROMOCAO SOCIAL	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00	0.00
459052 Equip e Material Permanente	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	0.00	0.00
SOMA...	240,107.00	0.00	240,107.00	270.00	938.00	1,208.00
9001 RESERVA DE CONTINGENCIA						
90000009001 RESERVA DE CONTINGENCIA						
900001 Reserva de Contingencia	30,993.00	1,200.00	29,793.00	0.00	0.00	0.00
SOMA...	30,993.00	1,200.00	29,793.00	0.00	0.00	0.00
9002 DESPESA EXTRADCAMENTARIA						
90000009002 RESTOS A PAGAR						
900002 Restos a Pagar	0.00	0.00	0.00	104,181.33	53,476.02	157,657.35
SOMA...	0.00	0.00	0.00	104,181.33	53,476.02	157,657.35
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
*** TOTAL GERAL ***	3,326,200.00	1,200.00	3,325,000.00	137,806.82	78,653.20	216,460.07
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
Despesas Realizadas Este mes	78,653.20		216,460.07			
Saldo Para o Mes Seguinte...	14,115.97		14,115.97			
TOTAL =>	92,769.17		230,575.99			

PREFILITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, 29 de FEVEREIRO de 1996.

Pagina 3

Julio Cesar da Silva de Melo
 Julio Cesar da Silva de Melo
 Secretaria Municipal de Fazenda
 CPF 387.455.974-91

Julio Cesar da Silva de Melo
 Prefeito
 CPF 083.753.404-78

000175

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIAÇUEIRO

II RUMO DE CONFERÊNCIA

Nesta data, em cumprimento as exigencias estabelecidas na Resolucao n.o 84/92, artigo 18, III "a" do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos aqui desculpado.

MARIA AUXILIADORA DE MEDEIROS MENTO
MARIA ANA DA SILVA FELICIANO
SILVIO BASTOS DE ARANTES

abaixo assinados pelo Prefeito Municipal....., através da portaria ...~~304/41~~..... procedemos a verificação dos valores existentes no Caixa da Prefeitura, tendo encontrado o seguinte:

Em moeda corrente do país, a quantida de:	0,00
Bancos:	14,115,97
Total do Saldo:	14,115,97

Estes valores foram encontrados por nós, a visita do Tesoureiro Geral Sr. JULIUS SAVAGEANT PESSOA DE MELLO que também assinou o presente termo, achado certo e conforme com o registro existente na tesouraria, no encerramento do expediente.

Banque Municipale de Montréal/M

29 02 96.

Maria Antônio de M. Bento
Hortência Rosa da Silva Furtado
Sefus Boeblis de J. P.
Pereira

Juliano Campanelli Pereira de Melo
Secretaria da Fazenda
1981-000.814-81

~~Luis de Gonzaga Cavalcanti~~
Prefeito
OPF 033.753.404-78

000176

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DOCUMENTO: Receita N. 1 a 19
Despesa N. 6 a 211

| BOLETIM MENSAL DA
| TESOURARIA
| N.G. 02/96
| DATA 29.02.96

MOVIMENTO DO MES

Saldo do mes anterior R\$	15,440.82
Recebido neste mes ... R\$	77,328.35
Pagamento neste mes	R\$ 92,769.17
Saldo para o mes seguinte	R\$ 78,653.20
Saldo para o mes seguinte	R\$ 14,115.97

COMPOSICAO DO SALDO

EM BANCOS		EM CAIXA ...	R\$	0.00
CONTA	269-0 MEC	R\$ 0.00		
	338-7 IPVA	R\$ 23.48		
	409-X ICMS	R\$ 521.25		
	649-1 FPM	R\$ 10,745.88		
	692-0 ITR	R\$ 46.49		
	854-0 F.ESPECIAL	R\$ 1,064.77		
	2.623-9 TRIBUTOS	R\$ 270.05		
	2.637-9 LBA-CRECHE	R\$ 0.00		
	2.650-6 LBA-CONVIV	R\$ 0.00		
	2.652-2 IPI	R\$ 1.97		
	3.641-2 MIR/PAVIM	R\$ 0.00		
	3.648-X ALIM ESCOLA	R\$ 1,602.54		
	3.702-0 - FMSAUDE	R\$ 1,405.64		
	3.727-3 - MEC	R\$ 0.00		
	3.661-7 - MIR	R\$ 0.00		
	3.608-0 - M.SAUDE	R\$ 0.00		
() cheque emitido e nao				
descartado				
N. 239138 C/C 3.648-X	R\$ 1,566.10			
	R\$ 0.00			
SALDO PARA O MES SEGUINTE		R\$ 14,115.97		R\$ 14,115.97

MOVIMENTO ACUMULADO

Saldo do exerc/anterior R\$	77,335.95
Recebido ate esta data R\$	153,240.04
Pagamento ate esta data	R\$ 230,575.99
Saldo para o mes seguinte	R\$ 216,460.02
Saldo para o mes seguinte	R\$ 14,115.97

[Handwritten signature]
SILVIO BACI DE ARAUJO
CONTADOR
CRC/RN - 2796 CIC - 231.248.544-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, 29 de Fevereiro 1996.

[Handwritten signature]
Gonzaga Cavalcanti

[Handwritten signature]

000177

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 294,24

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município
recolher a importância em epígrafe, correspondente a dotação aberta
e discriminada:

1.....RECEITAS CORRENTES

17.....TRANSFERENCIAS CORRENTES

172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTALIS

1721.01.05....Cota-Parte do ITR

CR\$ 294,24

05/02/96

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 0,60

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município
recolher a importância em epígrafe, correspondente a dotação aberta
e discriminada:

1.....RECEITAS CORRENTES

17.....TRANSFERENCIAS CORRENTES

172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTALIS

1721.01.05....Cota Parte do ITR

CR\$ 0,60

05/02/96

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 2.984,08

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município
recolher a importância em epígrafe, correspondente a dotação aberta
e discriminada:

1.....RECEITAS CORRENTES

17.....TRANSFERENCIAS CORRENTES

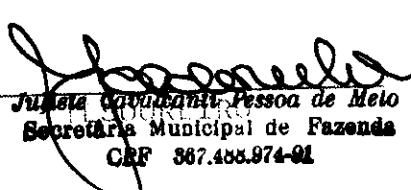
172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTALIS

1721.09.00....outras Transferências da União

CR\$ 2.984,08

05/02/96


Luiz de Gonzaga Cavalcante
Prefeito
OPP 033.758.404-78


Juilia Góes Pessoa de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF 367.485.974-91

000178

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 56,72

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação aberta discriminada:

1.....RECEITAS CORRENTES
17.....TRANSFERENCIAS CORRENTES
172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS
1722.01.01....Cota Parte do ICMS
CR\$ 56,72

06/02/96

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 198,98

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação aberta discriminada:

1.....RECEITAS CORRENTES
17.....TRANSFERENCIAS CORRENTES
172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS
1722.01.02....Cota Parte do TPVA
CR\$ 198,98

07/02/96

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 37,012,48

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação aberta discriminada:

1.....RECEITAS CORRENTES
17.....TRANSFERENCIAS CORRENTES
172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS
1721.01.01....Cota Parte do FPM
CR\$ 37,012,48

08/02/96

~~José de Gonzaga Cavalcanti~~
Prefeito
CPF 033.753.404-70

José Gonçalves Pesssoa de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF 367.400.974-91

000179

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 64,18

Vai o encarregado de serviços de arrecadação deste município recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação aberta discriminada:

2.....RECEITAS DE CAPITAL
25.....OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
251.....IND.P/EXTRACAO DO PETROLEO,XISTO E GAS
2510.00.00....IND.P/EXTRACAO DO PETROLEO,XISTO E
CR\$ 64,18

09/02/96

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 5,73

Vai o encarregado de serviços de arrecadação deste município recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação aberta discriminada:

1.....RECEITAS CORRENTES
17.....TRANSFERENCIAS CORRENTES
172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTAL
1721.01.05....Cota Parte do TIR
CR\$ 5,73

12/02/96

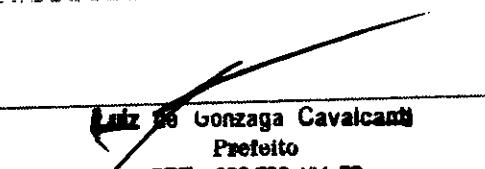
GUIA DE RECOLHIMENTO

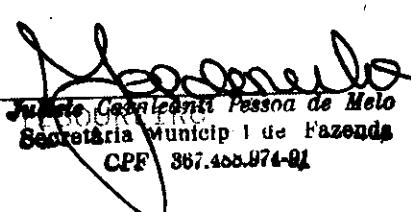
CR\$ 1,28

Vai o encarregado de serviços de arrecadação deste município recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação aberta discriminada:

1.....RECEITAS CORRENTES
17.....TRANSFERENCIAS CORRENTES
172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTAL
1721.01.05....Cota Parte do TIR
CR\$ 1,28

12/02/96


Luis de Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
CNPJ 063.755.404-78


Joaquim Leite de Melo
Secretário Fazenda
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF 367.468.874-01

000180

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 24,94

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação abaixo discriminada:

- 1..... RECEITAS CORRENTES
17..... TRANSFERENCIAS CORRENTES
172..... TRANS. INTERGOVERNAMENTAIS
1721.01.04.... Transferência do Imps/a Renda Rati
CR\$ 24,94

12/02/95

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 472,24

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação abaixo discriminada:

- 1..... RECEITAS CORRENTES
12..... RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
121..... CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1210.00.00.... CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
CR\$ 472,24

12/02/95

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 103,08

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação abaixo discriminada:

- 1..... RECEITAS CORRENTES
17..... TRANSFERENCIAS CORRENTES
172..... TRANS. INTERGOVERNAMENTAIS
1722.01.01.... cota Parte do TCMs
CR\$ 103,08

13/02/95


Luiz de Souza Cavalcanti
Prefeito
CR\$ 088.753.494-78


Juliano Pavaçan Pessoa de Melo
LICENCIADO FISCAL
Secretaria Municipal da Fazenda
CNPJ 367.400.874-91

000181

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 21,260,65

Vai o encarregado do serviços de arrecadação desta vivenda recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação abaixo discriminada:

1.....RECEITAS CORRENTES
17.....TRANSFERENCIAS CORRENTES
172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS
1721.01.01....Cota Parte do FPM
CR\$ 21,260,65

21/02/96

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 19,75

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação abaixo discriminada:

1.....RECEITAS CORRENTES
17.....TRANSFERENCIAS CORRENTES
172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS
1722.01.02....Cota Parte do IPVA
CR\$ 19,75

22/02/96

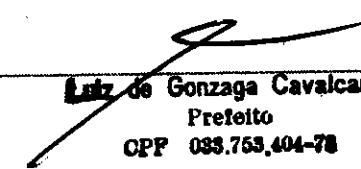
GUIA DE RECOLHIMENTO

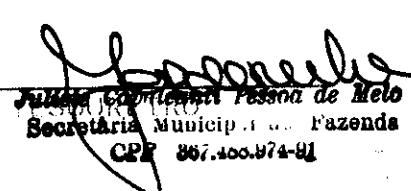
CR\$ 323,09

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação abaixo discriminada:

1.....RECEITAS CORRENTES
17.....TRANSFERENCIAS CORRENTES
172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS
1722.01.01....Cota Parte do ICMS
CR\$ 323,09

22/02/96


Luiz de Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
OPF 033.753.404-78


José de Melo Pessanha de Melo
Tesorero Município
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF 367.100.874-81

000182

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 28,16

Vai o encarregado do serviços de arrecadação desta vivenda
recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação abai-
xo discriminada:

1..... RECEITAS CORRENTES
17..... TRANSFERENCIAS CORRENTES
172..... TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS
1722.01.05... Cota-Parte do ITR
CR\$ 28,16

, 23/02/96

GUIA DE RECOLHIMENTO

CR\$ 200,00

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município
recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação abai-
xo discriminada:

1..... RECEITAS CORRENTES
11..... RECEITA TRIBUTARIA
111..... IMPOSTOS
1112.08.00... ISTRBT
CR\$ 200,00

, 23/02/96

GUIA DE RECOLHIMENTO

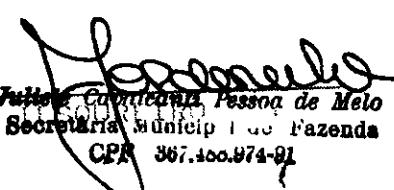
CR\$ 486,70

Vai o encarregado do serviços de arrecadação deste município
recolher a importância em epígrafe, correspondente à dotação abai-
xo discriminada:

1..... RECEITAS CORRENTES
17..... TRANSFERENCIAS CORRENTES
172..... TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS
1722.01.01... Cota-Parte do ICMS
CR\$ 486,70

, 23/02/96

~~Edmundo Gonzaga Cavalcanti~~
Prefeito
CPF 088.753.404-28


Júlio Cezarino Pessôa de Melo
Secretaria Municipal da Fazenda
CPA 367.400.874-81

000183

GUIA DE RECOLHIMENTO

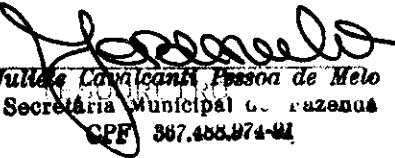
CR\$ 13.791,45

Vai o encarregado do serviços de arrecadação destas vivendo
recolher a importância em opigráfico, correspondente à dotação aberta
e discriminada:

17.....REFLETAS CORRENTES
17.....TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
172.....TRANSF. INTERGOVERNAMENTAL
1721.01.01....Cota Parte do FPM
CR\$ 13.791,45

29/02/96


José de Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 088.753.404-78


Juliana Cavalcanti Melo
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF 387.488.874-84

000184

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTACAO DE PESSOAL

MES DE Fevereiro

PAGINA 1
1996

NUMERO	NOME DO SERVIDOR	SITUACAO	CPF	OU	CARGO / FUNCAO	NEVEI / PADRAO	REGIME JURIDICO	UL. ADMISSAO	REMUNERACAO R\$
001.	LUZINETE MARIA DA SILVA SANTA ROSA	D	1.806.739.704-0	1	ENC DIV SERVICO 116-B	1	DET	19/10/93	36,00
002.	TRACEMA DA SILVA	F	1.413.207.354-8	1	A.S.G	1	DET	01/09/84	90,59
003.	FRANCISCA MARIA DA SILVA	F	1.414.022.434-7	1	GART	1	DET	01/03/89	114,40
004.	JOSEFA SILVERA EDUARDO	F	1.378.672.374-5	1	A.S.G	1	DET	01/05/83	143,20
005.	FRANCISCA SOARES DA SILVA	F	1.378.655.874-4	1	A.S.G	1	DET	02/05/83	90,60
006.	MARIA LEONIA PEREIRA	I	1.230.504.034-2	1	TELEFONISTA	1	DET	24/04/78	52,00
007.							/	/	0,00
008.							/	/	0,00
009.							/	/	0,00
010.							/	/	0,00

S = APROVADA - D = ADMITIDO - R = REINTEGRADO - I = INATIVO - F = FERIAS - E = LICENCA

SILVIO BASILIO DE ARAUJO
CONTADOR
CRC/RN - 2796 - CIC - 131.248.511-74

Luis de Oliveira Cavalcanti
Prefeito
CPF 038.758.404-78

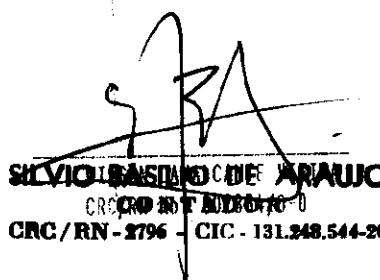
C000185

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO		RELACAO DE RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS E ADIANTAMENTOS MES DE Fevereir EXERCICIO DE 1996			PAGINA	ANEXO 05
NUMERO	Nome do Responsavel	PROCESSO	VALOR R\$	DATA DE	DATA PARA	
		NUMERO	DATA	RECEBIMENTO	PRESTACAO DE CONTAS	
	NAO HOUVE MOVIMENTACAO	/ /	0.00	/ /	/ /	
		/ /	0.00	/ /	/ /	

, 29 DE Fevereir DE 1996



Leiz de Gonçalo Cavalcanti
Prefeito
CPF 088.753.404-70



Silvio Basílio de Araújo
CRÉDITO 100000000000000
CRC/RN - 2796 - CIC - 131.248.544-20

000186

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO							PAGINA
RELACAO DAS LICITACOES							
MES DE Fevereiro EXERCICIO DE 1996							
NUMERO	MODALIDADE / TIPO	DATA	OBJETIVO	VALOR R\$	NUMERO DE PARTICIPANTE	VENCEDOR	D A CONTRATO
1	DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE	/ /		0,00	0		/ /
001.							

Luz de Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 088.753.404-70

José Célio Cavalcanti
Presidente da CPL
CRF - 291.831.464-15

000187

ANEXO 07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

RELACAO DE OBRAS E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL

MES DE Fevereir EXERCICIO DE 1996

PAGINA

1

ANEXO 07

NUMERO	TIPO DE OBRAS OU SERVICOS	AREA M2	LOCALIZACAO	VALOR DO CONTRATO R\$	DATA INICIO	DATA CONCLUSAO (PREVISTA)
001.	RESTAURACAO DA CASA DA PREFEITURA		RUA JOAO BASILIO S/A RIACHUELO/RN	250.00	06/02/96	16/02/96
002.	RESTAURACAO DE UMA CASA		RUA AURELIANO MEDEIROS	150.00	06/02/96	15/02/96
003.	REFORMA DA ESCOMA PTE KENNEDY		RUA DINARTE MARIZ RIACHUELO/RN	0.00	19/02/96	/ /


Leiz de Gonçaga Cavalcanti
Prefeito
CPP 033 753.404-78


SILVANO BASILIO DE ARAUJO
CONTADOR
CRC/RN - 2796 - CIC - 131.248.544-20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

RELACAO DE ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

MES DE Fevereiro EXERCICIO DE

PAGINA 1
1996

NUMERO	ELEMENTO DE DESPESA
	OBJETIVOS
001.	

ANEXO 08

FONTE DE
RECURSOS

Luz de Gonçaga Cavalcanti
Prefeito
OPF 033.753.404-78

SILVIO BASILIO DE ARAUJO
CONTADOR
CRC/RN - 2796 - CIC - 131.248.54-20

000188

00189

Remeter a:

P MUN RIACHUELLO * ICMS
 AV GETULIO VARGAS 346
 CENTRO
 59470-000 RIACHUELLO RN

Agência

S. PAULO POTENGI RN
 CGC
 RN 0000000/0962-88

Conta nº	Mes / Ano	Folha	Título de razão	SETEX	Localiz.	Controle
	409-X FEVEREIRO/96	65/01	31.01.99.00-9	02	00000	0000809
	Dia	Valoriz.	Histórico	Nº doc.	Lancamento	Saldo - R\$
			500/ANTER. EM 31.01.96			11,15C
15606	0602	AV.CREDITO	000000	56,72C		67,87 C
15613	1302	AV.CREDITO	000000	103,08C		170,95 C
03003	1402	CHEQUE	349348	90,00D		
03003	1402	CHEQUE	349349	34,49D		
03003	1402	CHEQUE	349350	20,00D		
03003	1402	CHEQUE	349351	15,00D		11,46 C
25622	2202	AV.CREDITO	000000	323,09C		334,55 C
15627	2702	AV.CREDITO	000000	486,70C		
03003	2702	CHEQUE	349352	300,00D		521,25 C

Modelo 07/0004-2 - Existe para sempre verificação
Mai. 95

Luiz Gonzaga Cavalcanti
 Prefeito
 CPF 033.753.404-78

Depósito Bloqueado

*FIM

Remeter a:

PREF MUN RIACHUELO* FPM
CAIXA POSTAL INTERNA 28
CENTRO
59470-000 RIACHUELO R

Agência

S. PAULO POTENGI
CGC

RN 000190

RN 00000000/0962-88

Conta nº

Lanç.	Dia	Mês / Ano	Folha	Título de razão	SETEX	Localiz.	Controle
				Nº doc.			Saldo - R\$
649-1	FEVEREIRO/96	76/01	31401.99.00-9	02 00028 0000854			
03002	0702	CHEQUE	917149				208,33 C
11640	0902	COTA DAF-C	000000		37.012,48 C		20,63 C
05059	0902	DBT C.AUT.	000000		3.701,25D		
05059	0902	DBT C.AUT.	000000		3.701,25D		
11630	0902	COTA DAF-D	000000		370,11D		
14361	0902	DBT C.AUT.	193301		185,06D		
14361	0902	DBT C.AUT.	193301		296,10D		
03003	1202	CHEQUE	917150		9.903,54D	28.779,34 C	
03001	1202	CHEQUE	917151		1.500,00D	1.500,00D	
03001	1202	CHEQUE	917153		150,00D	150,00D	
03001	1202	CHEQUE	917154		69,50D	69,50D	
03001	1202	CHEQUE	917155		921,20D	921,20D	
11630	1202	CHEQUE	917156		16.226,80D		
05059	2102	COTA DAF-C	000000		21.260,65C		8,30 C
05059	2102	DBT C.AUT.	000000		2.126,07D		
11630	2102	DBT C.AUT.	000000		2.126,07D		
14361	2102	COTA DAF-D	000000		212,60D		
14361	2102	DBT C.AUT.	193321		106,30D		

Mod 007/804-2 - Extrato para simples verificação
Maio/95

Depósito Bloqueado

Remeter a:

PREF MUN RIACHUELO* FPM
CAIXA POSTAL INTERNA 28
CENTRO
59470-000 RIACHUELO R

Agência

S. PAULO POTENGI
CGC

RN 00000000/0962-88

Conta nº

Lanç.	Dia	Mês / Ano	Folha	Título de razão	SETEX	Localiz.	Controle
				Nº doc.			Saldo - R\$
649-1	FEVEREIRO/96	76/02	31401.99.00-9	02 00028 0000855			
14361	2102	DBT C.AUT.	193321		170,09D		
14325	2202	DBT C.AUT.	193322		700,00D		16.527,82 C
03003	2202	CHEQUE	917157		1.690,71D		
03001	2202	CHEQUE	917158		3.813,80D		
03001	2202	CHEQUE	917159		2.500,00D	2.500,00D	
03001	2202	CHEQUE	917160		483,53D	483,53D	
03001	2202	CHEQUE	917161		225,00D	225,00D	
03001	2202	CHEQUE	917162		300,00D	300,00D	
03001	2202	CHEQUE	917163		55,32D	55,32D	
03001	2202	CHEQUE	917164		612,00D	612,00D	
03001	2202	CHEQUE	917165		385,00D	385,00D	
03001	2202	CHEQUE	917166		96,17D	96,17D	
03001	2202	CHEQUE	917167		2.000,00D	2.000,00D	
03001	2202	CHEQUE	917168		1.050,11D	1.050,11D	
03001	2202	CHEQUE	917169		570,00D	570,00D	
10897	2302	CH. COMPE	917170		1.700,31D	1.700,31D	
03003	2702	CHEQUE	917171		315,95D	315,95D	
11640	2902	COTA DAF-C	000000		13.791,45C	13.791,45C	

Mod 007/804-2 - Extrato para simples verificação
Maio/95

000191

Rometer a:

P MUN RIACHUELO * RECEITA
ITR
CAIXA POSTAL INTERNA 28
59470-000 RIACHUELO RN

Agência
S. PAULO POTENGI
CGC
RN
N 0000000/0962-88

Conta nº	Mês / Ano	Folha	Título de razão	SETEX	Localiz.	Controle
	692-0 FEVEREIRO/96	06/01	31401.99.00-9	02	00028	0000857
Linha	Dia	Valoriz.	Histórico	Nº doc.	Lançamento	Saldo - R\$
			S00/ANTER. EM 31.01.96			
11540	0502	COTA DAF-C 000000			294,24C	23,98C
11540	0502	COTA DAF-C 000000			0,60C	
11540	1202	COTA DAF-C 000000			5,73C	318,82 C
11540	1202	COTA DAF-C 000000			1,28C	325,83 C
03003	1402	CHEQUE 656079			293,50D	
03003	1402	CHEQUE 666080			14,00D	
11540	2302	COTA DAF-C 000000			28,16C	18,33 C
						46,49 C
 BANCO DO BRASIL						

卷之三

000192

Remeter a:

P MUN RIACHUELO * LEI 752
5
CAIXA POSTAL INTERNA 0028
59470-000 RIACHUELO RN

Agência

S. PAULO POTENGI RN
CGC
RN 00000000/0962-88

Conta nº	Mês / Ano	Folha	Título de razão	SETEX	Localiz.	Controle
Linha	Dia	Valoriz.	Histórico	Nº doc.	Lançamento	Saldo - R\$
11640	854-0	FEVEREIRO/96	81/01	31401.99.00-9	02 00028 0000858	1.000,59 C 1.064,77 C

SDO/ANTER. EM 31.01.96
0902 COTA DAF-C 000000
64,18C

Mod 0.07.804-2 - Extrato para simples verificação
Maio 95

BANCO DO BRASIL

Luiz da Cunha Cavalcanti
releito
CPF 033.753.404-78

Depósito Bloqueado

*FIM

000193

Remeter a:

P MUN RIACHUELO TRIBUTO M
UNICIPAL
AV GETULIO VARGAS 346
59470-000 RIACHUELO

Agência

S. PAULO POTENGI RN

CGC

RN 00000000/0962-88

Conta nº	Mês / Ano	Folha	Título de razão	SETEX	Localiz.	Controle
2.623-9	FEVEREIRO/96	30/01	31401.99.00-9	02	09849	0000886
L000	Dia	Valoriz.	Histórico	Nº doc.	Lançamento	Saldo - R\$
04003						

SDO/ANTER. EM 31.01.96
2302 DEPOSITO 000000 200,00C
270,05 C



BANCO DO BRASIL

Luiz da Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 033.753.404-78

Depósito Bloqueado

*FIM

000194

Remeter a:

PREF MUN RIACHUELO* FPM
 CAIXA POSTAL INTERNA 28
 CENTRO
 59470-000 RIACHUELO R

Agência	S.PAULO POTENGI	RN
CGC		
RN	00000000/0962-88	

Conta nº	Mês / Ano	Folha	Título de razão	SETEX	Localiz.	Controle
649-1	FEVEREIRO/96	76/03	31401.99.00-9	02	00028	0000856

Linha	Dia	Valoriz.	Histórico	Nº doc.	Lançamento	Saldo - R\$
05059	2902	DBT C.AUT.	000000		1.379,15D	
05059	2902	DBT C.AUT.	000000		1.379,15D	
11630	2902	COTA DAF-D	000000		137,900	
14325	2902	DBT C.AUT.	193301		68,96D	
14325	2902	DBT C.AUT.	193301		110,33D	10.745,88 C



BANCO DO BRASIL

Luiz de Gonçaga Cavalcanti
 I refeito
 CPF 033.753.404-78

Depósito Bloqueado

000195

Remeter a:

P M RIACHUELO PAVIM. ACES
SO C S FORMIGA
AV GETULIO VARGAS 346
59460-000 RIACHUELO

Agência

S.PAULO POTENGI RN
CGC

RN 00000000/0962-88

Conta nº	Mês / Ano	Folha	Título de razão	SETEX	Localiz.	Controle
Lote	Diá Valoriz. Histórico	Nº doc.	Lançamento	Saldo - R\$		
03003	3.661-7 FEVEREIRO/96 05/01	31401.99.00-9	02 09849 0000893			
03003	SDO/ANTER. EM 31.01.96			12.492,46 C		
0502	CHEQUE 437707		9.150,00D	3.342,46 C		
1202	CHEQUE 437708		3.342,46D	0,00 C		

 **BANCO DO BRASIL**

*Luiz da Conzaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 033.753.404-78*

Depósito Bloqueado

Mod 07/804-2 - Exaurido para ampla verificação
Mar/95

*FIM

000196

Remeter a:

PREF MUN RIACHUELO - FUND
O MUN DE SAUDE
AV GETULIO VARGAS 346
59470-000 RIACHUELO

Agência
S. PAULO POTENGI RN
CGC

RN 00000000/0962-88

Conta nº	Mês / Ano	Folha	Título de razão	SETEX	Localiz.	Controle
Lanç.	Dia	Valoriz.	Histórico	Nº doc.	Lançamento	Saldo - R\$
3.702-8	FEVEREIRO/96	14/01	31401.03.00-1	02	09849	0000895
15605	0502	AV.CREDITO	000000	2.984,08C		8,00C
09931	09	0802	CHEQUE	933723	280,00D	2.992,08 C
09931	09	0802	CHEQUE	933724	552,00D	
09931	09	0802	CHEQUE	933726	250,00D	
09931	09	0802	CHEQUE	933727	1.165,52D	
09931	09	0802	CHEQUE	933728	69,15D	
09931	09	0802	CHEQUE	933729	270,00D	
05059	0902	AV.CREDITO	000000	3.701,25C		4.106,66 C
03001	1202	CHEQUE	933730	3.416,03D		
03001	1202	CHEQUE	933731	279,35D		
03001	1202	CHEQUE	933732	200,55D		
03001	1202	CHEQUE	933733	201,00D		9,73 C
05059	2102	AV.CREDITO	000000	2.126,07C		2.135,80 C
03002	2202	CHEQUE	933734	392,00D		
03001	2202	CHEQUE	933735	443,90D		
03001	2202	CHEQUE	933736	804,00D		
03001	2202	CHEQUE	933737	169,41D		
03001	2202	CHEQUE	933738	300,00D		26,49 C

Depósito Bloqueado


Luiz de Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 033.753.404-78

000197

Remeter a:

PREF MUN RIACHUELO - FUND
O MUN DE SAUDE
AV GETULIO VARGAS 346
59470-000 RIACHUELO

Agência

S. PAULO POTENGI RN
CGC

RN 00000000/0962-88

Conta nº	Mês / Ano	Folha	Título de razão	SETEX	Localiz.	Controle
3.702-8	FEVEREIRO/96	14/02	31401.03.00-1	02	09849	0000896

Dia | Valoriz. | Histórico | Nº doc. | Lançamento | Saída - R\$

05059	2902 AV.CREDITO 000000	1.379,15C	1.405,64 C
-------	------------------------	-----------	------------

Mod 0.07/B04-2 - Extrato para simples verificação
Data: 05/05



BANCO DO BRASIL

Luiz de Souza Cavalcanti
Prefeito
CPF 088.753.404-78

Depósito Bloqueado

*FIM

000198

AGENCIA - 0984-9 S. PAULO POTENCI RN

*** DEMONSTRATIVO ESPECIAL - DEPON-LTNE ***

00712

NOME/ENDERECO - P MUN RIACHUELO * IPVA
 AVENIDA GETULIO VARGAS 34
 6 CENTRO

POSIÇÃO DA CONTA 338-7 EM 15.03.96

NOME PERSONALIZZADO - P MUN RIACHUELO * IPVA
 NOME SOLIDARIO -
 LOCALIZACAO - 000
 CEP-59470000-RIACHUELO
 CGC/CPF - 0364655000150
 SETEX - 02-7

DT-BALAN	DT-LANC	AG.ORIG	HISTÓRICO	LOTE	DOCUMENTO	VALOR	S
25.01.96			SALDO ANTERIOR				
06.02.96		1933	721-REPASSE	14361	193307	193,99	C
10.02.96			002-CHEQUE	03003	944650	162,00	D-
14.02.96			007-CHEQUE	03003	944651	60,00	D
22.02.96		1933	721-REPASSE	14325	193322	19,75	C
11.03.96		1933	721-REPASSE	14361	193301	121,70	C
12.03.96			002-CHEQUE	03003	944652	175,30	D

Gonzaga Cavalcanti
 Prefeito
 CPF 088.758.404-78

000199

EXP. APLUS USA
ESPIRITU ACAC-01-01

0934-9 PAUL POTERI RR CGC-00000000/0932-8
DISTRIBUIDOR DE ISOCRES PARA SÍNTESIS CONFERENCIA

819467

1.142-1 P.R. C. REACHURLO PERG/PR
017 C/ALM/SEC
914 GETULIO VARGAS 345
CENTRO
594700006 81164512

CC BY-NC 1.04.375-375-6

03.22.23 HC

DATA-BAL DATA-LANG AG-DRIG HISTORICO LOTE/ABRIGO DOCUMENTOS VALCR
 24-01-99 SALDO-CANTIDAD 01-05-99 1233.00 102-CH. 00001 10397-029-275 275.13M-4 1,566,10

000200

Local e data

ED/SÃO PAULO DO POTENGI/RN. 07.02.96



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:



Titular - nome e endereço

P M RIACHUELO IPVA

Conta nº

338-7

Histórico Valor referente crédito na conta a A débito - CRS
 ma, nesta data:Centro e noventa e oito
 Mais e noventa e oito centavos..... -0- A crédito - CRS
 -198,98-

[Handwritten signature]
 Banco do Brasil - 12.838-8
 Conta de Expediente

[Handwritten signature]
 12.838-8
 Banco do Brasil Cavalcanti
 Dado
 CPF 083.753.404-78

Mod. 0.01.009-X
 Abr./94

000201

Local e data

ED/SÃO PAULO DO POTENGI/RN. 22.02.96



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:



Titular - nome e endereço
PM RIACHUELO IPVA

Conta nº
338-7

Histórico Valor referente crédito na conta
acima, nesta data: DEzenove reais seten-
e cinco centavos.....

A débito - CR\$

-0-

A crédito - CR\$

-19,75-

*Banco do Brasil - 12.639-3
Gestão de Expediente*

Luiz de Oliveira Cavalcanti

CPF 033.755.404-78

Mod. 0.01.009-X
Abr./94

000202

Local e data

FD/SÃO PAULO DO POTENGI/RN. 060296



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:



Titular - nome e endereço
PM RIACHUELO ICMS

Conta nº

409-X

Histórico Valor referente crédito na conta acima, nesta data: Cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos
*Fábio da Silva - 12.838-4
Gabinete de Expediente*

A débito - CR\$

-0-

A crédito - CR\$

-56,72-

*Luiz de Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 083.753.404-78*

Mod. 0.01.000-X
Abr./94

000203

Local e data

ED/S P POTENGI/RN. 13.02.96



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:

→ Titular - nome e endereço	Conta nº	
PM RIACHUELO ICMS	409-X	
Histórico	A débito - CR\$	A crédito - CR\$
Valor referente crédito na conta acims, nesta data. Cento três reais e oito centavos.....	-0-	-103,08-

*Transação realizada no dia 12.02.96
Gabinete da Prefeitura*

*Luiz de Gonzaga Cavalcante
Prefeito
CPF 033.753.404-78*

Mod. 0.01.009-X
Abr./94

000204

Local e data

FD/SÃO PAULO DO POTENGI/RN. 22.02.96



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:

Titular - nome e endereço
PM RIACHUELO ICMSConta nº
409-X

Histórico Valor referente crédito na conta acima, nesta data: Trezentos e vinte três reais e nove centavos	A débito - CR\$ -0-	A crédito - CR\$ -323,09-
--	---------------------	---------------------------

*Manoel da Silva - 12.836-8
Cartório de Expediente*

*Luis Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
OPP 088.753.404-78*

d. 01.009-X

/94

000205

Local e data

FD/SÃO PAULO DO POTENGI/RN. 27.02.96



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:



Titular - nome e endereço

P M RIACHELLO ICMS

Conta nº

409-X

Histórico

Valor creditado na conta acima nessa data: Quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos.....

A débito - CR\$

-0-

A crédito - CR\$

-486,70

Luiz de Oliveira - 12.536-3
Gabinete de Expediente

Luiz de Oliveira Cavalcanti
Prefeito
CPF 033.753.404-78

Mod. 0.01.009-X
Abr./94

000206

Local e data

FD/SÃO PAULO DO POTENGI/RN. 12.02.96



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos -- Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:



Titular - nome e endereço

P M RIACHUELO/RECEITA ITR

Conta nº

692-0

Histórico Valor referente crédito na conta acima, nesta data: Cinco reais e setenta e três centavos.....

A débito - CR\$

-0-

A crédito - CR\$

-5,73-

*Banco da Silva - 12.836-8
Gerente Expediente*

*Luiz de Gonçaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 033.753.404-78*

Mod. 001.009-X
Abr./94

000207

Local e data

FD/SÃO PAULO DO POTENGI/RN. 05.02.96



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:



Titular - nome e endereço

P M RIACHUELO RECEITA/ITR

Conta nº
692-0

Histórico	Valor referente crédito na conta a cima, nesta data: Duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos..	A débito - CR\$	A crédito - CR\$
		-0-	-294,24-

[Signature]
Banco do Brasil - 12.838-8
Gabinete de Excedente

[Signature]
Luiz de Gonzaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 039.758.404-78

Mod. 0.01.009-X
Abr.'94

000208

Local e data

FD/SÃO PAULO DO POTENGI/RN. 05.02.96



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:

→ Titular - nome e endereço	Conta nº
P M RIACHUELO/RECEITA ITR	692-0
Histórico Valor do crédito efetuado na conta acima, nesta data:Sessenta centavos.... <i>Banco do Brasil - 12.536,00 Geraldo de Oliveira Excedente</i>	A débito - CR\$ -0- A crédito - CR\$ -6,60- <i>Luz de Gonzaga Cavalcanti Prefeito CPP 033 753.404-78</i>

Mod. 0,01.009-X
Abr/94

000209

Local e data

FD/SÃO PAULO DO POTENGI/RN. 09.02.96



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:



Titular - nome e endereço

P M RIACHUELO LEI 7525

Conta nº

854-0

Histórico Valor referente crédito na conta acima, nesta data: Sessenta e quatro reais e dezoito centavos.....

A débito - CR\$

-0-

A crédito - CR\$

-64,18-

*Resumo da Sra - 12.536-8
Gerência de Expediente*

*Luiz da Penzaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 033.753.404-78*

Mod. 001.009-X
Abr./94

000210

Local e data

ED/SÃO PAULO DO POTENGI/RN. 23.02.96



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:



Titular - nome e endereço

P M RIACHUELO/RECEITA ITR

Conta nº

692-0

Histórico Valor referente crédito na conta acima, nesta data: Vinte e oito reais de zesseis centavos.....

A débito - CR\$

-0-

A crédito - CR\$

-28,16-

*Horácio da Costa Alves - 15.856-8
Gerente de Expediente*

*Luiz da Cunha Gonçaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 088.753.404-78*

Mod. 0.01.009-X
Abr./94

000211

Local e data

FD/SÃO PAULO DO POTENGI/RN.12.02.96



BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, em sua conta:



Titular - nome e endereço

P M RIACHUELO/RECEITA ITR

Conta nº

692-0

Histórico Valor referente crédito na conta a cima, nesta data: Hum real e vinte e oito centavos.....

A débito - CR\$

-0-

A crédito - CR\$

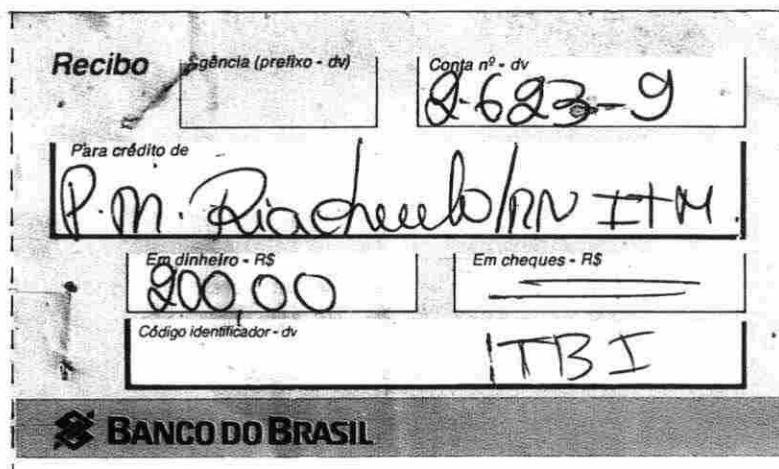
-1,28-

*Banco do Brasil - 12.836 6
Gestante de Expediente*

*Luiz da Gonçaga Cavalcanti
Prefeito
CPF 083.753.404-78*

Mod. 0.01.009-X
Abr./94

000212



000213



Prefeitura Municipal de

RIO GRANDE DO NORTE

EXERCICIO DE 19

Rio Grande do Norte

N. 0047

IMPOSTOS DIVERSOS

Fica creditado o Sr. Eduardo de Assis Baldo, Bento
residente em Rua: AV. Getúlio Vargas, 388 (Rio Grande/NR)

para pagamento dos impostos abaixo mencionados:

Impostos diversos

R\$ 800,00

Imposto de Licença	Cr\$
Imposto Territorial Urbano	Cr\$
Imposto Predial	Cr\$
Taxa de Limpeza Pública	Cr\$
Taxa de Localização	Cr\$
Taxa de Segurança	Cr\$
Foros	Cr\$
Dívida Ativa	Cr\$
Expediente	Cr\$
Multa	Cr\$

Soma

R\$ 800,00

Visto - Pague-se

*Gonçalo Cavalcanti
Prefeito
CPF 033.753.404-78*

Prefeitura Municipal de

Rio Grande do Norte

de 19



- Artes Gráficas e Publicidade Ltda.
Rua Dr. Bernardo, 215 — Fone 222-0004

*Juliette Cavalcanti - Assessora
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF 307.455.974-91*